



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - PPGP

DELMÁRCIO DE MOURA SOUSA

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E SEU IMPACTO NO CONTROLE
DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL: UM ESTUDO NOS
MUNICÍPIOS PIAUIENSES**

TERESINA
2018

DELMÁRCIO DE MOURA SOUSA

**A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E SEU IMPACTO NO CONTROLE
DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL: UM ESTUDO NOS
MUNICÍPIOS PIAUIENSES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Humanas e Letras, da Universidade Federal do Piauí, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Linha de pesquisa: Organizações e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha

TERESINA
2018

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processamento Técnico

S725L Sousa, Delmárcio de Moura.
A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e seu impacto
no controle da execução das despesas com pessoal: um
estudo nos municípios piauienses / Delmárcio de Moura
Sousa. – 2018.
162 f. : il.

Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) –
Universidade Federal do Piauí, 2018.

Orientação: Prof. Dr. Marco Aurélio Lustosa
Caminha.

1. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Controle Social. 3.
Administração Pública. 4. Municípios Piauienses - Gastos
com Pessoal. I. Título.

CDD 341.39

DELMÁRCIO DE MOURA SOUSA

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E SEU IMPACTO NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL: UM ESTUDO NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Área de Concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Organizações e Desenvolvimento Regional.

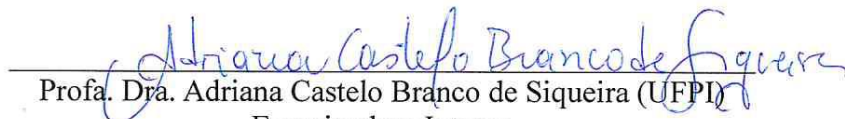
Orientador: Prof. Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha.

Aprovado em 14 de agosto de 2018.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha (UFPI)
Orientador



Profa. Dra. Adriana Castelo Branco de Siqueira (UFPI)
Examinadora Interna



Profa. Dra. Maria Fernanda Brito do Amaral (UFPI)
Examinadora Interna

Dedico a minha mãe, Maria Moura; ao meu pai, José Antônio; às minhas irmãs, Dinamácia Moura e Danúcia Maria, e ao meu sobrinho, Deivid Manoel. Todos

vocês foram fundamentais para a conclusão dessa etapa de minha vida. A todos, o meu muito obrigado!

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, ao nosso senhor Deus, pelo dom da vida; a Nossa Senhora Aparecida, que, por intercessão do Nosso Senhor está sempre nos concedendo graças.

A toda a minha família, que, durante toda a minha caminhada, esteve sempre presente em minha vida, auxiliando-me e incentivando-me na busca da realização dos meus sonhos.

Ao prof. Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, pela orientação, apoio, incentivo e confiança, além de seus valiosos ensinamentos, que em muito contribuíram para a concretização deste trabalho.

Aos professores do curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí: Adriana Siqueira, Alexandre Rabêlo, Ana Beatriz, Buenos Ayres, Denis Carvalho, Eulálio Gomes, Evelyn Seligmann, Fernanda Amaral, Mesquita, Nelson Nery, Samuel Costa, Sueli Rodrigues, Victor Sandes e Washington Bonfim, pelos valiosos ensinamentos durante todo o curso.

Às professoras Adriana Siqueira e Fernanda Amaral, por gentilmente aceitarem participar da banca examinadora e por suas valiosas contribuições durante o curso.

À coordenação do Mestrado Profissional em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí, na pessoa da professora Dra. Fabiana Rodrigues de Almeida Castro.

A todos os colegas de turma, em especial a Jardel Viana, Rosiany Luz, Patrícia Cantuária, Renato Chaves, Sanmya Patrícia, Elis Rejane, Ernades, Conceição Moura, Giselia e Selma, pela amizade, convivência e pelas valiosas conversas e trocas de experiências durante o curso.

Aos grandes amigos, Cláudio Rego, Francílio Oliveira, Fernando Ferreira e André Nascimento que, acompanharam-me e, incentivaram-me bastante durante essa jornada.

À professora Dra. Shirlei Alves pelas correções em toda a dissertação, além das dicas muito pertinentes para a melhor escrita deste trabalho.

À Universidade Federal do Piauí – UFPI, em especial, ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública – PPGP, pela iniciativa de ofertar esse valioso Mestrado ao corpo técnico administrativo e à comunidade.

“Sábio é o ser humano que tem coragem de ir diante do espelho da sua alma para reconhecer seus erros e fracassos e utilizá-los para plantar

as mais belas sementes no terreno de sua inteligência.”

Augusto Cury

RESUMO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), surgiu com a finalidade de disciplinar a gestão dos recursos públicos, atribuindo maior responsabilidade aos gestores. Nesse sentido, o propósito da lei é a ação planejada e transparente, com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Essa lei trouxe uma série de inovações no controle e gerenciamento do setor público brasileiro, entre as quais se destacam os limites das despesas com pessoal e as penalidades caso não haja o respectivo cumprimento. Esta pesquisa avalia, na totalidade dos municípios piauienses, o impacto causado pela LRF no tocante aos limites impostos para as despesas com pessoal. Optou-se pela abordagem quali-quantitativa dos dados, os quais foram obtidos mediante a comparação entre a situação dos municípios nos três exercícios anteriores à vigência da LRF (1997-1999) e a situação desses mesmos municípios nas três últimas demonstrações contábeis publicadas, quais sejam, as dos exercícios de 2013 a 2015. Consta também um levantamento das sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), em caso de não cumprimento do limite com gasto com pessoal nos municípios investigados. O levantamento documental foi realizado em relatórios auditados pela mencionada Corte de Contas. A fundamentação teórica apresenta conceitos relacionados à Administração Pública, Gestão Pública, *Accountability* e Lei de Responsabilidade Fiscal. A análise documental consistiu em identificar, verificar e apreciar os documentos com uma finalidade específica e, nesse caso, utilizou-se uma fonte paralela e simultânea de informação para complementar os dados e permitir a contextualização das informações contidas nos documentos. Concluiu-se que a LRF não gerou, para as prefeituras piauienses, a eficiência esperada no que concerne aos gastos com pessoal nos períodos estudados.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Municípios piauienses. Gastos com pessoal. Impactos.

ABSTRACT

The Complementary Law No. 101, of May 4, 2000, popularly known as Fiscal Responsibility Law (LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal), came up with the goal of disciplining the public resources management, assigning greater responsibility to managers. In this sense, this law's purpose is planned and transparent action, aiming to prevent risks and correct deviations capable of affecting the balance of public accounts. This law brought a series of innovations in the control and management of the Brazilian public sector, among which stand out the limits to personnel expenses and the penalties, in cases of lacking respective compliance. This research assesses, in all of the municipalities of Piauí, the impact caused by LRF regarding the limits to expenses on personnel. A quantitative approach to the data, which was obtained through comparison between the situation of the municipalities in the three fiscal years previous to the LRF validity (1997-1999) and the situation of these same municipalities in the last three published accountings, namely those of 2013 to 2015. It is also featured a survey of the sanctions applied by the Court of Accounts of the State of Piauí (TCE-PI, Tribunal de Contas do Estado do Piauí), in cases of non-compliance with the personal spending limit in the investigated municipalities. The documental survey was carried out in reports audited by the mentioned Court of Accounts. The theoretical foundation discusses concepts related to Public Administration, Public Management, Accountability and the Fiscal Responsibility Law. The results showed that the LRF did not generate, for the Piauí municipalities, the expected efficiency regarding the expenditure on personnel in the studied periods.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Municipalities in Piauí. Spending on personnel. Impacts.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Ciclo operacional da Administração Pública.....	35
Figura 2 – Estrutura da Gestão Pública Municipal.....	36
Figura 3 – Ciclo da Gestão Financeira Municipal.....	39

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Princípios que norteiam a gestão pública.....	31
Quadro 2 - Diferenças básicas entre administrações pública e privada.....	33
Quadro 3 - Principais características das experiências internacionais para a elaboração da LRF brasileira.....	48
Quadro 4 - Princípios básicos da LRF.....	50
Quadro 5 - Plano de contas municipal simplificado, em R\$ mil.....	53
Quadro 6 - Limites para as despesas com pessoal.....	60
Quadro 7 - Limites com base na RCL, por esferas de governo.....	61
Quadro 8 - Limite municipal dos gastos com pessoal.....	62
Quadro 9 - Infrações à LRF e respectivas penalidades.....	66

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Percentuais de municípios que atenderam ao limite legal.....	87
Gráfico 2 – Percentuais de municípios que não atenderam ao limite legal.....	88

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	- Situação dos municípios piauienses – gastos com pessoal – 1997	69
Tabela 2	- Maiores índices de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal – municípios piauienses – 1997	70
Tabela 3	- Prefeituras piauienses que apresentaram os menores percentuais de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal – 1997	71
Tabela 4	- Municípios piauienses – gastos com pessoal – 1998.....	72
Tabela 5	- Prefeituras piauienses que apresentaram os maiores percentuais de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal-1998..	72
Tabela 6	- Menores índices de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal – municípios piauienses-1998.....	73
Tabela 7	- Municípios piauienses – gastos com pessoal-1999.....	74
Tabela 8	- Maiores índices de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal - municípios piauienses -1999.....	75
Tabela 9	- Prefeituras piauienses que apresentaram os menores percentuais de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal-1999..	75
Tabela 10	- Municípios piauienses – gastos com pessoal-2013.....	78
Tabela 11	- Maiores índices de comprometimento da RCL em gastos com pessoal- municípios piauienses-2013.....	80
Tabela 12	- Municípios piauienses – gastos com pessoal-2014.....	82
Tabela 13	- Prefeituras piauienses que apresentaram os maiores percentuais de comprometimento da RCL em gastos com pessoal- 2014.....	83
Tabela 14	- Municípios piauienses – gastos com pessoal-2015.....	85
Tabela 15	- Prefeituras piauienses que apresentaram os maiores percentuais de comprometimento da RCL em gastos com pessoal- 2015.....	86

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ARO – Antecipação de Receitas Orçamentárias

CF – Constituição Federal

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei de Orçamentos Anuais

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

PPA – Plano Plurianual

RCL – Receita Operacional Líquida

TCE – Tribunal de Contas do Estado

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA	20
2.1 Aspectos gerais da Administração Pública	22
2.2 Instrumentos de planejamento da Administração Pública	25
2.3 Gestão Pública	29
2.3.1 Características e conceitos	29
2.3.2 Gestão pública municipal	34
2.3.3 Gestão financeira municipal	37
2.4 Accountability na LRF	39
3 O IMPACTO DA LRF NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	45
3.1 LRF: origens, antecedentes e fundamentação	45
3.1.1 Amparo legal e princípios da LRF	49
3.2 Receita corrente líquida	51
3.3 Despesas com pessoal na LRF	54
3.3.1 Definições básicas	54
3.4 Limites das despesas com pessoal: histórico e condições legais	56
3.5 Infrações e penalidades à LRF	64
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	68
4.1 Período anterior à LRF	68
4.2 Período posterior à LRF	76
4.3 Análise comparativa	87
5 CONCLUSÃO	90
REFERÊNCIAS	95
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 1997	102
ANEXO 2 - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 1998	111
ANEXO 3 - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 1999	120
ANEXO 4 - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 2013	130
ANEXO 5 - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 2014	141
ANEXO 6 - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 2015	152

1 INTRODUÇÃO

As últimas décadas foram marcadas por impactos desfavoráveis, referentes à situação econômico-financeira dos municípios brasileiros, tendo por consequência a gestão descontrolada dos recursos públicos, conforme destacam Costa, Faroni e Vieira (2006). Nesse sentido, com o objetivo de trazer maior equilíbrio à gestão fiscal, surgiram instrumentos legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que atribui maior responsabilidade aos gestores.

Em face desse contexto, a pesquisa visa identificar o impacto da LRF sobre os gastos com pessoal nos municípios piauienses, com o objetivo de aferir se ocorreram mudanças significativas. Trata-se, portanto, de uma forma de avaliar, via análise do desempenho dos governantes, a eficácia desse instrumento legal.

Como justificativa para a realização da investigação, considera-se que a esfera municipal nunca teve, na história do federalismo brasileiro, participação tão relevante e crescente na execução do gasto público. Além do mais, os municípios brasileiros representam a esfera de governo que está mais próxima da população e de seus problemas, bem como de suas possíveis soluções.

Támez e Moraes Silva (2007) destacam, pela análise da evolução histórica, que, principalmente com a instituição da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a incorporar cada vez mais atividades e responsabilidades relativas às finanças públicas, as quais, em regra, eram de competência dos Estados e da União, o que provocou forte pressão sobre as finanças públicas municipais, principalmente pela escassez de recursos próprios na maioria dos municípios.

Diante desse cenário, considera-se importante identificar se uma mudança institucional, representada pela LRF, propiciou o surgimento de inovações na gestão pública e se estas apontaram para a racionalização das despesas, do endividamento e do déficit no setor público, permitindo, dessa forma, a ampliação e a qualificação dos serviços básicos prestados à sociedade, função indissociada do Estado.

A realização de estudos que envolvem a administração pública municipal tem significativa importância, tanto para os gestores públicos, como para a sociedade, como o demonstra Gerigk (2008), citando os principais fatores que enfatizam a relevância de pesquisas nessa área: expressivo número de municípios na estrutura político-administrativa brasileira, crescente responsabilidade que os municípios têm

assumido quanto à prestação de serviços públicos à população, escassez de recursos financeiros em contrapartida à crescente demanda da sociedade local por mais e novos serviços públicos e o impacto que a gestão financeira municipal provoca diretamente na vida dos munícipes.

A despeito da importância do tema, esta pesquisa mostra-se também pertinente, pois visa preencher uma lacuna no que se refere ao reduzido número de estudos sobre o impacto da LRF nas finanças públicas municipais relativo aos gastos com pessoal, uma vez que a literatura nacional tem se mostrado escassa em estudos que tenham o mesmo foco desta pesquisa (CHIEZA, 2008; MENDONÇA, 2009).

Acresce-se que, passados 18 anos de vigência da LRF, é importante verificar em que medida essa norma está sendo efetivamente obedecida pelo gestor público e que impactos ela trouxe às finanças municipais e à conduta dos gestores.

Estudos e pesquisas que envolvam a gestão dos municípios devem ser realizados constante e permanentemente, visto que os entes municipais devem priorizar a continuidade financeira sustentável, como forma de assegurar o atendimento das necessidades da população. Essa é também uma forma de materializar o controle social, buscando melhores resultados na aplicação dos recursos existentes. Desse modo, considerando que o equilíbrio das contas públicas se tornou uma questão fundamental para que os gestores possam realizar uma boa administração nos níveis federal, estadual e municipal, torna-se imprescindível o planejamento dos gastos públicos.

Esta pesquisa oportuniza, pois, a discussão sobre questões relacionadas à gestão financeira municipal, principalmente, por proporcionar conhecimentos sobre os impactos da LRF nos gastos com pessoal, contribuindo para a Gestão Pública, cada vez mais, respeitar o compromisso com a oferta sustentável de serviços que viabilizem o bem-estar da sociedade.

Ademais, sobre o recorte de tempo da pesquisa - 1997 a 1999 e 2013 a 2015 -, levou-se em consideração tratar-se dos últimos três anos que antecederam a vigência da LRF e dos três anos mais recentes de publicações dos demonstrativos contábeis. Com efeito, no período de 1997 a 1999, ainda não vigorava a LRF, ao passo que o período de 2013 a 2015 refere-se aos anos das três últimas demonstrações contábeis publicadas e já auditadas pelo TCE-PI. Com esse recorte, portanto, pode-se ter uma amostra significativa do “antes” e do “depois” da LRF.

Quanto à gênese da problemática que deu origem à investigação, levou-se em conta que o país vive em um mercado altamente globalizado e competitivo, o que deu base para uma nova cultura em relação ao acompanhamento das contas públicas, ensejando, assim, vários estudos sobre os aumentos e variações dos gastos no setor público, tendo em vista as constantes mudanças econômicas, políticas e sociais.

Segundo Sena e Rogers (2007), a LRF surgiu em face dos grandes déficits públicos e do acúmulo de dívidas resultantes deles, sendo que as dificuldades de gestão dos recursos públicos vinham se perpetuando de um governo a outro. Um ordenador de despesas assumia determinado cargo político e, mesmo sabendo das condições financeiras precárias da entidade, postergava ações concretas e efetivas, transferindo para outros mandatos o peso do desequilíbrio das contas públicas. Assim, os governos se viam obrigados a recorrer, repetidas vezes, a endividamentos para cobrir as deficiências orçamentárias, submetendo-se a altos juros para continuar financiando sua dívida, o que resultava na incerteza de saldar os compromissos assumidos.

Dessa forma, dois limites impostos pela LRF ganharam destaque no controle dos gastos públicos: limite de endividamento e limite de gasto com pessoal. No âmbito municipal, a LRF estipulou um limite para os gastos com pessoal de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 54% para o Executivo (objeto desse estudo) e 6% para o Legislativo.

Cruz (2011) menciona que a fixação de limites para as despesas com pessoal, o que possibilita impedir ou dificultar a expansão da força de trabalho do setor público, é um dos aspectos da LRF que mais gera debate, dúvida e inquietação nos gestores e nos funcionários públicos, bem como na sociedade em geral.

Matias-Pereira (2006, p. 21) por sua vez, afirma que

[...] com a Lei de Responsabilidade Fiscal foi deflagrado o processo para combater o crônico desequilíbrio fiscal da administração pública brasileira, tanto em nível federal, estadual, como municipal, por meio de um rígido controle do endividamento público [...].

A LRF estabelece, pois, que os entes públicos, de todas as esferas de governo, prestem os serviços necessários à população, mantendo equilíbrio entre

receitas e despesas. Nesse sentido, a inexistência de déficits orçamentários é a situação considerada ideal, segundo os preceitos legais.

A LRF impôs ainda uma série de restrições e penalizações, nos campos político e criminal, aos gestores que não respeitarem os limites e regras estabelecidos. Nesse quesito, dada a importância das normativas para o gerenciamento das finanças públicas, estudos têm sido realizados com a finalidade de avaliar o desempenho da gestão pública frente às novas determinações legais.

Tendo em vista esses pressupostos, considerando a necessidade do equilíbrio fiscal e visando contribuir para a avaliação da gestão pública municipal, o presente estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: **Qual o impacto causado pela limitação da execução de despesas com pessoal imposta pela LRF nos municípios piauienses?**

Propõe-se a seguinte hipótese para o problema de pesquisa: a limitação da execução de despesas com pessoal imposta pela LRF causou um impacto positivo nos municípios piauienses.

Assim, esta dissertação tem como objetivo geral avaliar os impactos causados pela LRF nos municípios piauienses quanto à limitação das despesas com pessoal. Esse objetivo se desdobra nos seguintes objetivos específicos: explicar a composição/cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) para a despesa com pessoal, segundo a LRF; verificar o desempenho dos municípios piauienses quanto ao alcance de resultados fiscais equilibrados, frente aos limites impostos pela LRF para as despesas com pessoal; levantar aspectos relevantes da adoção da LRF, do ponto de vista da gestão das finanças públicas dos municípios piauienses pré e pós-promulgação da LRF e descrever as penalidades impostas pelo TCE-PI aos municípios e aos gestores em razão da superação dos limites de gastos com pessoal.

Esta pesquisa classifica-se como aplicada quanto a sua natureza, pois os conhecimentos foram buscados com vista à aplicação prática na solução de um problema específico: analisar o impacto da LRF nos municípios piauienses no que se refere ao cumprimento dos limites impostos à execução das despesas com pessoal.

Quanto à forma de abordagem do problema, a investigação classifica-se como quali-quantitativa, pois os dados coletados foram analisados qualitativamente, uma vez que traz aspectos e impressões do pesquisador relevantes ao

aprimoramento do tema proposto e, quantitativamente, pois os dados foram tratados por meio de ferramentas estatísticas, quantificando-os para estudo, de modo a garantir a maior confiabilidade possível. Buscou-se, assim, medir e quantificar a forma de utilização dos recursos públicos em âmbito municipal, no campo de pesquisa.

Do ponto de vista dos seus objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva. Pesquisa exploratória tem o intuito de “aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos ao fato estudado”. (GIL, 2008, p. 41).

Quanto aos procedimentos técnicos, foi feita, inicialmente, uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, material disponibilizado na internet e documentos oficiais. Depois, procedeu-se a uma pesquisa documental, de forma a se obter um amplo e detalhado conhecimento do problema abordado.

A população da investigação correspondeu aos municípios piauienses em sua totalidade, que constituem o campo da pesquisa.

Os dados foram coletados no Relatório de Prestação de Contas utilizado pelo TCE-PI para analisar a regularidade da aplicação dos recursos públicos pelas prefeituras municipais, pois nesse documento estão contidas as informações indispensáveis ao alcance dos objetivos da investigação.

Os dados coletados foram tratados por meio de análise documental, especialmente o Relatório de Prestação de Contas disponibilizado pelo TCE-PI, referente ao período considerado para a realização do estudo.

A análise documental consistiu em identificar, verificar e apreciar os documentos com uma finalidade específica e, nesse caso, utilizou-se uma fonte paralela e simultânea de informação para complementar os dados e permitir a contextualização das informações contidas nos documentos. Foram utilizados tabelas e gráficos para análise e apresentação dos resultados, sendo 15 tabelas e 02 gráficos.

Finalmente, a análise documental deve extrair um reflexo objetivo da fonte original, propiciando a localização, identificação, organização e avaliação das informações contidas no documento, além da contextualização dos fatos em determinados momentos (MOREIRA, 2005).

O método indutivo forneceu as bases lógicas da investigação para responder ao problema desta pesquisa, visto que se partiu de dados particulares de uma população para, posteriormente, tirar conclusões acerca dos comportamentos das partes examinadas, podendo-se, assim, traçar um perfil (LAKATOS; MARCONI, 2010). No caso específico desta pesquisa, buscou-se verificar o desempenho da gestão municipal pré e pós edição da LRF.

Em relação aos municípios piauienses constantes nos relatórios disponibilizados pelo TCE-PI, registraram-se os seguintes, que foram criados após a edição da LRF: Aroeiras do Itaim, Nazária e Pau D'arco do Piauí. Quanto aos municípios que não apresentaram a prestação de contas, têm-se, no ano de 1998, Fronteiras, José de Freitas e Picos, e, ano de 1999, Agricolândia, Batalha, Canto do Buriti, Cocal, Floresta do Piauí, Jerumenha, José de Freitas, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Nazaré do Piauí, Picos, São Miguel do Tapuio, Sigefredo Pacheco e Wal Ferraz.

A composição deste trabalho compreende quatro seções, além desta Introdução. Na seção 2, o foco é a Administração Pública Brasileira, evidenciando-se os principais instrumentos de planejamento e a *accountability* no âmbito da Gestão Pública brasileira. Na seção 3, aborda-se a LRF, destacando sua origem, necessidade e efetividade no processo de regulação do gerenciamento dos recursos públicos pelas prefeituras. A última seção, de número 4, contempla a análise e discussão dos resultados, seguida das Conclusões.

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Vários estudos costumam conceituar a Administração Pública no sentido formal, material e operacional, baseados em ideias do aparelhamento estatal, da atividade pública e da necessidade de seu desempenho contínuo. Com base nesses critérios encontra-se o seguinte conceito de Meirelles (2003, p. 63):

Em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica, tão somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes. São os chamados atos administrativos, que, por sua variedade e importância, merecem estudo em capítulo especial.

O principal responsável por gerir bens e interesses da população no âmbito municipal, estadual e federal é o administrador público, tendo como foco o progresso, mas é importante que o princípio de responsabilidade fiscal seja observado a fim de que a população possa desfrutar de melhorias na administração.

A Constituição Federal de 1988 trouxe, expressamente no art. 375, os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, mais recentemente com o advento da Emenda constitucional n.º 19/98, o princípio da eficiência. Tais princípios são de basilar importância na atuação administrativa, pois segundo Mello (2007, p. 35),

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, ao ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura neles esforçada.

Mas não apenas os princípios constitucionais expressos podem ser violados, o que também pode ocorrer com os chamados princípios implícitos, os quais, igualmente, possuem carga atributiva, axiológica e vinculativa.

Segundo o princípio da legalidade, expresso no art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988). Entrementes, para a Administração Pública, a legalidade passa a ter feições peculiares, pois, sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas.

Vale observar que, nesse sentido, a acepção lei não é restrita, limitando-se a esta ou aquela norma. Pelo contrário, seu significado é muito abrangente, pois revela não só a lei em si, mas todo o arcabouço legal e constitucional em que está inserida. Nesse sentido, Pazzaglini Filho (2000, p. 42) afirma que

O princípio da legalidade, pois, envolve a sujeição do agente público não só à lei aplicável ao caso concreto, senão também ao regramento jurídico e aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa. [...] A legalidade é a base matriz de todos os demais princípios constitucionais que instruem, condicionam, limitam e vinculam as atividades administrativas.

O princípio da impessoalidade revela-se na determinação de que a atuação administrativa não pode se dar em benefício de interesses particulares, pois a conduta do administrador público deve se pautar sempre na objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a supremacia do interesse público.

O princípio da publicidade diz respeito à ideia de transparência na Administração Pública, porquanto não se concebe o trato da *res publica* sem um mínimo de satisfação para a sociedade, afinal, o administrador está lidando com uma coisa que não lhe pertence. É um princípio instrumentalizador do controle externo e interno da gestão administrativa.

Ademais, a publicidade é requisito de eficácia dos atos administrativos, não se confundindo com propaganda ou promoção pessoal dos agentes públicos, já que diz respeito às ações da Administração Pública, e não às de seus servidores.

O princípio da moralidade tornou-se uma referência para o Direito Administrativo brasileiro, pois sua aplicação impele que os administradores públicos sigam o caminho da moral, fazendo com que o trabalho administrativo tenha como base não apenas a lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade.

Por fim, o princípio da eficiência, que foi elevado a princípio constitucional pela já referida Emenda Constitucional n.º 19/98. Cumpre ressaltar que, malgrado a eficiência ter sido elevada a princípio, somente com o advento da supracitada emenda, não se vê atividade administrativa sem o dever de eficiência.

É, pois, inerente à atividade administrativa o dever de publicidade, pautando-se pela lei, com vistas ao alcance do fim público (interesse social) e de acordo com os padrões éticos e morais presentes na sociedade, mas também é mister o máximo de eficiência, sob pena de o ato administrativo não importar nenhum benefício para a sociedade. Segundo Moraes (1999, p. 52),

O princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para satisfação do bem comum.

Existem, entretanto, outros princípios informadores de uma esmerada atividade administrativa, como o princípio da finalidade, da igualdade, da supremacia do interesse público sobre o privado, da lealdade e boa-fé administrativa, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Somente com a observância de todos esses princípios é que a Administração Pública, estará alcançando os fins objetivados pela Constituição Federal, conseguindo assim, pautar-se pelos ditames de um Estado constitucional democrático de direito.

2.1 Aspectos gerais da Administração Pública

Ao ser constituído, o Estado assume uma função que justifica sua existência: a prestação de serviços à sociedade, sendo que, para efetivá-la, necessita organizar-se imediatamente, instituindo a Administração Pública. Esta tornou necessária a especialização de uma área do Direito, com a qual se implementa regulamentação específica, constituindo-se o Direito Administrativo.

Di Pietro (1998, p. 48) conceitua o vocábulo Administração Pública:

Em resumo, o vocábulo tanto abrange a atividade superior de planejar, dirigir, comandar, como a atividade subordinada de executar. Por isso, alguns autores dão ao vocábulo administração, no direito público, sentido amplo para abranger a legislação e a execução. Outros, nela incluem a função administrativa propriamente dita e a função de governo.

Como previsto na Constituição Federal, o Brasil adota a divisão clássica de Montesquieu, ou seja, organiza os poderes constituídos em Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais atuam de forma independente, mas harmônica, como esclarece Di Pietro (1998, p. 49):

A administração é a atividade do que não é senhor absoluto. Tanto na administração privada como na pública há uma atividade dependente de uma vontade externa, individual ou coletiva, vinculada ao princípio da finalidade; vale dizer que toda atividade de administração deve ser útil ao interesse que o administrador deve satisfazer.

Segundo Medauar (1998, p. 64), sempre houve dificuldade de se fixar com precisão o conceito de Administração Pública, visto que “(...) a Administração se deixa descrever, mas não se deixa definir, sobretudo, ante sua complexidade e o caráter multiforme de suas atuações”.

Pode-se definir administração direta como sendo um conjunto de órgãos vinculados a um dos entes da federação. Assim, “toda a administração direta é composta de órgãos vinculados hierarquicamente à pessoa jurídica a que pertence” (MUKAI, 1999, p. 11). Compreende a organização do Estado, englobando individualmente a União Federal, cada Estado-Membro, cada Município, o Distrito Federal e cada Território, como pessoa administrativa (FERREIRA, 1985).

Conforme Medauar (1998, p. 87),

A organização administrativa dos Estados é de sua própria competência, como resultado de sua condição de ente federativo, dotado de autonomia. O art. 25 da Constituição Federal assim prevê, ao dispor que os Estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios fixados naquele texto. O Município, no Brasil, é ente dotado de autonomia política. Desde que observados os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado membro em que se situa, o próprio Município estabelece sua estrutura administrativa, cujos contornos básicos são previstos na sua lei orgânica. É o que se depreende do art. 29 da Constituição Federal.

A administração direta pode ser descentralizada, podendo ser chamada de descentralização burocrática, conferindo-se autonomia administrativa aos órgãos descentralizados, ou seja, autonomia de decisão e financeira (FERREIRA, 1985).

Cabe salientar que cada Poder Político tem sua organização administrativa própria, mas é certo que a organização administrativa do Poder Executivo serve de paradigma para as organizações administrativas dos demais poderes, de acordo com o art. 108 da Constituição Federal de 1988. (FERREIRA, 1985).

Medauar (1998) afirma que é nos órgãos que se concentram os meios de atuação onde os agentes desempenham as funções que lhes são atribuídas, sendo imputadas às pessoas jurídicas suas ações. Os órgãos não possuem personalidade jurídica própria, mas atuam e integram a pessoa jurídica de direito público interno. Quanto a isso, assim leciona Meirelles (2004, p. 32):

Embora despersonalizados, os órgãos mantêm relações funcionais entre si e com terceiros, das quais resultam efeitos jurídicos internos e externos, na forma legal ou regulamentar. E, a despeito de não terem personalidade jurídica, os órgãos podem ter prerrogativas funcionais próprias que, quando infringidas por outro órgão, admitem defesa até mesmo por mandado de segurança.

Ainda conforme Meirelles (2004), órgãos públicos são conhecidos como centro de competência que, através de seus agentes, são instituídos para desempenhar as funções estatais, atuação que será imputada à pessoa jurídica a que pertencem.

Tolosa Filho (1999) enfatiza que o Estado é um todo constituído de órgãos, os quais, por não possuírem vontade própria, simplesmente expressam a vontade da entidade a que pertencem ou a que se vinculam, realizando atividades através de agentes públicos que ocupam cargos e funções.

Conforme Meirelles (2004, p. 172), “os órgãos integram a estrutura do Estado e das demais pessoas jurídicas como partes desses corpos vivos, dotados de vontade e capazes de exercerem direitos e contrair obrigações para a consecução de seus fins institucionais”. Já Di Pietro (1998) entende que os órgãos públicos são unidades que concentram atribuições exercidas por agentes públicos que desempenham suas funções com o objetivo de concretizar a vontade do Estado.

Os órgãos públicos incumbidos do desenvolvimento ou do implemento das atividades administrativas e das atividades governamentais apresentam natureza

múltipla e variada (TOLOSA FILHO, 1999). As funções, no caso dos órgãos compostos, são desconcentradas e não descentralizadas, ou seja, estão distribuídas em vários centros de competência, sempre com a supervisão de um órgão mais alto.

São entes da administração indireta: as Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações, conforme dispõe o inc. II do art. 4º do Decreto lei nº 200/67, alíneas a, b, c e d, respectivamente (BRASIL, 1967).

Os princípios gerais de direito são normas gerais, abstratas, não necessariamente positivadas expressamente, às quais deve respeito todo ordenamento jurídico que se construa com a finalidade de ser um Estado Democrático de Direito, em sentido material. Mesmo tais princípios não estando positivados, devem ser respeitados, pois são vetores interpretativos, mesmo que não haja norma expressa para contrariá-los, visto que encontram guarida expressa no próprio texto constitucional.

2.2 Instrumentos de planejamento da Administração Pública

Em termos de legislação, o planejamento foi considerado como um princípio fundamental pelo Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, em seu art. 7º, o qual estabelece que a ação governamental deve obedecer a planejamento que vise à promoção do desenvolvimento econômico-social do país e a segurança nacional.

Norteando planos e programas, o planejamento compreende a elaboração e a atualização dos seguintes instrumentos básicos: plano geral de governo; programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual; orçamento programa anual e programação financeira de desembolso.

O Sistema de Planejamento Integrado, no Brasil, também conhecido como Planejamento-Orçamento, consubstancia-se nos seguintes instrumentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamentos Anuais (LOA).

O Plano Plurianual é o primeiro e principal elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário, pois através dele se ordenam as ações do governo que levem a atingir os objetivos e metas fixadas para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, estadual e municipal.

Os órgãos de planejamento governamental devem estar atentos às oscilações dos índices reveladores da expansão demográfica, da evolução

econômica e outros, a fim de conhecerem, com a necessária antecedência, quais setores exigirão ampliação. Esses órgãos de planejamento elaboram esses estudos, definem os novos investimentos, estabelecem seus graus de prioridade, fazem os projetos, orçam os custos, traçam os cronogramas físicos e financeiros e preveem as épocas de início de cada programa.

Conforme disposição constitucional (CF/88, art. 165, § 1º), esse plano deve estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para as despesas de capital e de outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública. Para a elaboração do PPA, é necessário estabelecer diretrizes, programas, objetivos, ações, metas e indicadores, termos que, segundo Carvalho (2007, p. 21), assim se definem:

Diretrizes – São os conjuntos de programas, ações e de decisões orientadoras da formulação geral do plano de governo;

Programas – São os instrumentos das diretrizes e devem estabelecer os objetivos. Integram tanto o Plano Plurianual quanto o Orçamento;

Objetivos – Detalhamento dos programas que deverão ser atendidos para concretizar as diretrizes. Indicam os resultados pretendidos pela administração;

Ações – São iniciativas necessárias para cumprir os objetivos dos programas e devem estabelecer as metas;

Metas – São os objetivos quantificados, pois apresentam a mensuração quantitativa e qualitativa das ações de governo que evidenciam o que se pretende fazer e qual a parcela da população a ser beneficiada com cada ação;

Indicadores – Dados estatísticos e/ou econômicos para elaboração de metas.

O planejamento da ação governamental deve iniciar com a formulação do PPA. Essa previsão reforça a importância da elaboração do PPA, porque nele devem estar inclusos todos os programas de investimentos do Poder Executivo, daí a proibição de continuidade de programas de investimentos que ultrapassem o exercício em execução sem prévia autorização no referido plano.

O projeto do PPA será encaminhado ao Legislativo pelo Poder Executivo até 31 de agosto do primeiro ano de mandato do governante e deverá ser aprovado até o encerramento dos trabalhos do Poder Legislativo, vigorando até o final do primeiro ano de mandato do próximo governante. Sua vigência será de quatro anos – três anos de mandato do governo que o elaborou e um do próximo governo.

A LDO define, para o exercício financeiro subsequente, as metas e prioridades da Administração Pública e tem como finalidade nortear a elaboração dos orçamentos anuais, devendo guardar conformidade com os objetivos traçados pelo PPA, assim como os planos e programas nacionais, regionais e setoriais, em acordo com o art. 165, § 4º, da Lei Complementar nº 101 (BRASIL, 2000).

A LDO deve, pois, funcionar como um instrumento do planejamento governamental que estabelece a ligação entre o plano estratégico e o orçamento (plano operacional), exercendo uma função normativa e orientadora para a elaboração e também servindo como subsídio para a avaliação da execução do orçamento.

De acordo com a LRF, a LDO disporá, também, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenhos, normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, bem como sobre a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Dessa forma, a LDO conterá dois anexos - o Anexo de Metas Fiscais (em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes) e o Anexo de Riscos Fiscais (no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, informando as providências previstas no caso de não se concretizarem).

A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Prevista no art. 165, § 5º da Constituição, a LOA é o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, sendo sua principal finalidade administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

Para Kohama (2008, p. 63), “a lei dos orçamentos é o instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento e bem-estar da coletividade”.

Esta Lei compreenderá os três orçamentos a seguir discriminados, os quais devem ser elaborados em todas as esferas de governo:

➤ Orçamento Fiscal - referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Refere-se às receitas que serão aplicadas nos gastos com pessoal, custeio da máquina administrativa, transferências para outras entidades governamentais, bem como as despesas que irão gerar novos gastos, denominados de despesas de capital, cuja principal fonte de recursos são os tributos.

➤ Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Esse tipo de orçamento tem como objetivo demonstrar a aplicação de recursos no capital social das empresas estatais, ou seja, aquelas em que o Estado detém o controle do capital social, bem como as receitas próprias dessas empresas.

➤ Orçamento da Seguridade Social - abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na esfera da seguridade social, conforme art. 194, a Constituição Federal estabelece: “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988).

Os orçamentos fiscais e o de investimento têm, entre suas funções, a de reduzir as desigualdades inter-regionais. Nesse sentido, se os recursos financeiros forem aplicados corretamente, terão importância valiosa para resolver os problemas de desigualdades entre as regiões do país.

O art. 165 da CF/88 estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes deverá conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento Anexo de Metas Fiscais, bem como ser acompanhado de demonstrativo regionalizado dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A LOA deverá estar acompanhada de demonstrativos dos efeitos de renúncia fiscal, bem como de medidas de compensação a essa renúncia e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. Também deve conter a chamada reserva de contingência (uma espécie de poupança para cobrir despesas imprevistas que podem ocorrer durante a execução do orçamento).

Dessa forma, a LOA, bem como a Lei do Plano Plurianual e a LDO são denominadas de *iniciativa vinculada*, ou seja, a iniciativa, é do Poder Executivo, mas este deverá fazer o encaminhamento de tais propostas ao Poder Legislativo em prazo determinado na Constituição ou em Lei Complementar.

2.3 Gestão Pública

Ver-se-á a seguir os conceitos relacionados à gestão pública, seus princípios e normas, além das características de gestão pública municipal e gestão financeira municipal.

2.3.1 Características e conceitos

A evolução da gestão pública deve acompanhar as transformações do papel do Estado e as mudanças de objetivos dos governos. Nesse sentido, a melhoria das organizações e dos métodos, da informação gerencial, da capacitação das pessoas, embora por si só importantes, apenas ganham um sentido estratégico quando partem de um projeto de desenvolvimento.

Para atuar nesse novo perfil da gestão pública, os gestores devem buscar alguns referenciais estratégicos, como, por exemplo, a visão de futuro, que tem a ver com a percepção desse novo ambiente; as novas variáveis e, principalmente, a definição de alguns objetivos estratégicos a serem traçados (NASCIMENTO, 2010).

Ressalta-se também que a visibilidade e a responsabilização sobre as ações dos gestores públicos passam a ser mais cobradas e exigidas pela sociedade, fazendo com que temas como transparência, ética e responsabilidade fiscal e social passassem a ser mais debatidos, numa perspectiva de se ampliar a participação e o controle social por parte da sociedade.

Nesse contexto, segundo Nascimento (2010, p. 26), gestão é

a prática que deve ser aprimorada para o alcance de determinados fins: para reduzir a pobreza, para melhorar a educação, para aumentar a competitividade da economia, para aumentar a conservação de recursos naturais, para preservar, estender e expandir a cultura.

Dessa forma, o aperfeiçoamento da gestão pública deve ser conduzido de forma estratégica, buscando o atendimento dos citados objetivos, os quais se resumem no desenvolvimento econômico e social.

Segundo Fidelis (2006), nas administrações públicas, a gestão vincula-se à administração do patrimônio público e dos interesses sociais, sendo executada pelo gestor através da atividade administrativa, a qual deve estar de acordo com os princípios basilares da Administração Pública e com os processos de planejamento. Entre os fundamentos nos quais se baseiam os gestores públicos para atingir seus objetivos perante a coletividade, Santos (2006) cita os seguintes: presunção de papéis apropriados na elaboração de diretrizes, tanto por parte do chefe do Executivo como do Legislativo e do Judiciário; capacidade de incorporar as diretrizes adotadas em planos funcionais de operação; habilidade, por parte daqueles encarregados das operações, para dirigir e coordená-las, a fim de que sejam cumpridos os planos.

Nesse sentido, a gestão pública vincula-se à atuação dos administradores públicos com vistas à alocação de recursos existentes para as diversas atividades de responsabilidade do ente público, devendo-se levar em consideração as prioridades expressas no planejamento estabelecido e tendo-se por objetivo o atingimento dos resultados almejados para determinado exercício.

Matias-Pereira (2007, p. 5), assim define a gestão pública: “conjunto de ideias, atitudes, normas e procedimentos que determinam a forma de distribuir e de exercer a autoridade política e como se atendem aos interesses públicos”. A gestão pública, portanto, envolve a elaboração de objetivos que dirigirão a ação organizacional por meio do planejamento, da organização, da direção e do controle. Tem por fim disponibilizar os serviços públicos necessários à população mediante a execução do orçamento público.

Os fins da gestão pública resumem-se em um único objetivo, que é o bem comum da comunidade administrada, razão pela qual toda atividade do gestor público deve ser orientada para alcançá-lo. Caso o gestor se afaste ou se desvie desse objetivo, estará desvirtuando o mandato de que foi investido pelo povo, uma vez que a sociedade não instituiu os fins da gestão senão para se atingir o bem-estar social.

O art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 contém alguns princípios que norteiam a gestão pública, conforme o quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Princípios que norteiam a gestão pública

PRINCÍPIO	DEFINIÇÃO
Legalidade	Está associada à gestão pública em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilização do seu autor.
Impessoalidade	Qualquer atividade de gestão pública deve ser estendida a todos os cidadãos, sem a determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza.
Moralidade	Os atos e as atividades públicas devem obedecer aos princípios morais. Para Meirelles (2001), estes estão intimamente ligados ao conceito do bom administrador, ou seja, aquele que busca o melhor e mais útil para o interesse público.
Publicidade	Este princípio torna obrigatória a divulgação dos atos, contratos e outros documentos da Administração Pública para conhecimento, controle e início dos seus feitos. O instrumento oficial é o jornal, público ou privado, destinado à publicação dos atos. Em geral, são utilizados diários oficiais.
Eficiência/Finalidade	Impõem-se à Administração Pública a prática de atos voltados para o interesse público.
Continuidade	Os serviços públicos não podem parar, pois as necessidades da população não cessam. Existem dispositivos legais que dão ao consumidor o direito de ser ressarcido por empresas prestadoras de serviços públicos, na falta ou inadequação dos serviços.
Indisponibilidade	O detentor da disponibilidade dos bens e direitos públicos é o Estado, e não seus servidores.
Igualdade	Todos os cidadãos são iguais perante a lei e, portanto, perante a Administração Pública.

Fonte: Elaboração do autor, com base em Gasparini (1995).

Tais princípios devem fundamentar a conduta dos gestores públicos à frente das organizações por eles geridas. Nesse sentido, os princípios referem-se às normativas e diretrizes que regem toda a atuação desses gestores.

A gestão pública vem passando, ao longo do tempo, por mudanças no que diz respeito aos novos papéis dos gestores, uma vez que vem sendo questionado o papel do profissional que, historicamente, trabalha junto ao setor público baseado no modelo tradicional, burocrático e weberiano.

Hoje é quase consensual que esse perfil do gestor público já não atende mais às necessidades da sociedade, pois novas condições e novos ambientes requerem também novas formas de governança e de gestão baseadas na informação, cuja essência está em o conteúdo da ação ter que ser transmitido, depois de analisado e armazenado, bem como ser liberado, a fim de servir às futuras tomadas de

decisões, visando a novo controle e subsequente avaliação. Nesse sentido, a nova gestão pública representa um modelo de administração emergente, que tem por objetivo identificar e equacionar a crise do Estado, representando, pois, um movimento de mudança do Estado e da própria administração pública no Brasil.

Segundo Nascimento (2010, p. 3), as principais características da nova gestão pública são as seguintes:

- A busca pela revitalização da função pública e a profissionalização dos serviços governamentais;
- A busca pela competência institucional, com ênfase na regulação e na proteção social;
- O foco em resultados, mediante avaliação permanente;
- O direcionamento da administração para o cidadão-usuário;
- A simplificação de procedimentos;
- A transparência e o acesso às informações públicas;
- Os arranjos institucionais que visam à representação dos interesses coletivos e ao controle social;
- A utilização pelo Estado de tecnologias emergentes de informação (e-government);
- A promoção de um empreendedorismo digital;
- A busca pela equidade e diminuição de desigualdades sociais patrocinadas pela ação governamental.

Diante das inovações da gestão pública, o gestor deve estar atento às informações necessárias ao desempenho das suas funções administrativas, ou seja, a gestão e a administração pública requerem o conhecimento de como funciona a máquina pública em seus diversos setores, além da análise das formas de mensuração dos resultados econômicos e sociais.

Assim, resume-se que a gestão pública moderna tem como fundamento um conteúdo ético, moral e legal por parte daqueles que dela participam, crendo no resultado positivo da política pública a ser implementada e na credibilidade da administração pública exercida pelos gestores.

As múltiplas e contínuas interações entre as entidades governamentais e a sociedade, inerentes ao processo dinâmico de gestão pública, refletem diferenças de percepção do valor criado entre os agentes públicos e privado (NASCIMENTO, 2010). O esforço contínuo de superação dessas diferenças instaura o diálogo político e faz desenvolver o processo gerencial público, incrementando a eficácia da gestão democrática empreendedora, que representa um dos grandes objetivos da Administração Pública na atualidade, em virtude da escassez de recursos para a satisfação das necessidades da coletividade.

As atividades desempenhadas pelos setores público e privado são bastante similares, contudo, Santos (2006, p. 19) destaca algumas diferenças básicas, conforme o quadro 2, a seguir:

Quadro 2 - Diferenças básicas entre as administrações pública e privada.

ASPECTO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO PRIVADA
Político	Funcionamento e resultados, bons ou maus, têm impacto político. O processo decisório sofre fortes ingerências políticas.	Há autonomia decisória. O impacto político é menor.
Econômico	Orientada para o bem estar social. <i>Output</i> em grande parte não mensurável. Organizações não competitivas no mercado. Rentabilidade dispensável (custo benefício).	Orientada para o lucro. <i>Output</i> mensurável. Organização competitiva. Rentabilidade vital para o crescimento e sobrevivência.
Organizacional	Grandemente afetada e/ou dirigida por forças externas. Objetivos econômicos e sociais. Alto grau de interdependência entre as organizações. Órgãos com funções múltiplas e concomitantes. Carência de bancos de dados. Gerência com grande rotatividade. Gerentes não assumem riscos próprios.	Tem controle mais amplo sobre ela mesma. Objetivos predominantemente econômicos. Maior autonomia em relação a outras organizações. Órgãos com funcionalidade específica e bem discriminada. Existência frequente de bancos de dados. Gerências mais estáveis. Há riscos de emprego de capital se houver insucesso.

Fonte: Santos, 2006. Elaboração adaptado do autor.

No quadro 2, percebe-se que o gestor público tem a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do direito e da moral administrativa que regem a sua atuação.

Na administração privada, o administrador recebe do proprietário as ordens e instruções sobre como administrar as coisas que lhe são confiadas, ao passo que, na administração pública, essas ordens e instruções estão concretizadas nas leis, regulamentos e atos especiais, dentro da moral da instituição.

Desse modo, o gestor público deve agir segundo os preceitos do direito e da moral administrativa, deles não podendo se afastar, pois tais aspectos é que expressam a vontade do titular dos interesses administrativos - o povo - e condicionam os atos a serem praticados no desempenho da coisa pública que lhe é confiada.

2.3.2 Gestão Pública Municipal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 integrou os municípios no conjunto federativo, outorgando-lhes autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e organizacional.

A Carta Constitucional também definiu as competências, direitos e obrigações dos municípios, além de relacionar os princípios que norteiam a Administração Pública. Com isso, se atribuíram novas e grandes responsabilidades aos gestores municipais, cabendo-lhes, entre outras funções executivas, o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação de suas prerrogativas.

Para cumprir bem a missão de zelar pelos direitos fundamentais do cidadão, como saúde, educação e segurança, além de administrar a cidade de modo a promover permanentemente a melhoria da qualidade de vida de seus moradores, o chefe do executivo municipal precisa usar suas capacidades para perceber, entender, analisar, criar, comunicar e interagir com a comunidade, os gestores e a equipe de trabalho da Prefeitura, sem esquecer os representantes legais da Câmara Municipal.

Sem essas condições, não se pode empreender com êxito, negociar, gerenciar, incluir o município de modo competitivo nesse novo cenário onde as informações são geradas em escala planetária e circulam cada vez mais em quantidade e velocidade muito superiores à possibilidade humana de absorvê-las. Enfim, tais competências são determinantes para os bons resultados que se esperam de um gestor municipal.

Nesse contexto, Marini (2003, p. 48) assim define a gestão pública municipal: “É a gestão dos bens e interesses locais de cada cidade, que deve estar de acordo com os princípios básicos da administração pública, uma vez que são regras de observância permanente e obrigatória para o desempenho do gestor municipal”.

No atendimento aos objetivos da gestão pública municipal, deve-se levar em consideração a realidade e as demandas locais, buscando-se o desenvolvimento do município como um todo.

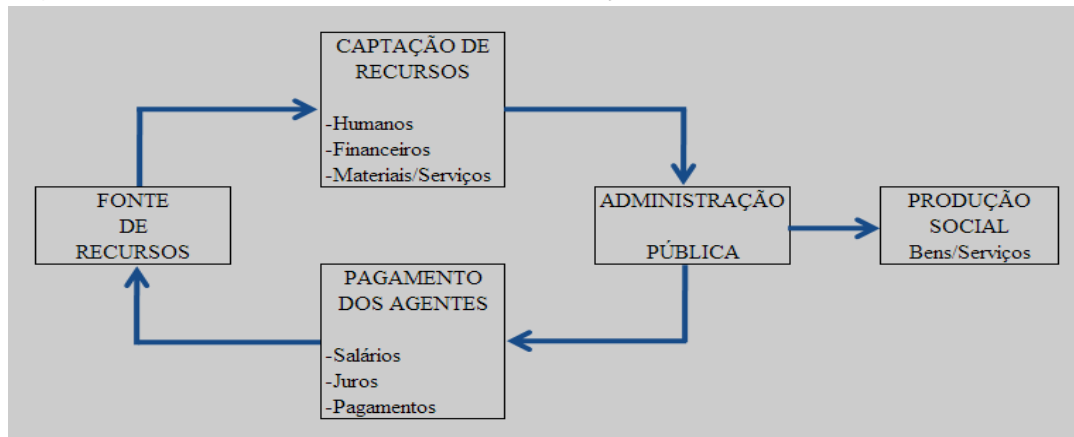
Os entes públicos municipais, no desenvolvimento de suas funções, interagem com diversos agentes e, nessa relação, determinam um ciclo de operações, definindo uma sequência de etapas que compreende todos os processos

e relações os quais permitem aos entes municipais realizarem suas atividades e cumprirem com sua missão institucional.

Dessa forma, a gestão pública, baseada nas necessidades do município como um todo e levando em consideração as demandas locais, certamente vai apresentar melhores resultados quanto à prestação de serviços à coletividade e à gerência dos recursos colocados à disposição da esfera municipal.

Nas administrações públicas, o ciclo operacional é a sequência de processos pelos quais os bens e serviços são disponibilizados à comunidade (MATIAS; CAMPELLO, 2000). Esses autores sugerem e descrevem o ciclo operacional conforme apresentado na figura 1.

Figura 1 - Ciclo operacional na Administração Pública



Fonte: Matias e Campello (2000, p. 33).

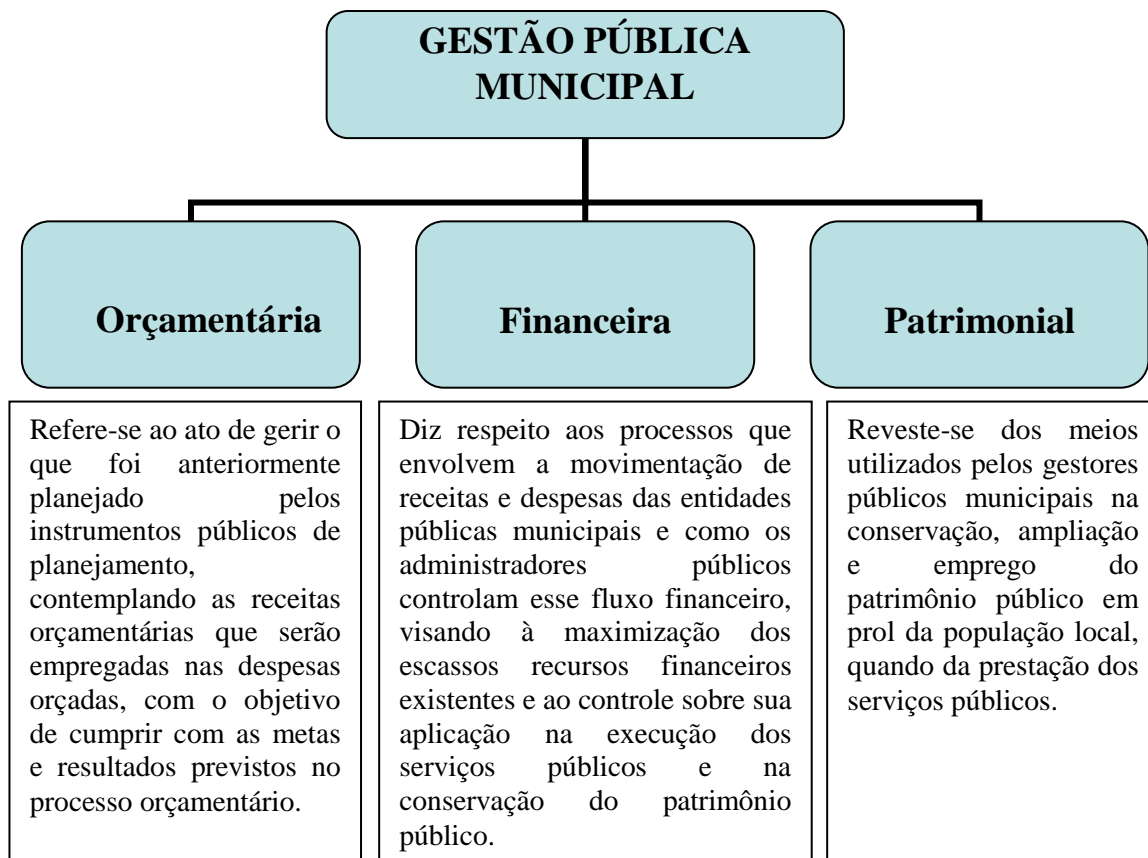
As etapas que compõem o ciclo operacional, segundo Matias e Campello (2000, p. 28), estão caracterizadas da seguinte forma:

- **Fonte de recursos:** são os agentes que fornecem recursos, ou fatores de produção;
- **Captação de recursos:** é realizada junto às fontes de recursos e pode ter amplitude geográfica local, nacional ou internacional, sendo os recursos classificados em financeiros, humanos e materiais/serviços;
- **Produção social de bens e serviços:** consiste no conjunto de atividades que são realizadas pelos diversos órgãos da administração pública, as quais permitem o exercício das funções governamentais e a satisfação das necessidades públicas;
- **Pagamento dos agentes:** representa a contrapartida da Administração Pública, na forma de salários, remuneração de capital financeiro ou pela contratação de serviços,

aos vários agentes com quem se relaciona e que passam a figurar como fontes de recursos.

Neste sentido, a função da Gestão Pública é disponibilizar os serviços públicos necessários à população, mediante a execução do orçamento público. Em relação aos municípios, ela está associada aos interesses locais, englobando aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, conforme apresentado na figura 2, a seguir:

Figura 2 - Estrutura da Gestão Pública Municipal



Fonte: Gerigk (2008), adaptado pelo autor da pesquisa.

Ressalta-se que, ao se estudar a gestão pública, outros aspectos poderiam ser acrescentados, como a gestão de recursos humanos, a gestão ambiental etc., no entanto, para os fins deste estudo, cujo tema versa sobre a LRF e seu impacto no limite de gastos com pessoal nos municípios piauienses, o foco é a gestão pública municipal sob os aspectos e os reflexos da execução do orçamento público e o desdobramento financeiro e patrimonial dessa execução. Assim, a Gestão Pública Municipal aqui exposta restringe-se aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

As ações municipais passaram a ser, obrigatoriamente, objeto de reflexão por parte dos gestores municipais, surgindo, assim, caminhos a serem trilhados na ação municipal, materializados na forma de programas que visam oferecer bens e serviços que atendam às demandas da comunidade, estabelecer relação entre os programas a serem desenvolvidos e dar orientação estratégica às ações do Município. Para isso, os gestores municipais devem, acima de tudo, administrar no sentido de buscar novas metas, as quais serão devidamente cobradas pelos cidadãos, entre elas:

- a) propor meios de garantir e incentivar a participação da sociedade na gestão municipal;
- b) criar soluções para a melhoria da qualidade da gestão pública, tornando-a mais apta a utilizar os recursos e a prestar melhores serviços à população;
- c) apresentar diretrizes e instrumentos para que os investimentos em saneamento, transporte coletivo, saúde, educação e equipamentos urbanos sejam adequadamente distribuídos e beneficiem toda a população.

2.3.3 Gestão Financeira Municipal

A gestão financeira consiste em obter e gerir os recursos financeiros indispensáveis às necessidades da coletividade, cuja satisfação os entes públicos assumiram ou delegaram a outras organizações ou pessoas.

Segundo D'Auria (1962), gestão financeira é a apreciação de meios para prover os serviços financeiros, a divisão e distribuição destes e dos meios pecuniários, bem assim, a organização e execução dos serviços administrativos.

Para Silva (2004), a gestão financeira na administração pública é definida como o conjunto de operações que visam diretamente a alcançar os fins próprios da administração governamental. Dessa forma, a gestão financeira municipal caracteriza-se pela atuação de cada entidade, que deve arrecadar, gerir e despende recursos necessários ao atendimento de seus fins, visando ao cumprimento das atribuições típicas da gestão governamental.

Ainda segundo Silva (2004), a gestão financeira deve ser estruturada no sentido de obter o máximo de recursos financeiros para que o Governo possa atingir os resultados planejados, de modo a atender às demandas da sociedade,

empregando os meios disponíveis para a gestão desses recursos, com vistas à obtenção dos resultados planejados.

No âmbito municipal, pois, a gestão financeira refere-se aos procedimentos empregados na obtenção e administração dos recursos financeiros – receitas públicas – necessários para a realização dos serviços públicos e dos programas de governo de interesse local, consignados no orçamento municipal e executados e/ou desenvolvidos mediante a realização de despesas públicas, que, conseqüentemente, consomem os recursos financeiros disponíveis.

Silva (2004) afirma que a gestão financeira se desenvolve fundamentalmente em três campos: a receita, que se refere à obtenção de recursos patrimoniais; a gestão, que é a administração e conservação do patrimônio público, e a despesa, que se relaciona ao emprego de recursos patrimoniais para a realização dos fins do Estado.

Os municípios, no desempenho de suas atividades e realização de seus fins, precisam obter, diretamente, meios financeiros decorrentes quer da exploração de seu próprio patrimônio, quer das contribuições de várias espécies efetuadas por particulares diretamente ao erário municipal, por meio dos tributos municipais, ou, indiretamente, mediante a participação nas receitas do Estado e da União.

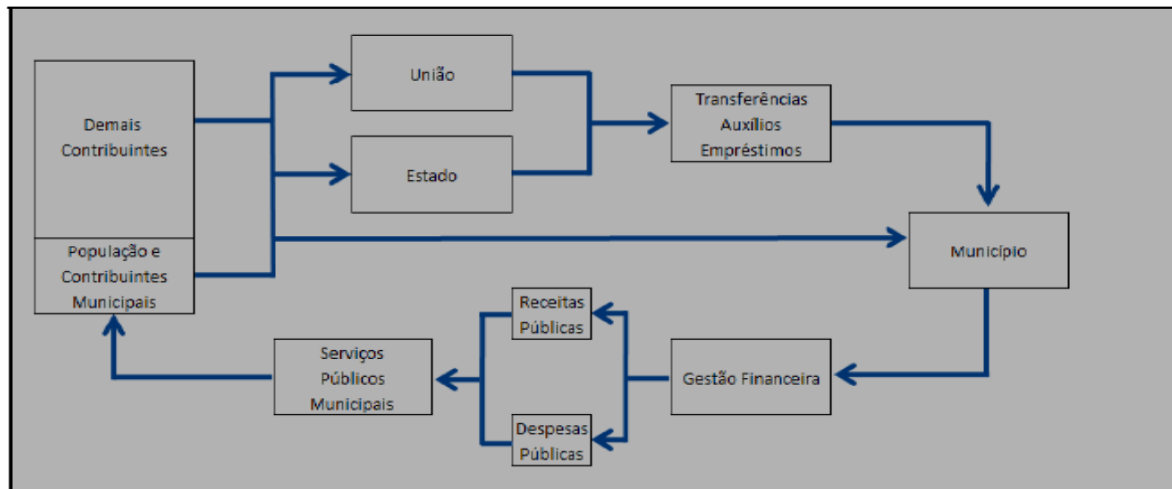
Uma vez obtidos tais recursos financeiros, cabe aos municípios aplicá-los na criação ou manutenção dos diversos serviços públicos. Essa atividade é denominada por Silva (2004) de gestão e administração financeira, a qual consiste em obter, criar, gerir e despender os recursos financeiros indispensáveis àquelas necessidades.

A gestão financeira municipal preocupa-se com os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades inerentes à administração pública municipal, tanto no que tange às atividades-meio, como às atividades-fim, que devem ser geridas pelo ente local.

Matias e Campello (2000) enfatizam que o ciclo financeiro na administração pública representa o fluxo dos recursos financeiros que são necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes à administração municipal.

Esse ciclo, conforme apresentado na figura 3, seguinte, origina-se no momento da captação de recursos, uma vez que, ao ser realizada a arrecadação, criam-se vínculos e obrigações com a administração, e termina com a contrapartida aos municípios pela prestação dos serviços públicos.

Figura 3 - Ciclo da Gestão Financeira Municipal



Fonte: Matias e Campello (2000)

Matias e Campello (2000) esclarecem ainda que o ciclo financeiro na administração pública é reflexo do ciclo operacional, sendo tal reflexo parcial, pois o ciclo operacional envolve todas as relações, enquanto o ciclo financeiro abrange apenas as relações financeiras.

A gestão financeira municipal é baseada na relação receitas e despesas. As receitas são administradas com a finalidade de promover a realização dos serviços públicos municipais, que são efetivados por meio das despesas.

O ciclo financeiro municipal tem dois tipos de contribuintes: os que estão dentro e os que estão fora do território municipal. Os munícipes contribuem tanto diretamente para as receitas dos municípios, pelos tributos, contribuições e serviços cobrados, como em conjunto com os demais contribuintes para as receitas da União e dos Estados, que são repassadas aos municípios na forma de transferências (constitucionais ou voluntárias) ou ainda na forma de empréstimos. Tais receitas são geridas pelos municípios e aplicadas nas despesas públicas, produzindo os serviços públicos municipais, que são usufruídos pela população em geral e pelos contribuintes.

2.4 *Accountability* na Lei de Responsabilidade Fiscal

As abordagens que tratam do tema *accountability* nos dias atuais ainda não apresentam uma perspectiva clara e definida, sendo comum a mistura de conceitos que envolvem paradigmas diferentes a respeito do assunto, no intuito de alcançar

explicação ou mesmo evidenciar irregularidades em fatos e decisões no ambiente diário da Administração Pública.

Como exemplos, podem ser citadas as avaliações constantes e as críticas dirigidas aos organismos de controle, relacionadas ao seu desempenho e atuação, principalmente os tribunais de contas, sobre os quais, frequentemente, são feitos comentários que tratam da eficácia na fiscalização da Administração Pública, da normalidade no direcionamento dos recursos públicos não contemplados em sua atuação, fatores de suma importância no contexto público, incluindo os impactos e influência dos gastos públicos na qualidade de vida da coletividade (ROCHA, 2011).

O conceito de *accountability* surge na literatura sem muita precisão ou a devida compreensão, o que vem dificultando o entendimento e provocando a discussão do tema no Brasil. Pinho e Sacramento (2008, p. 2) afirmam que

Claro está, portanto, que de acordo com as fontes consultadas, não existe um termo único em português para expressar o termo *accountability*, havendo que trabalhar com uma forma composta. Buscando uma síntese, *accountability* encerra a responsabilidade, a obrigação e a responsabilização de quem ocupa um cargo em prestar contas segundo os parâmetros da lei, estando envolvida a possibilidade de ônus, o que seria a pena para o não cumprimento desta diretiva.

Nessa direção, inicialmente a *accountability* se torna realidade no contexto eleitoral, quando o cidadão tem a oportunidade de realizar a escolha dos representantes e governantes, mas pode se concretizar também no cotidiano dos servidores e dos órgãos públicos.

Mainwaring (2005) esclarece que a *accountability* se verifica não apenas nas diferentes esferas de controle que existem na estrutura do Estado, mas também nas ações de fiscalização e controle desenvolvidas pela imprensa, pelos cidadãos em geral e por organismos sociais de defesa de interesses dos indivíduos e das comunidades, os quais podem gerar alguma dificuldade ou sanção aos que prejudicam a aplicação dos recursos públicos.

O'Donnell (1998) delinea linhas da *accountability*, adotando uma divisão em horizontal e vertical. A horizontal se concretiza por meio de fiscalização mútua entre os poderes, através de organismos internos que exercem o controle do serviço público, como também pela atuação de agências destinadas à supervisão, avaliação e punição dos servidores ou órgãos públicos que cometam irregularidades.

No plano vertical, o poder é atribuído à própria sociedade, a qual punir ou valorizar os representantes do povo e governantes, garantindo sua manutenção ou promovendo a exclusão da estrutura do Estado mediante o uso do voto nas eleições realizadas periodicamente, além de outras iniciativas políticas de pressão.

As discussões sobre a temática no meio acadêmico geraram importantes manifestações, estabelecendo que cidadãos e organizações que não fazem parte do governo, como as associações e a mídia, empresas de grande porte e movimentos sociais etc. devem compor a *accountability* horizontal, o que traria maior efetividade e credibilidade ao processo de fiscalização da atuação dos atores e órgãos públicos.

Nesse contexto, O'Donnell (1988) apresenta outra classificação para *accountability*, também como horizontal e vertical, correspondendo a uma distinção entre sociedade e Estado. A vertical seria aplicada por membros da sociedade em direção aos servidores públicos, e a horizontal seria aplicada dentro do próprio Estado pelas várias agências de controle destinadas a essa atividade. Nessa perspectiva, a *accountability* vertical representa uma iniciativa política da pessoa e da sociedade como um todo, enquanto a *accountability* horizontal constitui a atuação permanente de agências internas do governo na fiscalização de suas próprias ações.

Verifica-se ainda uma distinção entre *accountability* eleitoral e intraestatal, sendo essa proposta paralela à anteriormente apresentada, mas caracterizada pela interdependência e hierarquia, em que os envolvidos no processo, Estado e sociedade, não se misturam, mantendo-se claramente a distinção como horizontal e vertical (ROCHA, 2011).

Sob essa ótica, as diferentes formas de controle, ainda que não sejam capacitadas para aplicar sanções em relação aos servidores públicos, também podem ser designadas como *accountability*, desde que sejam capazes de acionar mecanismos formais de sanção que possam concluir o processo de fiscalização.

A *accountability* se refere, pois, à possibilidade de os cidadãos comuns poderem contribuir para a aplicação de sanções aos agentes públicos, decidindo sobre a condução ou não aos cargos, conforme sua atuação em mandatos já exercidos.

Miguel (2005) acrescenta que a prática da *accountability* se concretiza através do exercício do controle mútuo entre os poderes públicos, mas contempla também

as prestações de contas que os agentes públicos têm o dever de apresentar à sociedade, ficando sujeitos a sua avaliação.

Existem diversas definições e conceitos para *accountability*, como a de Loureiro (2004, p. 81): “mecanismos institucionais por meio dos quais os governantes são constrangidos a responder, ininterruptamente, por seus atos ou omissões perante os governados”.

Para Rocha (2008), a *accountability* representa um processo contínuo destinado a fiscalizar e responsabilizar os servidores e órgãos públicos, envolvendo aqueles que foram eleitos, os agentes de carreira e os nomeados, em razão da ocupação do cargo concedida pela sociedade.

Nessa direção, torna-se possível a aceção de um conceito de *accountability* capaz de abranger o viés político, que contempla o uso do poder delegado, traduzido pela *accountability* vertical, juntamente com a perspectiva eleitoral, como também o viés institucional. Envolve também a fiscalização dos atos administrativos da atuação governamental e a indispensável prestação de contas dos administradores públicos, assim como a possibilidade de sanções em decorrência dos problemas identificados em sua atuação, isto é, a *accountability* horizontal unida à fiscalização institucional no decorrer do mandato eletivo (O'DONNELL, 1988).

Sintetizando diversos outros conceitos, Rocha (2008, p. 3) afirma que *accountability* representa a “responsabilização permanente dos gestores públicos em razão dos atos praticados em decorrência do uso do poder que lhes é outorgado pela sociedade”, contanto que seja definida a responsabilidade e que ocorra a sanção correspondente em caso de descumprimento.

Dessa forma, a *accountability* se concretizará “quando qualquer ação, independente da sua origem, venha a representar alguma forma de sanção, seja ela legal ou moral, e que se reflita em constrangimento ou embaraço efetivo à atividade do agente público” (ROCHA, loc. cit). Fica claro, portanto, o caráter de obrigação contemplado na definição de *accountability*, significando a objetividade da responsabilidade do agente público, ao contrário da responsabilidade subjetiva, que se vincula ao indivíduo, tendo em vista que tem como base a moralidade e a ética.

Assim, a responsabilidade presente na *accountability* é objetiva, sendo fixada por um indivíduo em relação a outro. Nas situações em que esta responsabilidade

não é sentida subjetivamente (da pessoa perante si mesma) pelo detentor da função pública, deverá ser exigida ‘de fora para dentro’; deverá ser compelida pela possibilidade da atribuição de prêmios e castigos àquele que se reconhece como responsável” (CAMPOS, 1990, p. 3).

Diante do exposto, percebe-se que a *accountability* é fundamental para a gestão pública, sendo imprescindível também para a democracia, quando sua existência se verifica como um processo destinado ao controle e à fiscalização da atuação dos agentes públicos.

Cumprir alertar que a inserção da *accountability* não ocorre tão facilmente quanto parece, tendo em vista que, em cada ambiente em que se busca sua definição, sempre há premissas diferentes como ponto de partida, o que, de algum modo, dificulta sua compreensão de forma clara.

Na análise de Sacramento (2004), os instrumentos de *accountability* no Brasil podem ser considerados deficientes, principalmente em razão de governos serem constituídos com base em coalizão, como também por causa das características do sistema eleitoral e da relação Estado e sociedade, que se configura como um relacionamento entre tutor e tutelado. Mesmo assim, percebem-se importantes avanços que levam a crer no fortalecimento da *accountability* no contexto brasileiro, com destaque para a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua relevância e por contemplar os aspectos mais sensíveis da gestão dos recursos públicos.

O’Donnell (1998) afirma que a LRF reforça a *accountability* horizontal, ao estabelecer, em seu art. 59, que a fiscalização das premissas contidas em seu texto seja responsabilidade do Poder Legislativo, de forma direta ou através da atuação dos tribunais de contas, controle interno de cada poder ou por meio do Ministério Público.

A LRF fortalece também a *accountability* vertical em seu art. 48, ao estimular a participação da sociedade através de audiências públicas ao longo dos processos de elaboração e debates sobre os vários planos, LDO e LOA, deixando claro que tais instrumentos devem ser amplamente divulgados para acesso a toda a população.

Ainda como um instrumento de *accountability*, Stark e Brutzt (1998) afirmam que a LRF impõe limites à autoridade do Poder Executivo, tendo em vista que define procedimentos para a efetiva conexão e articulação entre o Plano Plurianual, a Lei

de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, limitando as despesas de pessoal a partir de percentuais máximos a serem respeitados pelos governos das diversas esferas.

Segundo Sacramento (2004), as questões ligadas à publicidade dos atos públicos estão explícitas no conteúdo da LRF, principalmente no que refere à publicação de relatórios e divulgação por meio de audiências públicas, informando e justificando o conteúdo desses relatórios, além da definição clara de penalidades nos casos de descumprimento das normas estabelecidas.

Dessa forma, pode-se ressaltar que, no campo da formalidade, a LRF traz uma importante contribuição para que a *accountability* seja ampliada no Brasil, tendo em vista que, para que isso ocorra de forma concreta, torna-se indispensável o reconhecimento da cidadania no contínuo relacionamento entre o Estado e a sociedade, o que requer comprovações de fato ao longo do tempo.

Torna-se necessário ainda que haja comprovações práticas da influência da LRF nos procedimentos dos agentes políticos e das pessoas de maneira geral. Percebe-se, porém, como indiscutível a implementação dessa lei, embora ainda haja um longo caminho a percorrer para que se concretize, de fato, uma aproximação da *accountability* no contexto brasileiro.

3 O IMPACTO DA LRF NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

A seguir serão elencados tópicos importantes da LRF para o controle da execução das despesas com pessoal nos municípios piauienses, os quais visam um melhor entendimento e compreensão da referida lei.

3.1 LRF: origens, antecedentes e fundamentação

O Brasil, durante décadas, ficou conhecido como o “país dos desmandos” na Administração Pública, da “confusão” entre o patrimônio público e particular, bem como das “distorções” nas atribuições do Estado. As notícias nesse sentido eram sobre os desvios de toda ordem, denunciando arbitrariedades cometidas na gestão financeira dos Estados, Distrito Federal, Municípios e da própria União.

De fato, a economia brasileira foi marcada, do início dos anos de 1980 até meados de 1990, pela excessiva instabilidade da atividade econômica, principalmente devido ao forte descontrole inflacionário, bem como às oscilações das taxas de juros. Planos econômicos não surtiam os efeitos pretendidos, e as finanças públicas se apresentavam sempre desequilibradas. Por outro, a conjuntura nacional, com a transição dos governos militares para os civis e a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), trouxe incentivos e mecanismos para que a população passasse a reivindicar seus direitos, os quais ensejaram mais despesas para o Estado.

No resto do mundo, também aconteceram profundas mudanças, ensejando que os governantes empreendessem esforços para obter uma maior eficiência, eficácia e efetividade da Administração Pública. Assim, agilizar e modernizar o Estado tem sido o objetivo político de vários países, entre eles, o Brasil.

Para dar resposta em caso de aumento de necessidades de gastos, os gestores públicos brasileiros adotam mecanismos que comprometem receitas futuras, ao realizar despesas em montantes superiores à sua arrecadação imediata. Albuquerque (2008, p. 42), cita os seguintes exemplos de endividamento:

- a) endividamento junto ao setor financeiro, por intermédio de operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) ou de contratação de empréstimos;
- b) emissão de títulos públicos;

- c) contratação de despesas acima dos limites autorizados na lei orçamentária, gerando atrasos junto a fornecedores;
- d) inscrição de despesas em restos a pagar;
- e) concessão de benefícios de natureza continuada sem respaldo em aumento permanente de receitas, comprometendo os orçamentos futuros;
- f) concessão de subsídios e garantias por adoção de mecanismos de pouca transparência, como a contratação de empréstimos com taxas de juros inferiores às de mercado, de forma que os custos efetivos dos benefícios somente eram reconhecidos no futuro, quando então comprometia as receitas e as finanças do Estado.

Pode-se ainda acrescentar o mecanismo de utilização da inflação para obter ganho ao postergar pagamentos, já que as dívidas do Estado não eram remuneradas adequadamente ou, em algumas vezes, sequer eram acrescidas de juros ou correção monetária. No entanto, com o Plano Real, que ensejou o controle da inflação, em meados da década de 1990, não foi mais possível adiar o pagamento para se beneficiar da perda do poder aquisitivo da moeda. Tal fato elevou ainda mais o endividamento dos entes.

Para que as finanças públicas seguissem regras claras e estruturadas, capazes de evitar novos desequilíbrios e induzir melhores práticas de gestão em todos os entes, foi editada, dentre outras medidas, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa lei surgiu com o intuito de se gerar um Estado mais barato e eficiente, exigindo maior controle dos gastos públicos e uma maior transparência na aplicação dos recursos (MATIAS-PEREIRA, 2006).

De acordo com Nascimento (2006), a partir do equilíbrio das contas públicas, Estados e Municípios, assim como o Governo Federal, foram inseridos dentro de um programa de desenvolvimento autossustentável, o que implica gastar apenas aquilo que as receitas permitirem.

A responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam, ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento somente seguindo regras rígidas e transparentes.

Coadunando-se com a existência de dificuldade de cumprimento de regras sobre as finanças públicas, Lima (2008) afirma que uma das questões mais intrincadas é envolver os diversos entes da Federação nas regras fiscais.

Nesse contexto é que a Lei de Responsabilidade Fiscal brasileira procurou trazer obrigações para a União, para os Estados e para os Municípios, adotando medidas para alcançar um Estado menor, ágil e inteligente. Isso porque, diante dos constantes desequilíbrios das contas públicas e da administração irresponsável por parte de muitos governantes, viu-se a necessidade de enrijecer o controle sobre as finanças públicas, fortalecendo-se os instrumentos de planejamento e se estabelecendo metas, objetivos e resultados a serem alcançados pelos gestores públicos.

A LRF é, assim, um código de conduta para os administradores públicos, que passam a obedecer a normas e limites para administrar as finanças públicas, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade. Essa lei veio regulamentar o artigo 169 da Constituição Federal de 1988, sendo o objetivo primordial da LRF aprimorar a administração das contas públicas no Brasil, tendo como principais pontos a fixação dos limites para despesas com pessoal para dívida pública e a determinação de que sejam criadas metas destinadas a controlar receitas e despesas.

Além disso, segundo a LRF (artigos 16 e 17), nenhum governante pode criar uma nova despesa continuada (por mais de dois anos), sem indicar sua fonte de receita ou sem reduzir outras despesas já existentes.

Segundo Nascimento e Debus (2002), no que diz respeito a experiências de outros países, a LRF incorpora alguns princípios e normas, tomados como referência para a elaboração do modelo brasileiro, quais sejam:

- a) normas de Gestão Pública, aplicadas ao Fundo Monetário Internacional (FMI), organismo do qual o Brasil é Estado-membro;
- b) *Fiscal Responsibility Act*, aplicado na Nova Zelândia em 1994;
- c) tratado de Maastricht, aplicado na Comunidade Econômica Europeia (CEE); e
- d) *Budgets Enforcement Act* e o princípio de *Accountability*, com normas de disciplina e controle de gastos do governo central, aplicado nos Estados Unidos da América (EUA).

Com base em Nascimento e Debus (2002), no quadro 3, a seguir, apresenta-se um breve resumo das características e pontos fundamentais de cada um dos citados referenciais, tomados como ponto de partida para a elaboração do modelo brasileiro da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Quadro 3 - Principais características das experiências internacionais para a elaboração da LRF brasileira

1 - FMI - Fiscal Transparency	
Principais Características	<p>Dentro do setor público, as funções de política e de gestão devem ser bem definidas e divulgadas ao público, informando sobre as atividades fiscais passadas, presentes e programadas - transparência dos atos. A documentação orçamentária deve especificar objetivos da política fiscal, estrutura macroeconômica, políticas orçamentárias e riscos fiscais – planejamento. Informações orçamentárias devem facilitar sua análise; as contas fiscais devem ser apresentadas periodicamente ao Legislativo e ao público – publicidade, prestação das contas, relatórios fiscais.</p>
2 - Fiscal Responsibility Act - Nova Zelândia	
Principais Características	<p>Estado unitário e parlamentarista. Congresso fixa princípios e exige forte transparência do Executivo, que tem a liberdade para orçar e gastar. Princípios de gestão fiscal responsável: reduzir débito total da Coroa (dívida pública) a níveis prudentes. Alcançar e manter níveis de patrimônio líquido da Coroa que a protejam contra fatores imprevistos. Gerenciar prudentemente riscos fiscais da Coroa. O Fiscal Act difere dos programas anteriores porque não prevê metas fiscais; admite afastamentos temporários, desde que com previsão de meios para retorno; considera perigosa a perda de credibilidade pelo não cumprimento de metas; teme pela manipulação de informação para ajustá-las às metas fixadas.</p>
3 - CEE - Tratado de Maastricht	
Principais Características	<p>Definição de critérios para verificação da sustentação financeira de cada governo, como em uma confederação. Estados-membros conduzem suas políticas com relativa independência, convergindo para critérios acordados; além disso, os Estados-membros devem evitar déficits excessivos. Comissão monitora o orçamento e estoque da dívida para identificar desvios: há metas e punições. Pacto de estabilidade e crescimento de 1997 - cada Estado-membro é responsável por sua política orçamentária, subordinadas às disposições do Tratado.</p>
4 - Budget Enforcement Act - EUA	
Principais Características	<p>Contempla apenas o Governo Federal - cada unidade da Federação tem suas regras. Congresso fixa metas de superávit e mecanismos de controle de gastos, aplicações de regras adotadas pelo BEA. <i>Sequestration</i> - limitação de empenho para garantir limites e metas Orçamentárias. <i>Pay as you go</i> - compensação orçamentária: qualquer ato que provoque aumento de despesas deve ser compensado com a redução em outras despesas ou aumento de receitas</p>

Fonte: Elaboração do próprio autor, com base em Nascimento e Debus (2002).

Ainda, segundo Nascimento e Debus (2002), esses exemplos, embora tomados como referência para a elaboração da versão brasileira da LRF, não foram

os únicos parâmetros utilizados, já que não existe um manual ótimo de finanças públicas que possa ser utilizado indiferentemente por qualquer nação.

A LRF estabelece às administrações públicas de todas as esferas de governo o conceito de gestão fiscal responsável, que pressupõe a ação planejada e transparente, a prevenção de riscos, o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas e de resultados, além do cumprimento de vários limites, dentre os quais se destacam os limites de gastos com pessoal e o montante do endividamento público.

A responsabilidade na gestão fiscal induz à correta aplicação dos recursos disponíveis por parte das entidades públicas nos três níveis de governo, nos três Poderes e no Ministério Público, com senso de responsabilidade e fiel observância dos preceitos constitucionais e legais. Busca-se, assim, o aumento da eficiência na prestação dos serviços do Estado à sociedade, além do crescimento e desenvolvimento socioeconômico do país.

3.1.1 Amparo Legal e Princípios da LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal trata de assunto de grande importância para a sociedade brasileira e essencial à Administração Pública: finanças públicas. Por versar sobre finanças públicas, é necessariamente uma lei complementar, cuja aprovação exigiu votação por maioria absoluta dos parlamentares, conforme o art. 163 da CF/1988.

A LRF também decorre do art. 169 da CF/1988, o qual dispõe que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar” (Brasil, 1988). Nesse sentido, estão obrigados ao cumprimento da LRF o Poder Executivo, o Poder Legislativo (abrangidos os tribunais de contas), o Poder Judiciário, o Ministério Público, as administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

A LRF tem como base alguns princípios que nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização, os quais se explicam no quadro 4, a seguir:

Quadro 4 - Princípios básicos da LRF

1 - Planejamento	Consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar e as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para a sua execução.
2 - Transparência	Exige que todos os atos de entidades públicas sejam praticados com publicidade e com ampla prestação de contas em diversos meios. A LRF determina ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, da prestação de contas e de diversos relatórios e anexos.
3 - Controle	Permite gerenciar o risco por meio de ações fiscalizadoras e de imposição de prazos na gestão de políticas e de procedimentos, que podem ser de natureza legal, técnica ou de gestão. A LRF impõe controle de limites e prazos, bem como de sanções em caso de descumprimento.
4 - Responsabilização	É a obrigação de prestar contas e responder por suas ações. A LRF impõe aos entes a suspensão de recebimento de transferências voluntárias e de realização de operações de crédito em caso de descumprimento de suas normas.

Fonte: Elaboração próprio autor, com base em Mendes (2014).

A LRF aborda, em parte, o previsto nos incisos I e II do parágrafo 9º do art. 165: dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; e estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

É importante destacar que a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, favorecendo o equilíbrio das contas públicas pelos gestores públicos, os quais devem administrar, de modo eficiente, as receitas e despesas, dentro dos limites previstos em lei.

A LRF também consagra a transparência da gestão como mecanismo de controle social, através da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, apresentando ao contribuinte a utilização dos recursos que ele coloca à disposição dos governantes.

Os princípios da LRF, portanto, representam um instrumento para auxiliar os governantes a gerir os recursos públicos dentro de um marco de regras claras e precisas relativas à gestão da receita e da despesa públicas, ao endividamento e à gestão do patrimônio público, sendo aplicadas a todos os gestores de recursos públicos e em todas as esferas de governo.

3.2 Receita corrente líquida

Um conceito importante da LRF é o de Receita Corrente Líquida (RCL), já que é a base de cálculo de todos os limites fixados pela lei. Sobre ela são calculados os percentuais de gastos com pessoal, dívida pública, operações de crédito e concessão de garantia.

A RCL procura captar a efetiva capacidade de arrecadação do ente público, já que o outro tipo de receita (receita de capital) tem natureza eventual, fortuita, não traduzindo, pois, a normalidade da arrecadação governamental.

A RCL apresenta-se, portanto, como um parâmetro amplamente utilizado para fins de verificação dos limites impostos pela LRF. Obtém-se sua apuração somando-se as receitas correntes arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades e deduções legais.

De acordo com a LRF, integram a RCL as seguintes receitas: tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as transferências constitucionais de receitas de um ente para outro, a contribuição dos servidores públicos destinada ao custeio do sistema previdenciário e as receitas de compensação financeira entre fundos previdenciários.

O conceito de RCL visa separar as receitas disponíveis para cada um dos entes daquelas que eles não têm autonomia para gerenciar, visto que de nada adiantaria fazer cálculos e determinar percentuais de receitas brutas que, na verdade, não estão totalmente disponíveis para os entes. Assim, ao determinar o limite de despesas com pessoal em relação à RCL, a LRF estabelece um limite percentual sobre as receitas efetivamente disponíveis para esse pagamento.

Dentro dos preceitos definidos pela LRF, outro requisito que contribui para uma conduta responsável na gestão fiscal por parte de todos os entes públicos é a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos de sua competência.

Segundo Cruz et al (2001), a pretensão é impor um parâmetro comportamental no estilo gerencial da receita dos entes públicos. Assim, a lei exige a efetiva arrecadação de todos os tributos, ou seja, faz-se necessário ter alguma arrecadação concreta que justifique monetariamente a existência do tributo.

A LRF também estabelece o conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, caracterizada como despesa corrente derivada de lei, medida provisória

ou ato administrativo normativo, geradora de obrigação legal por um período superior a dois exercícios (NASCIMENTO, 2010).

Para Toledo Júnior e Rossi (2005), a despesa obrigatória continuada é, por natureza, incomprimível e inadiável, no que difere do tratamento despendido a outras naturezas de despesas, nas quais prevalece a discricionariedade do mandatário. Dessa forma, a diferença entre as despesas obrigatórias de caráter continuado e as demais despesas contempladas na LOA é que as primeiras devem ser obrigatoriamente realizadas, enquanto as outras dependem das decisões da Administração para serem efetivadas.

Do ponto de vista contábil, a RCL para os municípios corresponde simplesmente à receita corrente total, deduzidos os valores recebidos a título de contribuição previdenciária (para o caso dos regimes próprios), as compensações financeiras da Lei nº 9.796/99 (Lei Hauly), além do resultado líquido do Fundef: o retorno menos as transferências para o fundo. Deve-se observar que, para o cálculo correto da RCL, apenas o resultado líquido do Fundef deve ser considerado, evitando-se, desta forma, a dupla contagem.

Anteriormente à vigência da LRF, já existia a preocupação com os gastos públicos envolvendo pessoal, pois, diante da finalidade de prestar serviços públicos à população, é perfeitamente normal que o montante de gastos com essa natureza de despesas seja elevado, quando comparado com os outros tipos de gastos, razão pela qual recebe atenção especial, pois é considerada a principal fonte de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Quanto mais crescer a RCL, mais se expandirão os limites das despesas que estão a elas referenciadas. Assim, o Município que conseguir desenvolver sua receita própria, além do benefício de poder contar com mais recursos, poderá ter mais folga em seus limites de despesas com pessoal, serviço de terceiro e endividamento (KLAIR, 2000).

Dessa forma, percebe-se a importância de arrecadação própria pelos municípios, como uma forma de não depender apenas dos recursos federais para o cumprimento de suas obrigações junto a população, ampliando ainda todos os seus limites juntos aos órgãos de crédito e as despesas de pessoal.

O quadro 5, a seguir, apresenta um plano de contas simplificado, a título de exemplo, para a verificação das contas municipais e cálculo da receita corrente líquida:

Quadro 5 - Plano de contas municipal simplificado, em R\$ mil

I - RECEITAS CORRENTES805	III – DESPESAS CORRENTES790
Receitas Tributárias220	Pessoal500
IPTU100	Ativo300
ISS50	Inativos100
ITBI55	Outras de Pessoal100
Taxas15	Serviço de Terceiros80
Transferências560	Prestação de Serviços50
FPM185	Substituição de Pessoal30
ICMS200	Material de Consumo150
IPVA65	Transferências40
União60	FUNDEF40
FUNDEF50	Encargos da Dívida20
Outras25	
Contribuição Previdenciária15	
Aplicações Financeiras10	
II – RECEITAS DE CAPITAL100	IV – DESPESAS DE CAPITAL115
Operações de Crédito75	Investimentos70
Interna65	Obras40
Externa10	Instalações30
Alienação de Bens15	Inversões Financeiras30
Convênios10	Amortização da Dívida15

Fonte: Elaboração próprio autor, com base em Nascimento (2006).

De acordo com o plano de contas, o cálculo da RCL deverá ser realizado da seguinte forma:

- a) Destacar a receita corrente total: R\$ 805 mil;
- b) Subtrair o retorno do Fundef apresentado na rubrica transferências: R\$ 50 mil;
- c) Subtrair as contribuições previdenciárias (para fundo municipal): R\$ 15 mil;
- d) Somar o resultado líquido do Fundef: + (R\$ 50 mil - R\$ 40 mil) = R\$ 10.

Então: Receita Corrente Total R\$ 805 mil

(-) Transferência Fundef (retorno).....R\$ 50 mil

(-) Contribuição Previdenciária.....R\$ 15 mil

(+) Resultado Líquido do Fundef..... R\$ 10 mil

Receita Corrente Líquida = R\$ 750 mil

O exemplo apresenta um caso onde o município contabiliza o Fundef como receita (o retorno do fundo) e também como despesa (transferência para o fundo), pelos seus valores totais, conforme determina a Lei 4.320/64.

Nesse caso, o retorno do Fundef (receita) deve ser subtraído para evitar dupla contagem. No caso da contabilização do Fundef ser realizada de forma extra

orçamentária ou como conta de resultado, deve ser excluída da receita total, para efeitos de cálculo da RCL, apenas o saldo (valores recebidos menos valores pagos).

A legislação brasileira, com o objetivo de disciplinar as ações dos administradores públicos, bem como proteger as finanças públicas, estabeleceu limites e condições para as despesas com pessoal, visando priorizar o atendimento das demandas da população e o equilíbrio das contas públicas.

3.3 Despesas com pessoal na LRF

Abaixo serão apresentadas as características principais das despesas com pessoal na LRF, além da definição legal, no sentido de propiciar um melhor entendimento sobre as mesmas.

3.3.1 Definições básicas

A LRF veio com o propósito de que fosse implantada na Administração Pública uma ação planejada e transparente, com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ou seja, buscou-se dar uma maior qualidade à gestão pública. Os meios utilizados para se atingir tal objetivo são o cumprimento de metas de receitas e despesas e a obediência a limites e condições para a dívida pública e gastos com pessoal.

Assim, a finalidade da LRF é disciplinar a gestão dos recursos públicos, atribuindo maior responsabilidade aos administradores e impondo uma série de restrições e penalizações, nos campos político e criminal, aos gestores que não respeitarem os limites e regras estabelecidos.

A expressão “fiscal” agrupa todas as ações que se relacionam com a arrecadação e a aplicação dos recursos públicos. Nesse caminho, as despesas com pessoal são as que mais chamam a atenção da sociedade e dos administradores públicos, pois, entre os gastos realizados, são as mais notórias em quase todos os entes. A definição de despesa com pessoal está expressa no artigo 18 da LRF, nos seguintes termos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (Brasil, 2000).

A definição legal de limites para os gastos com pessoal tem por fim garantir que o gestor público cumpra o papel que a sociedade lhe atribuiu: proporcionar bem-estar à população, conforme os recursos que lhe são entregues na forma de tributos, evitando o comprometimento integral dos recursos públicos com a folha de pessoal. Esta tem seus limites de gastos fixados em percentuais da RCL, visando, antes de qualquer coisa, garantir ao setor público os recursos necessários à sua manutenção e ao atendimento das demandas sociais.

A apuração dos limites de gastos com pessoal, assim como a RCL compreende um período de doze meses, com base móvel, pois irá considerar o mês que está sendo apurado e os onze meses anteriores a ele. Deve considerar também as despesas liquidadas ou inscritas em Restos a Pagar, tais como 13º salário, férias e eventuais atrasos sempre que o servidor tiver direito ao pagamento.

O § 1º do art. 18 da LRF determina que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Segundo Cruz (2011, p. 76), no tocante ao entendimento do que seja terceirização de mão-de-obra atinente à substituição de servidores e empregados públicos, cria-se uma interpretação polêmica. Alguns autores defendem que sejam considerados apenas os trabalhadores cujas atribuições constem expressamente no quadro do pessoal do ente ou poder, enquanto outros entendem que, se o serviço terceirizado é de caráter permanente, deve, mesmo inexistindo trabalhadores efetivos com as mesmas atribuições do terceirizado, ser computado como "Outras Despesas com Pessoal".

Para Nascimento (2003), é necessário um esclarecimento maior quanto à forma de contabilização deste tipo de despesa, bem como a sua clara identificação dentro do plano de contas.

Ainda de acordo com Nascimento,

terceirização consiste na contratação de empresas prestadoras de serviços, e atualmente emprega-se este vocábulo para designar a prática adotada por muitas empresas para contratar serviços de terceiros para as suas atividades meio” (NASCIMENTO, 2003, p. 4).

Nesse sentido, a terceirização de mão-de-obra significa a contratação de empresas prestadoras de serviços que, evidentemente, alocam mão-de-obra. Assim, os funcionários das empresas contratadas não mantêm qualquer vínculo jurídico ou funcional com o Poder Público, não podendo, conseqüentemente, ser caracterizados como agentes públicos nem serem enquadrados no conceito de pessoal ativo.

3.4 Limites das despesas com pessoal: histórico e condições legais

A preocupação com o controle das despesas com pessoal remonta de muito antes da Constituição Federal de 1988 ou da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a Constituição Federal de 1891 já estabelecia, em seu art. 34, § 25, a competência privativa do Congresso Nacional para “criar e suprimir empregos públicos federais, fixando as atribuições e estipulando os vencimentos” (BRASIL, 1981).

Dessa forma, o Constituinte buscava vedar ao gestor dispor livremente sobre cargos públicos, o que, contudo, não evitou o uso clientelista da máquina pública na primeira República.

Com a entrada em vigor da Constituição de 1934, manteve-se a competência privativa do Congresso Nacional para criar e extinguir empregos públicos e estipular os respectivos salários, sempre por lei especial. Ademais, foi introduzido o Título VII – Dos Funcionários Públicos, definindo, entre outros, os direitos e as prerrogativas dos servidores, a exemplo da estabilidade após dez anos de efetivo exercício.

A partir da redemocratização do país, foi promulgada a Constituição de 1946, ampliando os direitos, porém, sem maiores preocupações com o controle dos gastos com pessoal. Os funcionários públicos passaram a ter estabilidade após dois anos de efetivo exercício, quando nomeados por concurso público e, após cinco anos, quando nomeados sem concurso.

Como forma de resposta ao descontrole orçamentário que caracterizou os governos populistas do início dos anos de 1960, entrou em vigor a Carta Magna de 1967, a qual buscava dar um maior controle aos gastos públicos. O princípio orçamentário do equilíbrio ganhou destaque nessa Constituição, sendo explicitamente estabelecido no art. 66: “o montante da despesa autorizada em cada

exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período” (BRASIL, 1967).

Por sua vez, o § 4º do mesmo artigo constitucional em referência fixou, pela primeira vez, um limite para as despesas com pessoal como proporção da receita orçamentária, com o seguinte teor: “a despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder a 50% das respectivas receitas correntes” (BRASIL, op. cit).

Outro destaque foi a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, cujo art. 64 determinava que “Lei complementar estabelecerá os limites para as despesas de pessoal da União, dos Estados e dos Municípios.” (BRASIL, 1969). Esse dispositivo veio demonstrar novamente a preocupação do Governo com o equilíbrio orçamentário e com o controle das despesas, contudo não teve ele aplicabilidade na prática, por falta de regulamentação.

Em relação aos funcionários públicos, a nomeação para cargo efetivo passou a exigir prévia aprovação em concurso público, sendo vedada a acumulação remunerada de cargos.

Em meados dos anos de 1980, com a redemocratização do país, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, que incorporou amplos direitos sociais, muitas vezes causando impactos sobre a despesa pública. Tal característica se deve ao fato de que a Constituição de 1988 foi elaborada em uma época em que as ideias estatizantes ainda eram hegemônicas, como também porque tal Carta foi uma forma de reação às constantes arbitrariedades cometidas durante o período do regime autoritário.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu ainda diversos dispositivos voltados para o controle do orçamento público, do endividamento e da despesa pública, dentre as quais se destacam as despesas com pessoal.

A partir de então, fixou-se a exigência de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público¹, a vedação à vinculação ou equiparação de remunerações e a previsão de tetos para a remuneração na administração pública, como forma de controle e limites.

¹ Essa regra foi mitigada pelo art. 19 do ADCT, acrescentado em decorrência de fortes pressões políticas, o qual concedeu estabilidade aos servidores em exercício, há pelo menos cinco anos, na data de promulgação da Constituição.

Dois momentos históricos podem ser apontados no condicionamento dos limites das despesas com pessoal: primeiro foi a implementação do Plano Real, em 1994, que tornou imprescindível o efetivo controle das despesas públicas. Até a adesão do Plano Real, a alta taxa de inflação permitia que o setor público ajustasse suas contas, com relativa facilidade, pela erosão inflacionária do valor real das despesas. Contudo, cessados os efeitos da inflação, tornou-se imprescindível o controle das despesas nominais por meio das reformas constitucionais e da legislação infraconstitucional. Nesse contexto, foi regulamentado o art. 169 da CF pela Lei Camata I em 1995.

O novo disciplinamento legal instituído pela Lei Camata I estipulou que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderiam despender com seu pessoal ativo e inativo mais de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e, na eventual circunstância de ocorrer a superação desse limite, determinava a redução das despesas com pessoal ao limite fixado, no prazo máximo de três exercícios financeiros, à razão de um terço do excedente por exercício, a contar daquele em que a Lei Complementar entrou em vigor.

Desse modo, essa lei regulamentou a norma constitucional de forma mais rígida que a regra transitória trazida no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988, na medida em que reduziu duplamente o limite de comprometimento das despesas com pessoal em relação à receita, ao baixar o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para 60% (sessenta por cento) e, concomitantemente, determinou que o cálculo desse percentual seja sobre a Receita Corrente Líquida, e não mais sobre o total da receita corrente.

O segundo momento foi ocasionado pelas graves crises financeiras internacionais da segunda metade dos anos 1990, que impuseram a transição para um regime fiscal de geração de superávits primários. Dessa forma, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que veio a introduzir intensas mudanças constitucionais na Administração Pública e na Previdência Social, primando sempre pela busca da eficiência².

² A proposta que originou a EC nº 19, de 1998, tramitava desde 1995, o que evidencia a forte resistência que enfrentou

A fim de se previrem os limites para a execução das despesas com pessoal, o art. 169 da Constituição Federal de 1988 foi alterado, ganhando destaque a suspensão de todos os repasses de verbas e a redução das despesas com servidores públicos. Com base nessa emenda, foi aprovada a Lei Camata II, revogando a legislação complementar anterior e estabelecendo limites de forma mais rígida, com exigências severas para garantir o cumprimento.

A nova Lei Complementar nº 96/99 prescreveu que a despesa com pessoal não poderia exceder, para a União, de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida e, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida.

Na circunstância de serem ultrapassados esses limites, a lei determinou a redução das despesas com pessoal ao limite estipulado, no prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo dois terços do excesso nos doze primeiros meses e o restante nos doze meses subsequentes.

Estabeleceu, ainda, até que a situação se regularize, vedações para a concessão de benefícios remuneratórios e para a admissão de pessoal, assim como penalizações pelo descumprimento dos limites e medidas que possibilitam a adequação da Administração aos limites fixados.

A citada Lei Complementar também não chegou a produzir efeitos práticos no seu objetivo limitador, até porque viveu por apenas um ano, período em que já se encontrava em tramitação no Congresso Nacional um novo projeto de lei complementar que delineava outra forma de regulamentar o princípio limitador previsto no art. 169, “caput”, da Constituição Federal de 1988. Desse modo, em 4 de maio de 2000, foi publicada a Lei Complementar nº 101, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A LRF traz como uma de suas novidades, em relação às leis anteriores que estabeleciam limites para despesas com pessoal, o fato de que os três poderes e as três esferas de governo devem respeitar os limites.

O quadro 6, a seguir, resume as normas legais que limitaram as despesas com pessoal ao longo do tempo:

Quadro 6 - Limites para as despesas com pessoal

Norma Legal	União – valores em % da RCL	Estados e Municípios – valores em % da RCL
Art. 38 do ADCT – CF/1988	65	65
Lei Camata I – LC nº 82/1995	60	60
Lei Camata II – LC nº 96/1999	50	60
LRF – LC nº 101/2000	50	60

Fonte: Elaboração próprio autor com base nos textos legislativos citados no quadro.

A limitação visa garantir que o gestor público atenda às demandas da população, como, por exemplo, saúde e educação, sem comprometer quase toda a receita com pagamento de despesas com pessoal, obrigando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Nas referências a Estados, entende-se considerado o Distrito Federal, deve também observar o limite estabelecido na LRF para a esfera estadual.

Pode-se, diante desses percentuais, fazer a seguinte indagação: qual o objetivo do legislador ao estabelecer esses limites? Por que eles foram fixados nesses percentuais? Uma razão é que a despesa com pessoal é um dos principais itens da despesa do setor público no Brasil, e o seu descontrole pode ter consequências nefastas à Administração Pública.

Caso um ente federativo venha a comprometer a maior parte de sua receita disponível com pessoal, como foi comum a muitos Estados e Municípios nas décadas de 1980 e 1990, isso implicará no comprometimento da realização de políticas públicas, dada a insuficiência de recursos para os programas do governo.

Conforme Nascimento (2003), a fixação dos limites para as despesas com pessoal estabelecidos na LRF partiu da análise das contas públicas durante a década de 1990, tendo se constatado que existiam algumas despesas que poderiam ser tratadas como constantes dentro do setor público: o custeio da máquina pública, o serviço da dívida e os investimentos públicos.

No primeiro caso, existem as despesas com bens e serviços necessários para o funcionamento da administração pública, tais como, contas de água e luz, material de consumo e serviços terceirizados. No segundo, há o pagamento de juros e amortizações da dívida referentes a títulos emitidos ou contratos assinados pelo ente. Esses pagamentos são despesas obrigatórias e, ademais, imprescindíveis para o ente manter seu crédito junto ao setor privado.

Finalmente, no terceiro caso, existem as despesas com obras e instalações, que permitem ao setor público aumentar sua capacidade de prestar serviços, como construir e equipar escolas, postos de saúde, rodovias etc.

Portanto, a fixação do limite global para as despesas com pessoal dos Estados e Municípios não foi arbitrária, mas levou em conta a estrutura de despesa desses entes no período anterior à aprovação da LRF. Nessa perspectiva, a extrapolação do limite teria como consequência o comprometimento das despesas com o custeio da máquina, com o serviço da dívida ou com os investimentos públicos.

A principal inovação trazida pela LRF foi a repartição dos limites globais pelos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público. Essa inovação foi necessária para enfrentar o problema do descontrole das despesas com pessoal dos “poderes autônomos”, estimulado pela autonomia administrativa e orçamentária prevista na CF de 1988, cujo objetivo foi assegurar o princípio da independência dos poderes. Com isso, a responsabilidade pelo ajuste das despesas com pessoal, que antes recaía preponderantemente sobre o Poder Executivo, passou a ser compartilhada com os demais poderes.

Segundo o art. 20 da LRF, a repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais:

Quadro 7 - Limites com base na RCL, por esferas de governo

LIMITES POR ESFERAS		
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Legislativo (TCU): 2,5%	Legislativo (TCE): 3%	Legislativo (TCU): 6%
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
MPU: 0,6%	MPE: 2%	
Total: 50%	Total: 60%	Total: 60%

Fonte: Elaboração do próprio autor com base na Lei nº 101, de 04/05/2000.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras nos prazos e condições estabelecidas em lei sujeitam o titular do poder ou órgãos a punições, que poderão ser as seguintes: o impedimento da entidade para o recebimento de transferência voluntária, pagamento de multa com recursos próprios do agente que lhe der causa, inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos, perda do cargo público e até prisão.

Outra inovação trazida pela LRF referente ao limite dos gastos para as despesas com pessoal, que não constava na Lei Camata II, foi a introdução dos limites prudenciais e de alerta, a seguir caracterizados:

1 - Limite de alerta: compete aos tribunais de contas verificarem os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada poder e órgão e alertá-los, quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 90% do limite legal.

2 - Limite prudencial: se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite legal, são vedados ao poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional.

O quadro 8, seguinte, apresenta a descrição dos limites de alerta e prudencial no âmbito municipal.

Quadro 8 - Limite municipal dos gastos com pessoal

Poderes	Limite/Fundamentação Legal	Percentual
Executivo Municipal	- Limite para emissão de alerta - LRF, art. 59, inciso II, § 1º	48,6%
	- Limite prudencial - LRF, art. 22, parágrafo único	51,3%
	- Limite legal - LRF, art. 20, inciso III, alínea b	54,0%
Legislativo Municipal	- Limite para emissão de alerta - LRF, art. 59, inciso II, § 1º	5,4%
	- Limite prudencial - LRF, art. 22, parágrafo único	5,7%
	- Limite legal - LRF, art. 20, inciso III, alínea a	6,0%

Fonte: Elaboração do próprio autor com base na Lei nº 101, de 04/05/2000.

O limite de alerta ocorre quando os tribunais de contas constatam que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite legal, não havendo nenhuma sanção ou vedação, apenas um alerta. Já o limite prudencial ocorre quando a despesa total com pessoal excede a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, incorrendo em diversas vedações para o poder ou órgão que ultrapassar tal percentual.

A verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites na LRF, o percentual excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras as seguintes providências:

- a) redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- b) exoneração de servidores não estáveis;
- c) exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Ultrapassados os limites, conforme art. 23, § 3º da LRF, o ente que não corrigir o excesso nos dois quadrimestres seguintes não poderá:

- a) receber transferências voluntárias;
- b) obter garantia direta ou indireta de outro ente³; e
- c) contratar operação de crédito.

A avaliação do cumprimento dos limites para as despesas com pessoal pelos municípios é mais complexa, tendo em vista haver, no Brasil, um total de 5.564 municípios, sendo que no estado do Piauí, encontram-se 224, os quais constituem o foco deste estudo para o limite de gastos com as despesas de pessoal.

A limitação das despesas na gestão pública é um assunto que contribui para o equilíbrio das contas públicas e aumenta a responsabilidade do gestor, que passa a seguir limites e regras claras para conseguir administrar as finanças de maneira transparente.

³ Organismos internacionais como o BID e o BIRD exigem o aval da União Federal para empréstimos concedidos aos entes subnacionais

Um dos aspectos importantes é a fixação dos limites para as despesas com pessoal, tendo em vista que se trata de um dos dispositivos legais configurados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o qual objetiva demonstrar quanto os entes públicos estão autorizados a gastar com os ativos, os inativos e os pensionistas. (FREITAS, 2011).

Klair (2000, p. 34) comenta que é nulo o ato que provoque

Aumento da despesa total com pessoal que: não tenha a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos dois exercícios seguintes; não tenha declaração do ordenador da despesa de que será respeitado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; estabeleça a vinculação ou equiparação para a remuneração de pessoal; ocorra sem prévia dotação orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias; não observe o limite legal aplicado às despesas com pessoal inativo; e ocorra nos 180 dias anteriores ao final do mandato. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos será realizada ao final de cada quadrimestre.

Trata-se, pois, de uma lei que, verdadeiramente, estabelece normas orientadoras de finanças públicas no Brasil, bem como rígidas punições aos administradores que não mantiveram o equilíbrio de suas contas.

3.5 Infrações e penalidades à Lei de Responsabilidade Fiscal

Como supramencionado, a LRF impõe aos governantes normas e limites para a boa administração das finanças públicas nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal.

Em caso de não cumprimento de suas normas, a LRF estabelece várias sanções institucionais e pessoais. A sanção institucional, de acordo com a própria lei, caracteriza-se pela suspensão das transferências voluntárias para aquele governo que não instituir, prever e arrecadar impostos de sua competência.

No caso de limites de despesas com pessoal, se as regras da LRF não forem cumpridas e enquanto não for feito o ajuste, ou se houver excesso no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do gestor público, ficam suspensas as transferências voluntárias, a obtenção de garantias e a contratação de operações de crédito, exceto para refinanciamento da dívida e redução de despesas com pessoal.

Já para as sanções pessoais, o descumprimento da LRF poderá representar para o administrador público a sujeição a penalidades penais e administrativas, de acordo com a legislação.

De acordo com o Tesouro Nacional, a sanção penal, nos termos da legislação vigente, recairá sobre aquele administrador público que não seguir as regras gerais da LRF no que diz respeito à elaboração das leis orçamentárias nos termos da lei e à publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal, serviços terceirizados e endividamento.

As sanções pessoais recairão diretamente sobre o agente administrativo, importando na cassação de mandato, multa de trinta por cento dos vencimentos anuais, inabilitação para o exercício da função pública e detenção, que poderá variar entre seis meses e quatro anos. Acrescenta-se que tais penalidades alcançam todos os responsáveis dos três Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, sendo qualquer cidadão parte legítima para denunciar.

As punições pelos atos deixados de praticar ou praticados em desacordo com a lei estão previstas no art. 73 da LRF, no Código Penal, no Decreto Lei nº 201, de 1966 e na Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, conhecida como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei dos Crimes Fiscais), que estabelece a previsão de condutas dos agentes públicos, tipifica crimes comuns e relaciona as sanções cabíveis pelos atos de responsabilidade contra as finanças públicas.

A observação de normas de finanças públicas envolvendo metas fiscais, observação de limites para gastos e endividamento público, conforme exposto, reflete uma visão gerencialista da gestão pública no Brasil, após a edição da LRF.

O descumprimento de tais regras pode comprometer a sistemática trazida pela Lei Fiscal, o que levou o legislador a criar sanções objetivas para o caso do descumprimento, que, no Brasil passa a ser crime, definido pela Lei de Crimes Fiscais. O quadro 9 a seguir, apresenta alguns exemplos de infrações e as suas penalidades.

Quadro 9 - Infrações à LRF e respectivas penalidades

Infração cometida de acordo com a LRF	Sanção/Penalidade
Ultrapassar o limite de despesa total com pessoal em cada período de apuração (LRF, art. 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal em desacordo com a lei (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21); reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21, § único); reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a despesa total com pessoal do respectivo poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, art. 22).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º). Proibições previstas em lei (LRF, art. 22, § único).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (LRF, artigos 18 a 20; art. 24, § 2º; art. 59, § 1º, inciso IV).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não obter o resultado primário necessário para recondução da dívida aos limites (LRF, art. 31, §1º, inciso II).	Multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso III e § 1º).
Conceder Garantia acima dos limites fixados pelo Senado Federal (LRF, art. 40 § 5º).	Nulidade do ato (LRF, art. 40 § 5º). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Contratar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, em desacordo com a lei (LRF, art. 38).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Receita de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, no projeto da lei orçamentária (LRF, art. 12, § 2º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Aplicar disponibilidade de caixa em desacordo com a lei. (LRF, art. 43, §§ 1º e 2º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

Fonte: Elaboração do próprio autor, com base nos dados coletados no site do Tesouro Nacional.

Essas sanções são aplicáveis aos municípios, qualquer que seja o poder desajustado. Caso o Executivo esteja ajustado, mas o Legislativo não, ainda assim o Município sofrerá punições, pois não há uma sanção específica para o Poder Executivo ou para o Legislativo.

Segundo Nascimento e Debus (2016), a partir de 19 de outubro de 2000, são crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

1 - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

- 2 - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional, ou com inobservância de prescrição legal;
- 3 - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;
- 4 - deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;
- 5 - captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- 6 - ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;
- 7 - realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

Tais ações fortalecem a obrigatoriedade de os gestores públicos exercerem suas atividades com responsabilidade fiscal, de forma mais controlada e de modo a não desequilibrar as contas públicas, sob pena de serem responsabilizados criminalmente. Ressalta-se que os crimes contra as finanças públicas não excluem o autor da reparação civil do dano causado ao patrimônio público. E mais, a punição criminal baseada na Lei de Crimes levará o transgressor a responder por outros crimes associados.

Considerando que o Poder Legislativo, junto com os Tribunais de Contas são os órgãos competentes para a fiscalização das contas da administração pública no que tange ao cumprimento da LRF, não há dúvida de que cresce a importância e o poder destes órgãos com a Lei de Responsabilidade Fiscal (NASCIMENTO; DEBUS, 2016).

Segundo a ótica da lei, pode-se observar que os gastos decorrentes da administração municipal passam a ser avaliados não mais pela quantidade, conforme acontecia no passado, mas sim, pela qualidade, buscando obedecer aos limites, equilíbrio das contas, otimização dos recursos e, sobretudo, à transparência na execução dos gastos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Esta seção apresenta os resultados decorrentes da análise dos dados coletados nos relatórios disponibilizados pelo TCE-PI, nos quais estão registradas as informações pertinentes sobre os municípios piauienses referentes a períodos anteriores e posteriores ao advento da LRF.

A oferta de serviços públicos se concretiza em decorrência de ações e programas contemplados no orçamento dos municípios, sendo realizados e mantidos com a efetivação das despesas públicas, as quais se caracterizam como despesas correntes e despesas de capital.

Nas despesas correntes se incluem elementos de despesas sobre os quais os gestores têm maior liberdade de gerenciamento, entretanto as despesas com pessoal e com encargos sociais consomem significativa parcela das receitas correntes dos municípios, sendo que aos administradores públicos não é concedida liberdade para tomar decisões em sua forma de alocação.

Dessa forma, é importante verificar o comportamento dos gastos com pessoal nas prefeituras piauienses, a fim de se medir o desempenho dos municípios antes e depois da LRF, permitindo assim, fazer comparações sobre o impacto causado pela LRF em relação aos gastos com pessoal.

4.1 Período anterior à LRF

A preocupação com o controle dos gastos públicos envolvendo pessoal já existia bem antes da entrada em vigor da LRF, tendo em vista que o objetivo primordial da Administração Pública de prestar serviços de qualidade à população gera um montante significativo de gastos dessa natureza, em comparação com outros tipos de despesas. Por esse motivo a despesa com pessoal recebe atenção especial, por ser considerada a principal fonte de despesas obrigatórias e continuadas no setor público.

A Constituição Federal de 1988 definiu vários dispositivos voltados para o controle do orçamento público, do endividamento e da despesa pública, incluindo as despesas com pessoal, em todas as esferas da Administração Pública. Por sua vez, a Lei Complementar 96/1999 (Lei Camata II) definiu o limite de 54% da receita corrente ao Poder Executivo para as despesas com pessoal de estados e

municípios, fixando várias sanções para os entes públicos que não se adequassem aos limites fixados. A citada normal legal antecedeu a LRF no que se refere ao controle dos gastos públicos no contexto brasileiro.

No estado do Piauí, ao longo do tempo, o endividamento municipal representou um dos grandes problemas na área da Administração Pública, cenário que se estendeu até o início dos anos 2000, período caracterizado pelos sucessivos débitos acumulados pelos governos ao longo dos anos, configurando um problema de grandes proporções no contexto público do estado.

No ano de 1997, foram registrados pelo TCE-PI os percentuais indicados na tabela a seguir, relativos aos gastos com pessoal nas prefeituras piauienses:

Tabela 1 - Situação dos municípios piauienses – gastos com pessoal – 1997

ANO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	ATENDERAM LIMITE LEGAL	AO NÃO ATENDERAM	MÉDIA GERAL DE GASTOS COM PESSOAL
1997	221	71,50%	28,50%	45,95%

Fonte: Elaboração do autor/2018

No ano em referência, mesmo existindo legislação específica voltada para o controle de gastos com pessoal na esfera pública, verificou-se o percentual de 28,50% de municípios que extrapolaram o limite estabelecido pela lei para tais despesas. Do total de 221 municípios, portanto, 63 não atenderam ao limite legal e 158 cumpriram tal limite.

Diante da existência de restrições orçamentárias, tornam-se amplas as possibilidades de endividamento dos governos das diversas esferas do contexto público, fator determinante para que recorram a financiamentos e empréstimos bancários, cujo resgate ultrapassa sua capacidade de pagamento.

Nunes e Nunes (2003) afirmam que, mesmo com a criação e implementação de vários mecanismos para restringir os limites orçamentário e fiscal nos anos de 1990, destinados a conter o crescimento exagerado do endividamento público no Brasil e suas consequências para a política fiscal, tais medidas não alcançaram os objetivos propostos, pois a crise do endividamento brasileiro não se limitou apenas a empréstimos contraídos junto a bancos públicos, se estendendo para outras formas de débitos, como antecipação de receitas orçamentárias e obtenção de garantias, inscrição de restos a pagar sem o recurso financeiro correspondente, renúncia de receitas, criação de despesas de duração continuada etc.

No ano em análise, os elevados percentuais de gastos com pessoal das prefeituras piauienses permitem concluir que, efetivamente, se fazia necessária a criação de mecanismos mais eficazes do que os até então existentes, para limitar o endividamento público.

A tabela 2, abaixo, traz uma amostragem dos percentuais de gastos com pessoal, compreendendo os municípios que apresentaram extrapolações mais “gritantes” dentre os sessenta e três que ultrapassaram o limite legal:

Tabela 2 - Maiores índices de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal – municípios piauienses - 1997

1997	MUNICÍPIO	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	DESPEASAS COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL
1	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	445.675,79	3.091.954,22	2.469.090,63	79,86%
2	CORONEL JOSÉ DIAS	273.720,17	564.178,22	442.872,06	78,50%
3	CURIMATÁ	31.364,95	1.665.898,59	1.265.148,65	75,94%
4	COLÔNIA DO GURGUÉIA	557.232,13	474.786,81	342.157,24	72,07%
5	TERESINA	92.791.140,89	118.070.802,81	83.820.592,13	70,99%
6	FLORES DO PIAUÍ	272.324,22	487.671,84	344.603,06	70,66%
7	BARRO DURO	363.560,58	920.101,54	649.469,71	70,59%
8	CAJUEIRO DA PRAIA	276.069,41	509.022,57	357.150,87	70,16%
9	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	273.720,20	455.922,24	316.157,16	69,34%
10	ANGICAL DO PIAUÍ	364.960,14	681.486,46	472.141,66	69,28%
11	IPIRANGA DO PIAUÍ	205.900,00	756.595,30	510.950,63	67,53%
12	SÃO RAIMUNDO NONAT	1.295.837,20	2.294.842,99	1.519.139,25	66,20%
13	ISAIAS COELHO	372.688,40	626.670,17	411.584,32	65,68%
14	NOVO ORIENTE	273.720,09	621.351,84	406.355,20	65,40%
15	JOCA MARQUES	274.102,79	450.247,30	293.581,12	65,20%
16	INHUMA	846.660,64	902.270,99	587.465,78	65,11%

Fonte: Elaboração do autor/2018

Por sua vez, o fato de o Piauí ter registrado um percentual de 28,5 % de municípios que não conseguiram respeitar o limite de despesas com pessoal, gerando endividamento público, reforçou a urgência da necessidade de adoção de restrições orçamentárias mais rígidas, como forma de se alcançar o desejado equilíbrio fiscal.

Tratando dessa questão no estado do Piauí, Borges (2010) assinala que a busca por maior austeridade ainda representava uma proposta relativamente nova, que viria a se alterar somente com o advento da LRF. Com efeito, antes dessa lei, as administrações públicas neste Estado se caracterizavam por desempenhos deficitários, nos quais altos níveis de endividamento eram repassados para as gestões seguintes.

Mesmo assim, conforme se pode notar ainda com referência aos dados do ano de 1997, no total de 221 municípios, 158 cumpriram o limite legal de gastos com

peçoal, dos quais alguns inclusive apresentaram desempenho destacado, como mostra a tabela 3, abaixo, que relaciona os vinte municípios que apresentaram os percentuais mais baixos dentre aqueles que atenderam ao comando legal:

Tabela 3 - Prefeituras piauienses que apresentaram os menores percentuais de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal – 1997

1997	MUNICÍPIO	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	DESPESAS COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL
1	ELESBÃO VELOSO	547.440,14	18.042.182,64	637.233,60	3,53%
2	PICOS	2.673.268,24	6.079.067,41	555.899,70	9,14%
3	MONSENHOR HIPÓLITO	371.238,55	666.590,18	89.970,11	13,50%
4	PALMEIRAIS	5.000,00	1.685.572,50	293.487,20	17,41%
5	SÃO JOÃO DA VARJOTA	289.585,70	550.817,87	102.868,41	18,68%
6	RIO GRANDE DO PIAUÍ	391.919,87	984.377,62	188.497,75	19,15%
7	SEBASTIÃO LEAL	324.325,75	588.112,09	132.630,01	22,55%
8	FRONTEIRAS	734.300,19	1.095.183,66	263.300,06	24,04%
9	SIGEFREDO PACHECO	142.322,14	806.067,09	197.385,50	24,49%
10	MIGUEL LEÃO	-	719.531,86	176.510,99	24,53%
11	ALVORADA DO GURGUÉIA	-	767.481,80	201.721,70	26,28%
12	COCAL DE TELHA	134.376,31	631.685,29	166.538,37	26,36%
13	JOAQUIM PIRES	672.741,20	940.029,68	252.486,23	26,86%
14	ANTÔNIO ALMEIDA	273.286,37	837.828,99	226.675,33	27,06%
15	CANAVIEIRA	330.437,83	670.839,78	182.509,78	27,21%
16	JATOBÁ DO PIAUÍ	124.070,40	680.396,43	185.219,01	27,22%
17	BETÂNIA DO PIAUÍ	195.000,00	678.584,19	186.434,27	27,47%
18	GUARIBAS	172.881,32	623.648,31	173.704,68	27,85%
19	JAICÓS	548.332,31	1.937.903,38	542.523,07	28,00%
20	CURRALINHOS	294.643,02	465.685,02	130.588,12	28,04%

Fonte: Elaboração do autor/2018

Considerando que a exigência legal é igual para todos os municípios e que o cenário de crises e arrocho fiscal atinge a todos indistintamente, o fato de a grande maioria dos municípios terem, no ano de 1997, cumprido o limite legal de gastos com pessoal, com alguns se destacando pelo desempenho bem acima da média, pode-se concluir que os municípios já tinham plenas condições de cumprir os limites fixados pela legislação, mesmo antes da LRF.

Do quanto foi analisado até aqui, constata-se que a incapacidade de vários municípios piauienses de cumprirem o limite de gastos com pessoal e com isso ampliarem as possibilidades de obtenção de resultados fiscais equilibrados decorria, em grande medida, da falta de previsão legal de sanções imputáveis aos maus gestores, de modo a motivá-los a imprimirem às suas gestões critérios de economicidade, eficiência e eficácia.

A tabela 4, abaixo, traz os percentuais atingidos em gastos com pessoal pelos Poderes Executivos dos municípios piauienses no ano de 1998, registrando também os percentuais relativos ao ano anterior, para efeito de comparação:

Tabela 4 - Municípios piauienses – gastos com pessoal – 1998

ANO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	ATENDERAM LIMITE LEGAL	NÃO ATENDERAM	MÉDIA GERAL DE GASTOS COM PESSOAL
1997	221	71,50%	28,50%	45,95%
1998	218	88,50%	11,50%	40,47%

Fonte: Elaboração do autor/2018

A tabela 4 mostra que, no ano de 1998, os municípios piauienses que atenderam ao limite legal para os gastos com pessoal corresponderam ao percentual de 88,50%, ou 193 unidades municipais, o que representa uma variação significativa em relação ao ano anterior, com um percentual de 17% de aumento. Verifica-se, pois, uma redução no percentual de municípios que não atenderam à limitação da lei.

Os relatórios disponibilizados pelo TCE-PI revelam ainda que houve aumento significativo das receitas municipais no ano em análise, envolvendo receita arrecadada, receita de capital e receita corrente, podendo haver influência na evolução apresentada quanto ao enquadramento dos gastos com pessoal no limite estabelecido pela legislação brasileira naquele ano.

A tabela 5, a seguir, traz uma amostragem dos percentuais de gastos com pessoal, compreendendo os municípios que apresentaram extrapolações mais gritantes dentre os vinte e cinco que ultrapassaram o limite legal:

Tabela 5 - Prefeituras piauienses que apresentaram os maiores percentuais de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal – 1998

1998	MUNICÍPIO	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	DESPESAS COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL
1	PIO IX	436.300,00	2.034.090,26	1.573.041,88	77,33%
2	BOCAINA	543.882,03	859.658,72	576.505,93	67,06%
3	IPIRANGA DO PIAUÍ	378.924,26	1.109.943,11	718.618,56	64,74%
4	ANGICAL	441.370,78	903.285,23	573.108,72	63,45%
5	SÃO LUIZ DO PIAUÍ	370.000,00	733.113,95	458.826,64	62,59%

Fonte: Elaboração do autor/2018

No ano de 1998, confirma-se uma redução na quantidade de municípios piauienses que extrapolaram o limite legal para gastos com pessoal, assim como também foram menores os índices, em comparação com o ano anterior, daqueles que excederam ao percentual estabelecido em lei.

Dias (2009) ressalta que, a partir do ano de 1998, período que antecedeu a vigência da LRF, grande parte dos municípios já apresentava desempenhos voltados para o atendimento satisfatório dos limites estabelecidos pela lei, tendo

como base a despesa consolidada de pessoal, mesmo que ainda não houvesse regulamentação por Lei Complementar das sanções aplicáveis aos responsáveis pelo descumprimento.

A exemplo do ano anterior (1997), muitos municípios piauienses apresentaram percentuais elogiáveis quanto ao controle dos gastos com pessoal e que se destacam diante da significativa distância que se posicionaram em relação ao limite de 54% fixado pela lei para o Poder Executivo.

A tabela 6, a seguir, relaciona os vinte municípios que apresentaram os percentuais mais baixos dentre aqueles que atenderam ao comando legal:

Tabela 6 - Menores índices de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal – municípios piauienses – 1998

1998	MUNICÍPIO	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	DESPESAS COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL
1	OEIRAS	1.276.306,84	6.092.354,84	865.116,42	14,20%
2	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	413.286,98	1.554.385,31	252.392,68	16,24%
3	SEBASTIÃO LEAL	467.969,80	1.035.066,82	197.524,66	19,08%
4	PAJEÚ DO PIAUÍ	312.337,85	841.200,96	161.534,85	19,20%
5	LUZILÂNDIA	1.090.926,86	3.142.647,50	654.001,07	20,81%
6	SIMPLÍCIO MENDES	341.264,83	1.722.831,30	361.144,25	20,96%
7	CAMPINAS DO PIAUÍ	600.537,99	1.003.423,65	210.286,11	20,96%
8	MONSENHOR HIPÓLITO	1.129.997,48	1.084.699,86	236.796,27	21,83%
9	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	679.875,00	1.683.161,22	372.046,06	22,10%
10	JAICÓS	563.139,84	2.885.234,68	638.687,90	22,14%
11	ÁGUA BRANCA	430.003,91	2.147.136,00	489.921,43	22,82%
12	BARRA D'ALCÂNTARA	539.789,83	920.036,58	211.072,10	22,94%
13	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	322.867,02	896.258,06	214.600,53	23,94%
14	RIO GRANDE DO PIAUÍ	511.729,42	1.488.609,77	372.606,90	25,03%
15	ARRAIAL	324.622,65	852.647,39	219.104,12	25,70%
16	JOAQUIM PIRES	728.029,54	2.207.275,31	573.324,38	25,97%
17	PALMEIRAIS	-	2.594.116,95	699.491,75	26,96%
18	DOM INOCÊNCIO	742.505,98	1.240.589,60	338.947,62	27,32%
19	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	168.454,20	1.139.352,63	315.695,02	27,71%
20	COIVARAS	206.947,07	1.017.441,55	283.542,84	27,87%

Fonte: Elaboração do autor/2018

O desempenho registrado pelos municípios piauienses no ano de 1998 confirma a preocupação dos entes federativos com o enquadramento das contas nos limites estabelecidos na época, especialmente quanto às despesas com pessoal, que constituem o principal componente das despesas de uma prefeitura municipal, devendo ser gerenciadas em consonância com a necessidade de prestar serviços de qualidade à comunidade.

A propósito, Rodrigues (2013) afirma que, mesmo com os limites constitucionais que fixavam parâmetros mínimos e máximos para as despesas públicas, o processo de auditoria e fiscalização realizado por unidades internas e

externas de controle dos órgãos da federação se mostrou incapaz de impedir que os limites legais fossem descumpridos, o que se verificou até o início da década de 2000.

A tabela 7, abaixo, traz os percentuais atingidos com gasto com pessoal pelos Poderes Executivos dos municípios piauienses no ano de 1999, registrando também os percentuais relativos aos dois anos anteriores, para efeito de comparação:

Tabela 7 - Municípios piauienses – gastos com pessoal – 1999

ANO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	ATENDERAM LIMITE LEGAL	AO NÃO ATENDERAM	MÉDIA GERAL DE GASTOS COM PESSOAL
1997	221	71,50%	28,50%	45,95%
1998	218	88,50%	11,50%	40,47%
1999	207	82,50%	17,50%	42,77%

Fonte: Elaboração do autor/2018

As informações contidas na tabela 7 revelam que 82,50% dos municípios piauienses atenderam ao limite legal quanto aos gastos com pessoal no ano de 1999, enquanto que 17,50% não atenderam.

Os dados mostram uma variação em relação ao ano anterior, registrando-se um aumento no percentual de municípios que não atenderam ao limite estabelecido pela legislação, passando de 11,50% em 1998, para 17,50%, em 1999, com a conseqüente redução dos municípios que atenderam ao limite legal, passando de 88,50%, em 1998, para 82,50%, em 1999.

Os registros constantes dos relatórios disponibilizados pelo TCE-PI mostram que não houve variações significativas nas receitas dos municípios piauienses no ano de 1999, em relação ao ano anterior, evidenciando que este aspecto não influenciou na variação acima mencionada.

A análise permite destacar ainda que, em 1997, 28,50% do total dos municípios gastaram acima de 54% de sua receita corrente com o pagamento de servidores e encargos sociais, o que continuou acontecendo em 1998 e 1999, só que em percentuais menores, configurando uma evolução importante quanto ao controle e enquadramento das despesas com pessoal nos limites estabelecidos pela legislação brasileira para os entes públicos.

A tabela 8, a seguir, traz uma amostragem dos percentuais de gastos com pessoal, compreendendo os municípios que apresentaram as maiores extrapolações dentre os trinta e seis que ultrapassaram o limite legal:

Tabela 8: Maiores índices de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal – municípios piauienses – 1999

1999	MUNICÍPIO	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	DESPEASAS COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL
1	ALEGRETE DO PIAUÍ	382.042,04	632.322,58	484.260,13	76,58%
2	FRANCINÓPOLIS	383.142,08	1.072.447,03	731.420,49	68,20%
3	COCAL DOS ALVES	428.736,54	1.030.528,66	662.070,31	64,25%
4	UNIÃO	1.140.428,98	6.164.331,60	3.989.352,03	64,72%
5	CORONEL JOSÉ DIAS	430.342,18	961.737,31	607.461,80	63,16%

Fonte: Elaboração do autor/2018

Considera-se, portanto, que, embora sejam registrados percentuais significativos de entes federativos que extrapolaram o limite legal para os gastos com pessoal nos municípios piauienses, Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) relatam que, de 1998 a 2000, período que antecedeu a entrada em vigor da LRF, as entidades municipais, de maneira geral, já conseguiam atender satisfatoriamente ao limite de despesa consolidada de pessoal, estabelecido pela Lei 96/1999, mesmo sem a regulamentação em Lei Complementar (LRF) das restrições e penas a serem aplicados em razão do descumprimento.

A tabela 9, a seguir, relaciona os doze municípios que apresentaram os percentuais mais baixos dentre aqueles que atenderam ao comando legal:

Tabela 9: Prefeituras piauienses que apresentaram os menores percentuais de comprometimento da receita corrente em gastos com pessoal – 1999

1999	MUNICÍPIO	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	DESPEASAS COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL
1	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	74.804,26	1.446.945,80	250.917,38	17,34%
2	LAGOINHA DO PIAUÍ	321.531,55	907.981,24	182.930,45	20,15%
3	SEBASTIÃO LEAL	150.292,21	1.240.858,57	257.721,97	20,77%
4	AGUA BRANCA	203.169,93	2.803.473,90	587.763,86	20,97%
5	ARRIAL	192.002,33	873.203,27	187.252,03	21,44%
6	JOCA MARQUES	295.894,73	1.392.851,96	306.878,56	22,03%
7	BRASILEIRA	381.297,51	1.128.941,67	262.532,49	23,25%
8	FRANCISCO AIRES	564.242,01	1.058.737,66	248.088,00	23,43%
9	CURRALINHOS	384.112,58	927.360,38	228.696,52	24,66%
10	JAICÓS	671.671,25	3.130.433,11	780.337,50	24,93%
11	CANAVIEIRA	225.258,83	1.305.742,37	328.569,80	25,16%
12	CAPITÃO DE CAMPOS	114.939,91	1.645.955,79	418.442,01	25,42%

Fonte: Elaboração do autor/2018

Considerando os anos 1997, 1998 e 1999, objeto de análise até aqui, pode-se destacar que a entrada em vigor da LRF, em 2000, não representa um fato isolado e, sim a consequência de vários fatores internos e externos combinados, que exigiram uma política fiscal conservadora do governo federal, à época, trazendo importantes reflexos para as finanças das prefeituras piauienses.

Com a estabilização da economia verificada no contexto brasileiro no ano de 1994, tornaram-se visíveis as dificuldades enfrentadas pelo governo no campo fiscal, com consequências para os municípios, inclusive os piauienses.

De acordo com Giambiagi e Além (2001), os administradores públicos das diversas esferas de governo estavam totalmente adaptados a um ambiente caracterizado pelos altos índices de inflação e se aproveitavam deste fato para atrasar o pagamento das despesas, sendo que, quando ocorria o efetivo pagamento da despesa, a inflação já tinha reduzido seu valor real, fatores que contribuíram para que as contas públicas fossem consideradas equilibradas, só que de maneira artificial.

A estabilidade da moeda dificultou, assim, a realização de práticas dessa natureza, cujo fim era equilibrar o orçamento dos entes federativos brasileiros. Tais aspectos trouxeram muitas dificuldades para o controle dos gastos com pessoal nas prefeituras municipais do estado do Piauí.

Segundo Menezes (2006), o uso de ferramentas de contenção de déficits se verifica, de maneira geral, em situações de crises intensas, nas quais os políticos e a sociedade comprovam a urgência na imposição de restrições no setor fiscal, a fim de promover o equilíbrio orçamentário e a redução da dívida pública.

No contexto brasileiro, o debate verdadeiro sobre a disciplina fiscal envolvendo os administradores públicos de todas as esferas de governo só se tornou real quando o país teve a confiança externa abalada, aumento da dívida interna e desvalorização cambial.

Esses fatores foram determinantes para a entrada em vigor da LRF, a partir de maio de 2000, em busca de limitação do endividamento dos municípios e dos demais níveis de governo, por meio da definição de princípios básicos de responsabilidade no gerenciamento dos recursos públicos.

4.2 Período posterior à LRF

A entrada em vigor da LRF, em maio de 2000, gerou a expectativa de que as finanças públicas pudessem se ajustar às normas transparentes voltadas para evitar os reincidentes desequilíbrios já existentes na Administração Pública e contribuir para a implementação de melhores práticas de gestão em todos os níveis de governo. O propósito maior da referida norma era tornar o Estado mais barato e

eficiente, através do controle dos gastos públicos e da transparência no gerenciamento dos recursos.

Nascimento e Debus (2002) destacam que a LRF estabelece, no âmbito das administrações públicas de todas as esferas de governo, o conceito de gestão fiscal responsável, que pressupõe a ação planejada e transparente, a prevenção de riscos, o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas e o alcance de resultados, considerando a obrigatoriedade de não ultrapassar determinados limites, dentre os quais se destacam os limites com gastos de pessoal e com o montante do endividamento público.

Especificamente sobre as despesas com pessoal, Costa (2008, p. 5) afirma que

Regras para a despesa com pessoal são de caráter obrigatório e fazendo uma análise total das despesas na maioria dos Estados e Municípios, percebe-se que há maior representatividade. Várias regras institucionais ao longo do período buscaram o controle dessa despesa, impondo limites.

As despesas com pessoal sempre representaram um dos maiores problemas para o controle dos gastos públicos. Trata-se de um componente das despesas dos governos que sempre foi considerado motivador dos déficits sucessivos verificados nas contas públicas ao longo das décadas. Isso porque muitos administradores transformavam o ente público em instrumento de conquista de votos, por meio do aumento da folha de pagamento, extrapolando a capacidade de pagamento das prefeituras municipais. Em direção contrária, a partir do advento da LRF, a implementação de limites para os gastos com pessoal apresentou um novo cenário para os gastos públicos.

No caso das prefeituras municipais, a LRF estabeleceu o limite de 60% para os gastos com pessoal, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo. O não cumprimento desses limites e a falta de medidas saneadoras nos prazos e condições estabelecidas em lei sujeitam o titular do poder ou órgãos a punições, que podem ser as seguintes: impedimento do ente de receber transferência voluntária, pagamento de multa com recursos próprios do agente que lhe der causa, inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos, perda do cargo público e até prisão.

Tendo em vista o propósito de avaliar os impactos causados pela LRF nos municípios piauienses quanto à limitação das despesas com pessoal, esta seção apresenta a análise do período trienal de 2013 a 2015, com base nos relatórios fornecidos pelo TCE-PI.

Foram considerados, na análise, além das situações em que o Município extrapolou o limite legal para gastos com pessoal, o limite de alerta e o limite prudencial. Quanto ao limite de alerta, compete aos Tribunais de Contas verificarem os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada poder e órgãos e alertá-los se constatado que o montante da despesa total com pessoal ultrapassa 90% do limite legal. Para o limite prudencial, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite legal, são vedados ao poder ou órgão que houver incorrido no excesso várias concessões antes acessíveis aos diversos níveis de governo.

A tabela 10, abaixo, apresenta as informações que espelham o desempenho dos municípios piauienses no ano de 2013, especificamente, em relação às despesas com pessoal, em conformidade com os dados fornecidos pelo TCE-PI.

Tabela 10: Municípios piauienses – gastos com pessoal - 2013

ANO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	LIMITE DE ALERTA	LIMITE PRUDENCIAL	NÃO ATENDERAM	ATENDERAM AOS LIMITES LEGAIS	MÉDIA GERAL DE GASTOS COM PESSOAL
2013	224	11,50%	16%	44,50%	55,50%	53%

Fonte: Elaboração do autor/2018

As informações contidas na tabela 10 mostram que, no ano de 2013, do total de 224 municípios piauienses, 11,50% ultrapassaram o limite de alerta, sendo notificados pelo TCE em relação ao avanço dos gastos com pessoal. Verificou-se que 16% dos municípios analisados extrapolaram o limite prudencial, sofrendo algumas restrições em razão da ocorrência, embora ainda dentro do limite legal (54%). Os dados revelam que 44,50% dos entes municipais não atenderam ao limite legal estabelecido pela lei, enquanto 55,50% se adequaram ao referido limite. Registrou-se uma média dos gastos com pessoal de 53%.

Os limites de alerta e prudencial destacam-se como importantes instrumentos de controle e acompanhamento dos gastos com pessoal criados pela LRF, visto que possibilitam aos Tribunais de Contas, mesmo antes de o órgão público extrapolar os referidos limites, identificar e advertir quanto à evolução desse tipo de gasto público, possibilitando a tempestiva adequação pelo município.

Durante o ano de 2013, significativa parcela dos municípios piauienses extrapolou os referidos limites, demonstrando que, além daqueles que ultrapassaram o limite legal de 54% da RCL, fixado pela LRF, uma parcela de 27,50% (11,50% + 16%) ficou acima de 90% do limite máximo comprometido com as despesas com pessoal.

Trata-se de um cenário preocupante para o contexto público piauiense, tendo em vista que, apesar do rigor com que foram fixados os limites de gastos com pessoal pela LRF e de se ter um dos Estados mais pobres da federação, prevaleceu o gerenciamento dos recursos públicos voltados à folha de pagamento, comprometendo a prestação de serviços públicos de qualidade, em prejuízo do bem-estar coletivo.

Nesse contexto Cunha, Bordignon e Arenas (2016, p. 6), afirmam que:

Quanto ao limite de alerta, o §1º do art. 59 da LRF prevê que os Tribunais de Contas alertarão os Poderes quando constatarem que a despesa com pessoal exceder 90% do limite máximo. Trata-se, portanto, de uma comunicação formal de que os limites prudencial e máximo estão próximos, sem cominações aos entes comunicados. Sobre o limite prudencial, o art. 22 da LRF estabelece que, se a despesa com pessoal exceder 95% do limite máximo estabelecido nos artigos 19 e 20, é vedado ao Poder ou órgão: a) concessão de aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual da remuneração; b) criação de cargo, emprego ou função; c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e e) contratação de hora extra. Eis a disciplina do limite prudencial.

A fixação de restrições para o ente federativo que extrapolar o percentual de 95% representa um sinal de prudência para os gastos com pessoal, e as limitações correspondentes, determinadas pela LRF, têm como propósito principal deixar claro para os administradores o que deve ser feito para evitar que atinjam o limite máximo estabelecido, independente do desgaste político para os gestores.

Segundo Carvalho (2007), mesmo que a Administração Pública não adote as medidas de contenção relacionadas na LRF e ficando comprovado que as despesas com pessoal atingiram o limite máximo permitido, o órgão público deverá se adequar às regras estabelecidas em seu art. 23, além de outras mais rigorosas, passíveis de aplicação caso não ocorra o retorno ao limite permitido nos prazos definidos pela LRF.

A partir das informações apresentadas, depreende-se que são extremamente altos e significativos os percentuais que corresponderam aos municípios piauienses que excederam as limitações impostas pela LRF no ano de 2013, evidenciando o descumprimento da lei por uma grande parcela dos municípios do estado do Piauí. Tal quadro sinaliza para o fato de que a referida norma não atingiu seus objetivos no ano de 2013, quando grande parte dos municípios piauienses deixou de cumprir suas determinações.

Corroborando com a afirmação acima, a tabela 11 traz uma amostragem dos percentuais de gastos com pessoal no ano de 2013, compreendendo os quinze municípios que apresentaram as maiores extrapolações dentre os cem que ultrapassaram o limite legal:

Tabela 11 – Maiores índices de comprometimento da RCL em gastos com pessoal – municípios piauienses - 2013

2013	MUNICÍPIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESAS COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL
1	NOSSA SRA DOS REMÉDIOS	16.616.375,45	11.749.641,07	70,71%
2	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	12.255.154,10	8.612.694,36	70,28%
3	ESPERANTINA	45.796.392,80	31.994.439,07	69,86%
4	MURICI DOS PORTELAS	12.112.718,39	8.442.452,24	69,70%
5	JOSÉ DE FREITAS	47.890.019,20	33.271.469,42	69,47%
6	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	22.798.304,45	15.825.530,73	69,42%
7	COCAL DE TELHA	9.616.180,63	6.674.054,26	69,40%
8	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	10.147.328,63	7.021.413,66	69,19%
9	CRISTINO CASTRO	13.579.072,39	9.287.693,91	68,40%
10	GUARIBAS	9.818.560,68	6.638.150,49	67,61%
11	LAGOA ALEGRE	13.109.303,10	8.702.607,92	66,38%
12	CABECEIRAS DO PIAUÍ	12.408.582,53	8.099.075,20	65,27%
13	CAPITÃO GERVÁSIO	8.091.736,00	5.267.106,40	65,09%
14	PIRIPIRI	78.648.540,34	51.124.904,92	65,00%
15	LUZILÂNDIA	34.072.843,70	22.107.523,76	64,88%

Fonte: Elaboração do autor/2018

As informações apresentadas na tabela 11, relativas ao ano de 2013, mostraram um cenário preocupante, com o descumprimento da lei em relação aos gastos com pessoal nos governos municipais piauienses, revelando que os ditames da LRF nesse período não apresentaram reflexos positivos no desempenho dos municípios estudados, ao contrário, percebeu-se um agravamento da situação em relação a períodos anteriores à sua vigência. Além do percentual enorme de municípios que extrapolaram o limite legal no quesito em estudo, verificaram-se também, índices muito altos de comprometimento da RCL em gastos com pessoal.

Conforme Santolin, Jayme Júnior e Reis (2009, p. 4),

Apesar dos resultados positivos, a LRF deve ser analisada criticamente. Uma série de fatores demonstra que, embora tenha trazido novos conceitos, novas diretrizes e resultados positivos, ela pode provocar algumas distorções no equilíbrio federativo, prejudicando a execução de políticas que tenham o intuito de diminuir os desequilíbrios regionais.

Considerando os relatórios disponibilizados pelo TCE-PI, percebeu-se que a fixação de limites pela LRF não foi efetiva para uma grande parte dos municípios piauienses no período estudado, pois cem deles deixaram de cumprir as determinações da lei quanto aos gastos com pessoal.

Segundo Santolin, Jayme Júnior e Reis (2009, p. 7),

De fato, do ponto de vista da “*accountability*”, a LRF é certamente um resultado positivo, uma vez que a necessidade de prestar contas à sociedade obriga os administradores públicos a garantirem minimamente o cumprimento do orçamento votado. No entanto, a rigidez na aplicação dos gastos, principalmente gastos de pessoal, trata igualmente os desiguais. Municípios muito pequenos e com baixa geração de renda em geral têm, no poder municipal, o principal empregador local. Eventualmente a folha de pessoal, menos do que servir apenas a interesses clientelistas, pode ser central para garantir renda mínima à parcela da população local. A limitação dos gastos em 60% pode inviabilizar a determinadas prefeituras funcionarem como “empregadores em última instância” e acentuar os desequilíbrios regionais. Com efeito, a capacidade de investimentos de alguns municípios com menos de 5.000 habitantes é mínima. Os grandes municípios, por seu turno, raramente ultrapassavam o limite de gastos impostos pela lei antes de sua promulgação.

A expectativa de modificações na postura dos gestores públicos vem se mostrando difícil de se alcançar, tendo em vista a realidade de muitos Estados e Municípios que deixam de pagar salários e aposentadorias aos servidores da ativa e aposentados, não honram compromissos com fornecedores, além de não ofertarem serviços públicos essenciais à população.

Soma-se a isso o fato de que a LRF impõe as mesmas regras para todos os municípios, grandes ou pequenos, independente da região onde estejam situados, o que certamente leva a regras injustas e inflexíveis, que desconsideram a realidade vivenciada pela população de cada localidade num país extenso e cheio de peculiaridades regionais, como o Brasil.

A tabela 12, abaixo, apresenta as informações que espelham o desempenho dos municípios piauienses no ano de 2014, especificamente, em relação às

despesas com pessoal, registrando também os percentuais relativos ao ano anterior, para efeito de comparação:

Tabela 12: Municípios piauienses – gastos com pessoal – 2014

ANO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	LIMITE DE ALERTA	LIMITE PRUDENCIAL	NÃO ATENDERAM	ATENDERAM AOS LIMITES LEGAIS	MÉDIA GERAL DE GASTOS COM PESSOAL
2013	224	11,50%	16%	44,50%	55,50%	53%
2014	224	21,50	14,70%	37%	62,90%	41,47%

Fonte: Elaboração do autor/2018

As informações apresentadas na tabela 12 mostram que 21,50% do total de 224 municípios extrapolaram o limite de alerta, enquanto 14,70% ultrapassaram o limite prudencial; 37% dos municípios piauienses não atenderam ao limite de 54% da RCL, estabelecido pela LRF, enquanto 62,90% atenderam a este limite. A análise evidenciou que os limites fixados pela legislação para os gastos com pessoal continuam sendo desrespeitados por uma parcela significativa de municípios do Estado do Piauí.

Em comparação com o ano anterior, verifica-se que houve um aumento do percentual de municípios que ultrapassaram o limite de alerta, passando de 11,50%, em 2013, para 21,50%, em 2014. Tal situação revela que um número significativo de entes municipais aumentou seus gastos com pessoal, gerando uma aproximação do limite máximo permitido pela LRF.

Registrou-se uma redução pequena do índice que representa o limite prudencial, passando de 16%, em 2013, para 14,7%, em 2014, do total de municípios que ultrapassaram 95% do limite prudencial estabelecido pela legislação. Observou-se ainda uma redução do índice que espelha os municípios que não atenderam ao limite legal, passando de 44,50%, em 2013, para 37%, em 2014, o que corresponde ao aumento do percentual de prefeituras que atenderam ao limite máximo de comprometimento da RCL em gastos com pessoal, passando de 55,50%, em 2013, para 62,90%, em 2014. A média dos gastos com pessoal apresentou uma redução de 53%, em 2013, para 41,47%, em 2014.

Nesse contexto, torna-se claro que as imposições da LRF não se mostraram suficientes para coibir a permanência ou crescimento dos índices, conforme apresentado na tabela 12. De acordo com Rogers e Sena (2007), os aumentos verificados nos índices relacionados com as despesas de pessoal nos municípios têm relação direta com a impossibilidade de cortar esse tipo de despesa, tendo em

vista que grande parte dos servidores tem seu acesso ao serviço público por meio de concurso de provas e títulos, não cabendo a demissão arbitrária.

Além disso, deve ser levado em conta que, independente de qualquer tipo de reajuste salarial, pode ocorrer o crescimento natural da folha de pagamento dos municípios, em decorrência da contratação de mão de obra recente ou em função de vantagens asseguradas aos servidores por direito legal.

A tabela 13, a seguir, traz uma amostragem dos percentuais de gastos com pessoal no ano de 2014, compreendendo os quinze municípios que apresentaram as maiores extrapolações, dentre os oitenta e três que ultrapassaram o limite legal:

Tabela 13 – Prefeituras piauienses que apresentaram os maiores percentuais de comprometimento da RCL em gastos com pessoal – 2014

2014	MUNICÍPIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESAS COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL
1	PORTO	20.598.641,63	15.466.001,55	75,08%
2	CRISTINO CASTRO	13.579.072,39	10.184.311,83	75,00%
3	BOA HORA	11.698.171,53	8.460.997,54	72,33%
4	JERUMENHA	9.761.937,30	6.820.486,48	69,87%
5	NOSSA SRA DOS REMÉDIOS	19.659.135,40	13.379.624,34	68,06%
6	ILHA GRANDE	13.513.926,26	9.141.314,91	67,64%
7	MASSAPÉ DO PIAUÍ	11.003.704,16	5.866.472,63	53,31%
8	CARACOL	31.440.772,34	15.108.430,01	48,05%
9	SEBASTIÃO BARROS	9.925.102,97	6.647.461,19	66,98%
10	FLORESTA DO PIAUÍ	7.311.991,20	4.747.953,08	64,93%
11	LUZILÂNDIA	39.463.600,44	25.347.184,05	64,23%
12	MURICI DOS PORTELAS	14.076.931,45	9.122.412,20	64,80%
13	BENEDITINOS	13.214.637,30	8.469.747,76	64,09%
14	UNIÃO	61.362.453,84	38.922.725,41	63,43%
15	BARRA D'ALCÂNTARA	8.812.518,59	5.514.431,28	62,57%

Fonte: Elaboração do autor/2018

As informações contidas na tabela 13 mostram os quinze maiores percentuais de gastos com pessoal pelos municípios piauienses no ano de 2014, dentre os oitenta e três que não atenderam ao limite legal no ano em análise. Novamente fica clara a pouca eficácia dos preceitos da LRF quanto ao comprometimento da RCL com as despesas de pessoal pelos municípios piauienses.

Destaca-se que o percentual de 75,08% de comprometimento apresentado pelo Município de Porto-PI foi o mais alto observado durante todo o estudo, confirmando que a vigência da LRF não contribuiu para que sobrassem mais recursos públicos nas prefeituras piauienses, os quais poderiam ser aplicados na ampliação e melhoria da prestação de serviços à coletividade. Considera-se também que critérios iguais para municípios de porte e realidades diferentes podem influenciar no desempenho apresentado quanto ao controle dos gastos com pessoal,

o que certamente representa uma deficiência da LRF. Nesse sentido, Costa Filho (2014, p. 236) afirma que

As razões das graves injustiças que existem na sociedade brasileira em decorrência da não prestação de serviços básicos adequados de educação, saúde pública, saneamento, segurança, transporte, assistência social, violência, miséria, fome, além do aprofundamento das disparidades sociais, não são adequadamente compreendidos se não se entender a formação dessa sociedade, como também não saber a nova dinâmica de funcionamento da economia brasileira - uma dinâmica que favorece os ganhos ao pessoal ligado ao capital rentista, devido ao aparato institucional-legal da LRF que garante ao capital financeiro o domínio sobre o fundo público.

Esta pesquisa permitiu constatar que os excessos observados no cumprimento dos limites impostos pela LRF, em grande parte, ocorrem em municípios de pequeno porte, onde a arrecadação é pequena e a economia se baseia na agricultura familiar e de subsistência, sendo que a Prefeitura Municipal geralmente se torna o principal empregador, uma situação não prevista pelos dispositivos da LRF.

De acordo com Giuberti (2005, p. 14),

Com o intuito de controlar o gasto público em todas as esferas de governo, a LRF se concentrou em dois itens de finanças públicas, o endividamento e a despesa com pessoal. Estabelecer um limite para o primeiro força os administradores públicos, senão eliminar o déficit corrente a cada ano, pelo menos reduzi-lo. Limitar a despesa com pessoal é atacar um dos principais itens de despesa pública e um dos mais suscetíveis ao uso clientelista, no qual o emprego público torna-se uma moeda de troca.

A fixação de limitações definidas para os gastos com pessoal se justifica por ser esta a principal despesa corrente e por ter um histórico de alto custo, durante muito tempo. Assim, os gastos com pessoal em altos índices diminuem as receitas que poderiam ser destinadas aos serviços públicos imprescindíveis e aos investimentos, especialmente, em infraestrutura.

A tabela 14, abaixo, apresenta as informações que espelham o desempenho dos municípios piauienses no ano de 2015, especificamente em relação às despesas com pessoal, registrando também os percentuais relativos ao ano anterior, para efeito de comparação:

Tabela 14: Municípios piauienses – gastos com pessoal – 2015

ANO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	LIMITE DE ALERTA	LIMITE PRUDENCIAL	NÃO ATENDERAM	ATENDERAM AOS LIMITES LEGAIS	MÉDIA DOS GASTOS COM PESSOAL
2013	224	11,50%	16%	44,50%	55,50%	53%
2014	224	21,50	14,70%	37%	62,90%	41,47%
2015	224	18%	18,75%	32,50%	67,50%	50,58%

Fonte: Elaboração do autor/2018

A análise das informações relacionadas ao ano de 2015, na tabela 14, revela uma diminuição dos percentuais indicadores de não atendimento aos limites estabelecidos pela LRF, à exceção do limite prudencial, que apresentou o maior índice no triênio em análise.

Os dados disponibilizados pelo TCE-PI mostram que 18% do total de 224 municípios piauienses ultrapassaram o limite de alerta, gerando a necessidade de advertência pelo Tribunal de Contas. Além disso, 18,75% desobedeceram ao limite prudencial, e 32,50% não atenderam ao limite legal para os gastos com pessoal. Verificou-se ainda que 67,50% dos municípios se mantiveram dentro dos limites fixados pela LRF. A média geral de gastos com pessoal foi de 50,58% no ano de 2015.

Considerando o período de 2013 a 2015, mais de uma década após a promulgação da LRF, verifica-se que os limites impostos para os gastos com pessoal dos municípios piauienses continuam sendo excessivamente ultrapassados, apresentando percentuais muito acima do que é exigido pela lei, tornando real que os preceitos da LRF, incluindo as penalidades fixadas para cada situação de descumprimento da legislação, não vêm alcançando os propósitos para os quais foram criados. O mais preocupante é que não há indícios de que os gastos acima do limite legal fixado pela LRF tenham revertido em melhorias nos serviços públicos prestados à sociedade.

Giuberti (2005, p. 10) afirma que

Inúmeras diferenças são encontradas entre os diversos municípios do país, conferindo-lhes características próprias que influem na execução orçamentária da administração pública e no seu resultado fiscal. O número de habitantes se relaciona diretamente com a quantidade de serviços públicos que deve ser prestada, como saúde, saneamento e educação. Sua localização e seus recursos naturais influem na atividade econômica, que por sua vez afeta a base de arrecadação de tributos do município.

As diferenças citadas não são consideradas pela LRF na fixação dos limites para os gastos com pessoal pelas prefeituras municipais e podem influenciar negativamente o desempenho de municípios de pequeno porte ou que não dispõem de potencial para gerar arrecadação própria, aspecto que poderia vir a contribuir para o equilíbrio das finanças desses municípios.

A tabela 15, a seguir, traz uma amostragem dos percentuais de gastos com pessoal no ano de 2015, compreendendo os quinze municípios que apresentaram os maiores percentuais, dentre os setenta e três que ultrapassaram o limite legal:

Tabela 15 – Prefeituras piauienses que apresentaram os maiores percentuais de comprometimento da RCL em gastos com pessoal – 2015

2015	MUNICÍPIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESAS COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL
1	PIRIPIRI	95.654.767,39	63.398.244,91	66,28%
2	JÚLIO BORGES	11.685.128,59	7.731.410,08	66,16%
3	UNIÃO	65.282.126,68	42.582.966,81	65,23%
4	COCAL DE TELHAS	11.622.314,77	7.431.829,10	63,94%
5	CARACOL	20.319.866,59	12.835.039,21	63,16%
6	TANQUE DO PIAUÍ	8.817.526,78	5.559.186,68	63,05%
7	MURICI DOS PORTELAS	16.255.357,59	10.246.877,56	63,04%
8	DOMINGOS MOURÃO	10.138.964,06	6.342.420,13	62,55%
9	FRANCINÓPOLIS	9.538.479,47	5.964.277,64	62,53%
10	ESPERANTINA	57.621.723,70	35.805.279,54	62,14%
11	ILHA GRANDE	15.574.690,83	9.601.298,80	61,65%
12	ANÍSIO DE ABREU	14.767.468,30	9.053.941,10	61,31%
13	BREJO DO PIAUÍ	10.381.096,74	6.354.503,29	61,21%
14	CURIMATÁ	19.218.312,47	11.714.825,54	60,96%
15	MATIAS OLÍMPIO	18.581.554,70	11.285.906,62	60,74%

Fonte: Elaboração do autor/2018

Apresentam-se, na tabela 15, os maiores percentuais de comprometimento da RCL em gastos com pessoal no ano de 2015. A comparação com os anos imediatamente anteriores permite evidenciar que os índices ainda se encontram muito altos, considerando-se o limite legal fixado pela LRF.

A lei fixou várias premissas e limitações, visando coibir a evolução desenfreada dos gastos públicos a valores acima do que for arrecadado, como forma de impedir o endividamento público. A análise realizada, no entanto, demonstrou que os índices representativos dos gastos com pessoal nas prefeituras piauienses não diminuíram após a vigência da lei, evidenciando que a vigência desse instrumento legal foi insuficiente para promover e contribuir com o equilíbrio das contas públicas nos municípios piauienses.

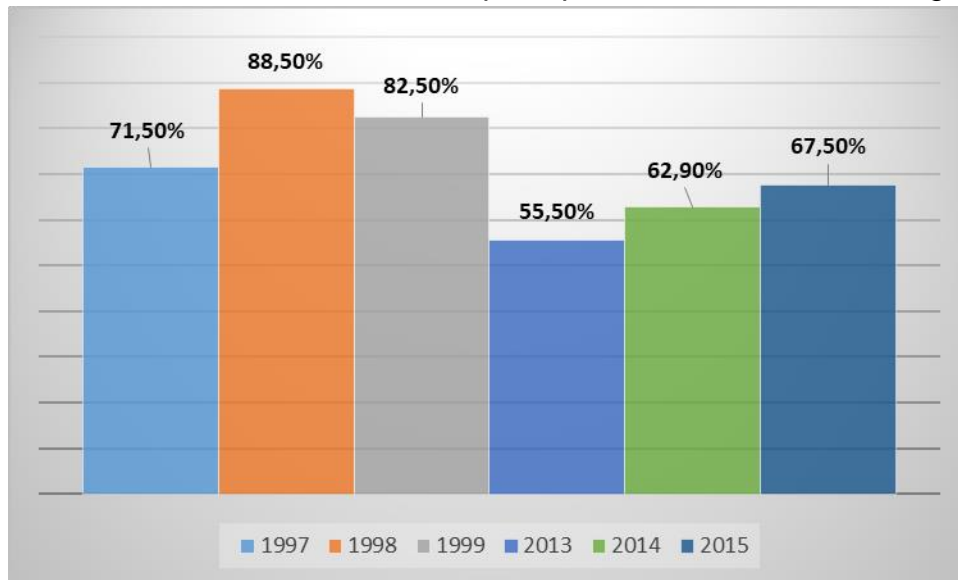
4.3 Análise comparativa

A definição de limites para os gastos com pessoal, atribuída pela LRF, tem por fim permitir que o gestor público cumpra o papel que a sociedade lhe atribuiu: proporcionar bem-estar à população, conforme os recursos que lhe são entregues na forma de tributos, garantindo dessa forma o não comprometimento integral dos recursos públicos com a folha de pessoal. Esses gastos possuem limites fixados em percentuais da RCL, visando, antes de qualquer coisa, manter o setor público com os recursos necessários à sua manutenção e ao atendimento das demandas sociais.

A análise comparativa compreendendo os gastos com pessoal pelas prefeituras piauienses no período de 1997 a 1999 e de 2013 a 2015, registrando o comportamento das finanças municipais antes e depois da LRF, deixa clara a pouca eficiência da referida lei para o controle dos gastos dos entes municipais estudados.

O atendimento ao limite legal para os gastos com pessoal nos municípios piauienses é apresentado no gráfico 1, compreendendo o triênio imediatamente anterior à promulgação da LRF, de 1997 a 1999, e o triênio de 2013 a 2015, portanto, após 13 anos de vigência da lei em destaque.

Gráfico 1 - Percentuais de municípios que atenderam ao limite legal



Fonte: Elaboração do autor/2018

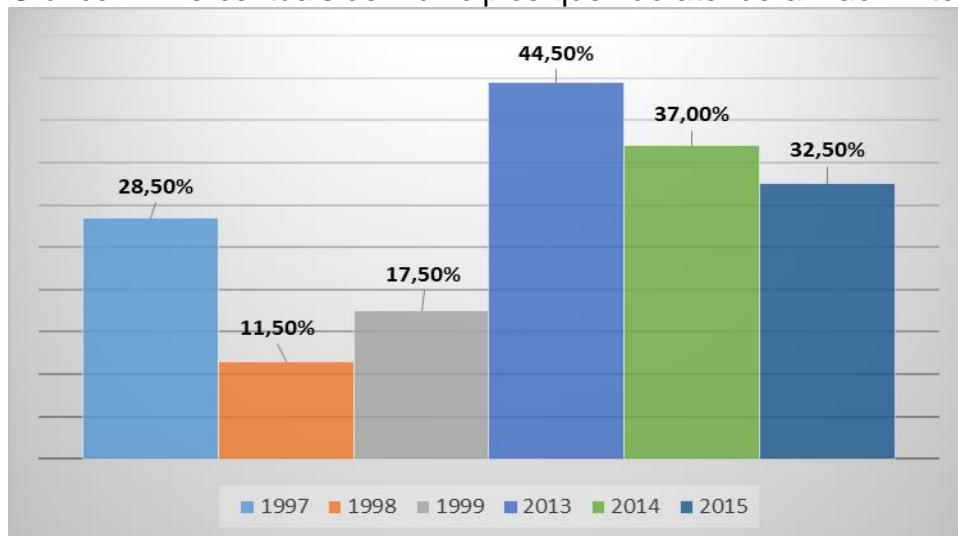
Verifica-se que, nos anos de 1997, 1998 e 1999, os percentuais de atendimento ao limite legal em gastos com pessoal foram de 71,50%, 88,50% e 82,50%.

Esses dados podem ser interpretados no sentido de que o desempenho antes da vigência da LRF não apresentava um cenário ideal, que seria o atendimento ao limite da lei por todos os entes municipais, porém estes não estavam muito distantes do que exigia a legislação em vigor na época, embora presente a necessidade de adequação aos percentuais nela estabelecidos.

Nos anos de 2013, 2014 e 2015, os percentuais foram de 55,50%, 62,90% e 67,50, indicando que houve uma queda acentuada no número de prefeituras municipais no Estado do Piauí que atenderam ao limite legal, quando em comparação com os anos imediatamente anteriores à vigência da LRF, representando um aumento significativo de municípios que desrespeitaram a lei.

Esses aspectos demonstram que a LRF deve contribuir para o controle do endividamento das prefeituras piauienses por meio do estabelecimento de limites, regras e punições, mas, em conformidade com Costa (2008), trata-se de uma lei que não se consolidou como um instrumento institucional eficaz para o controle efetivo do endividamento público dos municípios piauienses.

Gráfico 2 - Percentuais de municípios que não atenderam ao limite legal



Fonte: Elaboração do autor/2018

O gráfico 2 apresenta informações pertinentes aos dois períodos em estudo, sendo que, no triênio de 1997, 1998 e 1999, foram observados os seguintes percentuais, relacionados ao não cumprimento do limite legal para os gastos com pessoal: 28,50%, 11,50% e 17,50%, respectivamente. Importante destacar o desempenho das prefeituras piauienses no ano de 1998, com apenas 11,50% não

atingindo o limite estabelecido pela legislação, o menor percentual apurado nos períodos estudados.

Os dados apresentados permitem corroborar a análise do gráfico anterior, no sentido de que, antes da vigência da LRF, registraram-se percentuais aceitáveis de prefeituras quanto ao limite legal dos gastos com pessoal, havendo certa proximidade com o cenário ideal, que seria o atendimento ao limite legal por todas as prefeituras do Estado do Piauí.

Ao contrário, nos anos de 2013, 2014 e 2015 foram observados os percentuais de 44,50%, 37% e 32,50%, bem acima dos resultados obtidos no triênio imediatamente anterior à promulgação da LRF, confirmando informações anteriores de que esta legislação, nos períodos observados, não correspondeu às expectativas como uma ferramenta institucional de controle dos gastos públicos, incluindo as prefeituras municipais do Estado do Piauí.

Segundo Santana et al (2013, p. 14),

Nos casos onde o gestor público efetua dispêndios além de sua capacidade de pagamento ou mesmo gastos que apenas incham as contas do governo, quem perde por muitas vezes é a parcela mais pobre da população, deixa-se de investir em serviços públicos próprios ou privativos ao Estado.

Finalmente, a comparação com o período anterior da análise mostra que há uma variação significativa nos percentuais relacionados ao não atendimento do limite legal pelas prefeituras piauienses quanto aos gastos com pessoal, tornando possível inferir que a parcela da população com menor poder aquisitivo acaba sendo a maior prejudicada pela ineficácia das leis em vigor no Brasil.

5 CONCLUSÃO

A globalização trouxe a necessidade de modernização da Administração Pública nos países em crescimento, incluindo a implementação de medidas voltadas para a inserção da austeridade. Nesse aspecto, a implementação da LRF, a partir de 2000, deveria marcar o início de um novo tempo, pois, até então, as organizações públicas eram caracterizadas por sucessivos resultados deficitários. A situação era tal que praticamente toda administração recebia a organização já endividada e a repassava tão ou mais endividada para a gestão subsequente, como se fosse uma normalidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal apresentou significativas mudanças para a Administração Pública, surgindo como um indispensável instrumento de fixação de normas direcionadas para as finanças públicas, enfatizando a transparência nos gastos públicos e a responsabilidade na gestão fiscal. A LRF propôs o aumento da transparência na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político servissem como instrumentos de controle e punição dos governantes que não agirem dentro da lei. A referida transparência tem por objetivo permitir um controle social mais efetivo, considerando que, conhecendo a situação das contas públicas, o cidadão terá muito mais condições de cobrar, exigir, fiscalizar.

Além disso, os Tribunais de Contas e os órgãos de controle ganharam com a LRF, novos e eficazes instrumentos de controle sobre as finanças públicas para o desempenho de suas funções, inclusive com a inserção do mecanismo de alerta previsto na referida Lei, que atende aos anseios da sociedade quando limita as despesas com pessoal, as transferências de recursos e a divulgação dos demonstrativos orçamentários, adquirindo importância fundamental para gerência financeira pública. Sendo assim, a moralidade na Administração é mais do que simplesmente um princípio a ser pregado, sendo uma meta a ser cumprida e aplicada na prática do administrador público.

Antes da LRF, não havia um cenário propício para a realização de superávits na Administração Pública, em razão da inexistência de limitações e punições reais para os maus gestores, favorecendo ambientes totalmente desfavoráveis à economicidade, eficiência e eficácia no processo de gerenciamento das despesas públicas municipais. No que diz respeito especificamente aos municípios e às

respectivas despesas com pessoal, especialmente no Piauí, a regra era a realização dos gastos sem o devido planejamento, provocando altos níveis de endividamento.

Ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal não seja um primado legislativo, entretanto, é um forte instrumento para salvaguardar os princípios necessários à manutenção de um Estado Democrático de Direito, contudo um maior exercício de cidadania por parte da população ajudaria muito no fortalecimento da ética na coisa pública, e esta conscientização pode ser facilitada pela própria LRF.

O debate sobre a questão da cidadania é imprescindível numa sociedade como a nossa, marcada por desigualdades sociais, políticos corruptos, pobreza e violência aguda, contudo em se tratando de violação ao princípio da moralidade, ou de seus corolários, como por exemplo, os princípios da honestidade e da lealdade às instituições, basta a prática do ato imoral - por si só - para caracterizar a improbidade por violação de princípio da administração pública, independentemente da aferição do perigo de danos ao erário.

A Lei Responsabilidade Fiscal cria condições para a implantação de uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

Ela traz uma mudança institucional e cultural na gestão do dinheiro da sociedade. Através da introdução da restrição orçamentária na legislação pátria, rompe-se o liame da história político-administrativa da nação, não se aceitando mais o convívio com administradores irresponsáveis, que em qualquer nível de governo, ao anematizarem suas administrações de hoje, eivam as futuras com mais impostos, menos investimentos ou mais inflação.

Coíbe a postura danosa de gestores que gerenciam os cofres públicos gastando mais do que arrecadam, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que sabem, de aviso prévio, não poderão adimplir. Portanto, o aumento de gastos deve estar coligado e diretamente proporcional a uma fonte de financiamento correlata.

Se por um lado é de inegável importância a existência no Brasil de um instrumento de controle dos gastos públicos nos moldes da LRF e o fato de que essa lei proporcionou um controle mais incisivo dos gastos públicos globais do que em relação ao período que antecedeu à sua vigência, por outro lado, não se pode

dizer o mesmo especificamente quanto aos gastos com pessoal nos municípios, conforme revelou esta pesquisa sobre os municípios do Estado do Piauí.

Os resultados obtidos evidenciam que o limite estabelecido pela LRF para o controle dos gastos com pessoal e encargos não foi suficiente para reduzir a participação desse tipo de despesa no total das despesas públicas dos municípios piauienses. Da comparação entre o período anterior à vigência da LRF e o posterior, o que se verificou foi justamente o contrário.

A participação dos gastos com pessoal cresceu de forma significativa no período posterior à vigência da LRF considerado para a análise, ou seja, os percentuais dos gastos com pessoal no período de 2013 a 2015 foram superiores aos índices dos gastos com pessoal verificados no triênio imediatamente anterior ao da vigência da LRF, ou seja, 1997 a 1999.

Esses resultados podem sugerir que a LRF, pelo menos no tocante aos gastos com pessoal nos municípios piauienses, ao invés de promover a redução dessas despesas e a conseqüente contribuição para a queda do nível de endividamento, parece ter produzido um efeito contrário. Municípios que antes da LRF apresentavam índices módicos de gastos com pessoal podem ter interpretado o limite de 54% fixado pela referida lei como sendo o ideal, como um patamar supostamente sugerido pelo legislador, quando na verdade o objetivo da lei é que as administrações apresentem, tanto quanto possível, resultados abaixo daquele percentual.

Outra possibilidade é que o aumento dos percentuais dos gastos com pessoal nos municípios do Piauí, numa direção contrária àquela visada pela LRF, não tenha sido estimulada pela permissão de atingir o percentual de 54%, mas seja uma conseqüência da contínua elevação do número de servidores para atender à crescente demanda pela melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados e da implementação das várias políticas públicas impostas pela Constituição Federal de 1988, regulamentadas somente nos anos posteriores, especialmente nos campos da educação e da saúde. Acrescenta-se ainda que, com o passar do tempo, sobrevém a inatividade de servidores, o que também contribui para o aumento das despesas com pessoal.

No tocante às possibilidades do parágrafo antecedente, cabe observar que o legislador da LRF foi infeliz em não contemplar no bojo dessa lei uma diferenciação entre a situação na qual o aumento dos gastos com pessoal tenha tido como

contrapartida a implementação de políticas públicas e/ou o incremento da qualidade dos serviços públicos prestados, daquela situação, por exemplo, em que o aumento dos gastos tenha sido para realizar terceirizações de serviços com vistas a burlar a regra do concurso público e usar os empregos terceirizados para a “compra” de eleitores, além de outras práticas ímprobas.

A LRF não levou em conta, ainda, que os municípios do Piauí, como de resto ocorre em todo Brasil, têm entre si uma grande diferença nas condições socioeconômicas, como também apresentam portes bastante distintos, considerando os aspectos como a capacidade de arrecadação e as atividades produtivas desenvolvidas, além de outras. Assim, ignorando variáveis como a utilidade/qualidade dos gastos efetuados com pessoal e as realidades socioeconômicas dos municípios, a LRF estabelece limites e punições aplicáveis indistintamente a todos os gestores, gerando inúmeras situações de injustiça, com consequências graves para as populações que se beneficiariam com a prestação dos serviços públicos inviabilizada em virtude desse quadro.

Mediante pesquisa no site do TCE-PI, se verifica que, do total de 224 municípios piauienses, 136 (60%) foram notificados no ano de 2016, por não terem cumprido o limite dos gastos com pessoal estabelecido pela LRF e a fim de que adotassem medidas para reduzir tais gastos. O conjunto das prefeituras dos 136 municípios em referência gastou, no primeiro semestre de 2016, mais de 49% da RCL com o pagamento do funcionalismo público, o que as colocou na situação definida na LRF como situação de alerta. Por sua vez, um total de 80 municípios piauienses ultrapassaram o limite legal de 54% da RCL em gastos com pessoal, ou seja, extrapolaram o citado limite.

Portanto, a hipótese que se buscava confirmar mediante a realização desta pesquisa, de que a LRF produziu o efeito esperado pelo legislador, de reduzir os gastos com pessoal e impactar positivamente na redução dos déficits públicos, acabou não sendo confirmada. Em termos de cifras, os gastos com pessoal, ao invés de serem reduzidos, como esperado, na verdade, tiveram um crescimento nominal. Também se pode afirmar, conclusivamente e por consequência, que, em termos numéricos, se a LRF contribuiu para que, nos municípios piauienses, houvesse uma redução nos sucessivos déficits orçamentários, tal contribuição certamente não proveio das rubricas relativas aos gastos com pessoal.

Não se pode concluir, entretanto, que o efeito da LRF seja de todo ruim apenas por não ter atingido o objetivo de reduzir os gastos públicos com pessoal sob o aspecto puramente matemático. Como visto, há situações em que até mesmo a extrapolação do gasto com pessoal pode vir a ser considerada como algo positivo, dependendo de que possibilite efetivas melhorias nos serviços públicos prestados e na qualidade de vida das populações beneficiadas. Essa questão, contudo, demandaria uma nova investigação, porquanto não constituiu o objeto desta dissertação a análise desse nem de outros vieses citados nesta conclusão.

Em suma, não constituiu pretensão desta investigação esgotar os estudos sobre a temática adotada, mas sim levantar informações e conclusões que possam contribuir para outras tantas reflexões possíveis sobre os gastos com pessoal nas prefeituras piauienses e para o aperfeiçoamento das respectivas gestões. Acredita-se que esse objetivo foi alcançado e espera-se que esta pesquisa sirva como começo de outros estudos que, como este, visem a proporcionar melhorias na qualidade das gestões públicas.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. Finanças públicas, democracia e accountability. In: ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro. **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2004.

ALBUQUERQUE, Claudiano. **Gestão de Finanças Públicas**. 2. ed. Brasília: Gestão Pública, 2008.

BORGES, Glenda Santos de Almeida. **Os efeitos da lei de responsabilidade fiscal no endividamento municipal: uma análise para o estado do Piauí**. 40f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2010.

BRASIL. **Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000**. Lei de responsabilidade fiscal (LRF). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis>. Acesso em: 12 dezembro/2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 10. ed. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Senado, 1981.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Senado, 1934.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Senado, 1946.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Senado, 1967.

_____. **Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp82.htm>. Acesso em: 15 fev. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp96.htm>. Acesso em: 16 fev. 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0201.htm>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10028.htm>. Acesso em: 15 abr. 2017.

_____. **Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 26 dez. 2016.

_____. **Lei 9.796/99, de 5 de maio de 1999.** Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Lei+9796%2F99.htm>>. Acesso em: 08 fev. 2017.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional – STN. **FINBRA** – Finanças do Brasil. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?

Revista da Administração Pública, (24) 2, 30-50. 1990.

CARVALHO, Fabrícia Feitosa de, **A Responsabilidade Social no Planejamento, Execução e Controle do Orçamento Público**. Teresina: Moderna, 2007.

CHIEZA, Rosa Angela. **O ajuste das finanças públicas municipais à Lei de Responsabilidade Fiscal: os municípios do RS**. 200f. Tese (Doutorado em Economia do Desenvolvimento) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

COSTA, José Fernandes da. Reflexos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios brasileiros. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE**, 18o, 24-28 ago. 2008, Gramado. Anais dos trabalhos científicos.

COSTA FILHO, Samuel. **Lei de responsabilidade fiscal: a institucionalização do Estado brasileiro em defesa do capital financeiro**. Tese (Doutorado em Políticas Públicas). Universidade Federal do Maranhão/UFMA. São Luiz/MA, 2014.

COSTA, Danielle Martins Duarte; FARONI, Walmer; VIEIRA, Rodrigo Souza. Avaliação econômico-financeira dos municípios mineiros à luz da lei de responsabilidade fiscal no período de transição de governo. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS**, 13, 2006, Belo Horizonte – MG. **Anais...** Minas Gerais: ABC, 2006. CD-ROM.

CRUZ, Flávio da. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CRUZ, Flávio da et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CUNHA, Tais Macedo de Brito ; BORDIGNON, Fernando Junqueira ; ARENAS, Marlene Valério dos Santos. Inobservância do limite prudencial pelo poder executivo do estado de Rondônia: um estudo de caso. In: **I CONGRESSO NACIONAL DE MESTRADOS PROFISSIONAIS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, 2016, CURITIBA

- PARANÁ. I CONGRESSO NACIONAL DE MESTRADOS PROFISSIONAIS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2016.

D'ÁURIA, Francisco. **Ciência das Finanças: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 1962.

DIAS, Fernando Álvares Correia. **O Controle Institucional das Despesas Com Pessoal**. Brasília: Senado Federal, 2009. (Série Textos para Discussão, Texto nº 54).

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**, 9 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

FERREIRA, Sérgio de Andréa. **Direito administrativo didático**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

FIDELIS, Jussara. **Instrumentos de planejamento e suas contribuições na gestão municipal**. Estudo de caso em três municípios. Dissertação. 2006. 160f. (Mestrado em Gestão Urbana) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2006.

FIORAVANTE, Dea; PINHEIRO, Maurício; VIEIRA, Roberta. **Lei de Responsabilidade Fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento**. Brasília: IPEA, 2006. (Texto para Discussão nº 1.223).

FREITAS, Valdirene Alves. **A lei de Responsabilidade Fiscal e a Limitação da Despesa com Pessoal no Município de Catolé Do Rocha – PB**. Trabalho de Conclusão de Curso. 2011.19f. (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Federal da Paraíba, Catolé da Rocha, 2011.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1995.

GERIGK, Willson. **O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a gestão financeira dos pequenos municípios do Paraná**. Dissertação. 2008. 316f. (Mestrado em Contabilidade) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Claudia. **Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIUBERTI, Ana Carolina. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros**. Dissertação (mestrado em economia) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Resultado**

contagem populacional de 2007. Disponível em
<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/default.shtm>>.
Acesso: 04/03/2017.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal:** guia de orientação para as prefeituras/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: BNDES, 2000. 144p. Disponível em:
<http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/lrf/publicações/guia_orientação.pdf>.
Acesso em: 02 de março de 2017.

KOHAMA, Helio. **Contabilidade pública:** teoria e prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. Breves Comentários sobre a Experiência Internacional com Leis de Responsabilidade Fiscal. In: QUEIROZ FILHO, Alberto Pinheiro de, et al. **Responsabilidade na Gestão Pública:** os desafios dos Municípios. 2. Ed. Brasília: Edições Câmara, 2008, p. 355. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/3744>> Acesso em: 24 mai.2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MAINWARING, Scott. Introduction: democratic accountability in Latin America. In: MAINWARING, Scott; WELNA, Christopher (Ed.). **Democratic accountability in Latin America.** Oxford: Oxford University Press, 2005.

MARINI, Caio. Aspectos contemporâneos do debate sobre a reforma da administração pública no Brasil: a agenda herdada e as novas perspectivas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 8. Panamá. 2003. **Anais...** Panamá: CLAD, 2003. p. 10-13.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças públicas:** a política orçamentária no Brasil. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Manual de gestão pública contemporânea.** São Paulo: Atlas, 2007.

MATIAS, Alberto Borges; CAMPELLO, Carlos Alberto Gomes Barreto. **Administração financeira municipal.** São Paulo: Atlas, 2000.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

_____. **Direito administrativo brasileiro,** 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MENDES, Sérgio. Administração Financeira e Orçamentária e finanças Públicas. Teoria e questões. **Estratégia Concursos**, dez. 2014.

MENEZES, Rafael Terra. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre as categorias e funções de despesas dos municípios brasileiros (1998 – 2004)**. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto — Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 2006.

MIGUEL, Luís Felipe (2005). Impasses da Accountability: Dilemas e Alternativas da Representação Política. **Revista de Sociologia e Política**, (25), 25-38.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 1999.

MOREIRA, Sonia Virgínia. Análise documental como método e como técnica. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 269-279.

MUKAI, Toschio. **Direito administrativo sistematizado**. São Paulo: Saraiva, 1999.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão pública**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e a polêmica das despesas com pessoal**. Brasília: BNDES, 2003.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ivo. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: Ministério da Fazenda, 2002.

_____. **Lei Complementar Nº 101/2000**: entendendo a lei de responsabilidade fiscal. 2. ed. atual. Tesouro Nacional, 2016. Disponível em: <<http://www3.tesouro.gov.br/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf>> Acesso em: 4 março 2017.

NUNES, Selene Peres Peres; NUNES, Ricardo da Costa. **Dois anos da Lei de Responsabilidade Fiscal do Brasil**: uma avaliação dos resultados à luz do modelo do fundo comum. Texto para discussão. Departamento de Economia da UNB, Brasília, n. 276, jan. 2003.

O'DONNELL, Guillermo. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. Lua Nova, n. 44, p. 27-54, 1998.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Princípios reguladores da Administração Pública**. São Paulo: Atlas, 2000.

PINHO, José Antônio Gomes de. SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Rev. Adm. Pública** [online]. 2008, vol.43, n.6, pp.1343-1368.

ROCHA, Arlindo Carvalho. Processo Orçamentário Brasileiro como Instrumento de Accountability. **Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração**. São Paulo, SP, Brasil, 14. 2008.

ROCHA, Arlindo Carvalho. Accountability na administração pública: modelos teóricos e abordagens. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 14, n. 2, p. 82-97, 2011.

RODRIGUES, Adriano. Gerenciamento da informação contábil nos municípios brasileiros: a lei de responsabilidade fiscal (LRF) e o limite de despesas consolidadas de pessoal. In: CONGRESSO DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 13, 2013, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2013. p. 11-29.

Disponível em:

<https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos132013/an_indiceautor.asp?letra=a&con=1> Acesso em: 02 jun.2018.

SACRAMENTO, Ana Rita S. **Lei de responsabilidade fiscal, accountability e cultura política do patrimonialismo**: um estudo exploratório em seis municípios da Região Metropolitana de Salvador. Dissertação (Mestrado) — NPGA/EAUFBA, Salvador, 2004.

SANTANA, Alex Fabiano Bertollo; MERELES, Bruna Jaques; SILVA, Elias Caetano da; FUNCHAL, Jeferson de Araújo; FAGUNDES, Jair Antonio. Gestão do endividamento público municipal antes e depois da lei de responsabilidade fiscal na prefeitura do município de Urupá – RO. **Revista de Contabilidade Dom Alberto**. Santa Cruz do Sul, v. 1, n.3, jun. 2013

SANTOLIN, Roberto; JAYME Júnior, Frederico Gonzaga; REIS, Júlio César dos. Lei de Responsabilidade Fiscal e Implicações na Despesa de Pessoal e de Investimento nos Municípios Mineiros: Um Estudo com Dados em Painel Dinâmico. **Est. econ. São Paulo**, 39(4): 895-923, out-dez 2009.

SANTOS, Clezio Saldanha. **Introdução à gestão pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SENA, Ludiany Barbosa.; ROGERS, Pablo. Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto a adequação à lei de responsabilidade fiscal (LRF). 2007. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 14, 2007, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa, 2007. p. 99-119.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade Governamental**: um enfoque administrativo. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

STARK, David; BRUSZT, Laszlo. Enabling constraints: Fontes institucionais de coerência nas políticas públicas no pós-socialismo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 13, nº 36. São Paulo.1998.

TÁMEZ, Carlos André Silva; MORAES SILVA, José Jayme. **Finanças Públicas:** teoria e mais de 350 questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

TOLEDO JR, Flávio Costa de; ROSSI, Sérgio. Ciquera. **Lei de responsabilidade fiscal:** comentada artigo por artigo. 3 ed. São Paulo: NDJ, 2005.

TOLOSA FILHO, Benedicto. **Direito administrativo:** noções fundamentais. São Paulo: Iglu, 1999.

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 1997

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS - ANO 1997											
Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	DESPESA COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL	MÉDIA GERAL	ATENDERAM AOS LIMITES LEGAIS	MUNICÍPIOS QUE ATENDERAM AOS LIMITES	MUNICÍPIOS QUE NÃO ATENDERAM AOS LIMITES
1	Acauã	5.147	816.664,69	278.965,57	537.699,12	208.498,10	38,78%	45,95%	SIM	158	63
2	Agricolândia	5.340	804.370,47	177.281,47	627.089,00	383.443,09	61,15%		NÃO		
3	Água Branca	14.517	1.997.491,11	405.521,66	1.591.969,45	697.537,58	43,82%		SIM		
4	Alagoinha do Piauí	6.868	871.809,90	237.793,71	634.016,19	405.086,08	63,89%		NÃO		
5	Alegrete do Piauí	4.713	738.017,35	245.680,03	492.337,32	170.252,76	34,58%		SIM		
6	Alto Longá	12.000	1.877.334,33	721.864,18	1.155.470,15	589.508,48	51,02%		SIM		
7	Altos	39.122	3.733.651,83	804.986,28	2.928.665,55	1.666.016,71	56,89%		NÃO		
8	Alvorada do Gurguéia	4.211	767.481,80	-	767.481,80	201.721,70	26,28%		SIM		
9	Amarante	16.884	2.096.677,09	465.105,22	1.631.571,87	682.552,38	41,83%		SIM		
10	Angical	6.788	1.046.446,60	364.960,14	681.486,46	472.141,66	69,28%		NÃO		
11	Anísio de Abreu	7.166	1.135.499,93	397.653,15	737.846,78	380.033,19	51,51%		SIM		
12	Antônio Almeida	2.851	1.111.115,36	273.286,37	837.828,99	226.675,33	27,06%		SIM		
13	Aroazes	6.025	1.352.363,30	591.408,10	760.955,20	491.404,86	64,58%		NÃO		
14	Arraial	4.909	824.179,19	226.447,87	597.731,32	342.014,60	57,22%		NÃO		
15	Assunção do Piauí	6.933	804.359,51	392.435,20	411.924,31	147.007,37	35,69%		SIM		
16	Avelino Lopes	9.625	1.465.450,07	358.950,00	1.106.500,07	399.553,59	36,11%		SIM		
17	Baixa Grande do Ribeiro	7.779	1.100.070,71	274.435,87	825.634,84	327.574,20	39,68%		SIM		
18	Barra D'Alcântara	4.107	736.254,53	273.720,05	462.534,48	251.607,62	54,40%		NÃO		
19	Barras	40.891	4.067.659,84	990.672,29	3.076.987,55	1.258.628,65	40,90%		SIM		
20	Barreiras do Piauí	3.098	915.083,03	303.527,27	611.555,76	271.857,85	44,45%		SIM		

21	Barro Duro	6.787	1.283.662,12	363.560,58	920.101,54	649.469,71	70,59%		NÃO		
22	Batalha	24.127	2.283.803,94	890.250,21	1.393.553,73	503.106,79	36,10%		SIM		
23	Bela Vista do Piauí	2.963	781.432,86	275.612,53	505.820,33	286.769,26	56,69%		NÃO		
24	Belém do Piauí	2.429	738.441,17	342.150,08	396.291,09	155.552,31	39,25%		SIM		
25	Beneditinos	9.712	1.524.518,19	349.868,30	1.174.649,89	539.986,33	45,97%		SIM		
26	Bertolândia	5.117	1.497.418,41	738.474,53	758.943,88	265.909,47	35,04%		SIM		
27	Betânia do Piauí	8.640	873.584,19	195.000,00	678.584,19	186.434,27	27,47%		SIM		
28	Boa Hora	5.170	774.083,01	205.290,02	568.792,99	282.648,38	49,69%		SIM		
29	Bocaina	4.208	936.176,32	100.000,00	836.176,32	404.564,74	48,38%		SIM		
30	Bom Jesus	15.924	2.179.305,90	410.580,05	1.768.725,85	855.206,79	48,35%		SIM		
31	Bom Princípio do Piauí	4.625	929.460,05	277.920,20	651.539,85	364.924,42	56,01%		NÃO		
32	Bonfim do Piauí	4.881	1.078.555,93	532.816,43	545.739,50	214.123,64	39,24%		SIM		
33	Boqueirão do Piauí	5.567	738.132,27	322.193,23	415.939,04	161.849,36	38,91%		SIM		
34	Brasileira	7.366	1.023.313,06	405.642,20	617.670,86	336.751,18	54,52%		NÃO		
35	Brejo do Piauí	3.986	748.212,46	205.406,18	542.806,28	219.228,30	40,39%		SIM		
36	Buriti dos Lopes	18.598	2.297.750,12	497.028,01	1.800.722,11	614.888,94	34,15%		SIM		
37	Buriti dos Montes	7.284	1.151.960,26	274.489,49	877.470,77	313.947,75	35,78%		SIM		
38	Cabeceiras do Piauí	8.498	962.202,47	314.138,40	648.064,07	308.318,06	47,58%		SIM		
39	Cajazeiras do Piauí	2.667	759.148,09	-	759.148,09	268.830,25	35,41%		SIM		
40	Cajueiro da Praia	6.122	785.091,98	276.069,41	509.022,57	357.150,87	70,16%		NÃO		
41	Caldeirão Grande do Piauí	5.481	1.096.424,84	280.301,99	816.122,85	406.427,17	49,80%		SIM		
42	Campinas do Piauí	5.141	925.830,87	312.769,67	613.061,20	282.940,97	46,15%		SIM		
43	Campo Alegre do Fidalgo	4.451	780.460,86	302.111,80	478.349,06	220.780,80	46,15%		SIM		
44	Campo Grande do Piauí	4.882	780.432,64	352.150,08	428.282,56	229.635,06	53,62%		SIM		
45	Campo Largo do Piauí	5.743	843.169,86	329.336,34	513.833,52	248.706,77	48,40%		SIM		
46	Campo Maior	43.126	5.174.334,37	1.196.120,33	3.978.214,04	1.266.390,71	31,83%		SIM		

47	Canavieira	4.114	1.001.277,61	330.437,83	670.839,78	182.509,78	27,21%		SIM		
48	Canto do Buriti	18.371	3.130.363,61	857.233,08	2.273.130,53	722.724,26	31,79%		SIM		
49	Capitão de Campos	10.036	1.174.363,94	365.985,94	808.378,00	449.394,20	55,59%		NÃO		
50	Capitão Gervásio Oliveira	3.433	777.472,54	289.710,23	487.762,31	177.803,84	36,45%		SIM		
51	Caracol	8.040	1.134.586,62	495.120,18	639.466,44	282.094,74	44,11%		SIM		
52	Caraúbas do Piauí	4.809	768.436,16	212.484,01	555.952,15	251.183,29	45,18%		SIM		
53	Caridade do Piauí	4.062	772.506,31	342.150,07	430.356,24	203.356,24	47,25%		SIM		
54	Castelo do Piauí	18.339	2.865.387,00	959.501,56	1.905.885,44	887.665,44	46,57%		SIM		
55	Caxingó	4.147	750.602,41	260.034,10	490.568,31	186.385,67	37,99%		SIM		
56	Cocal	24.150	2.633.085,81	881.441,18	1.751.644,63	954.835,32	54,51%		NÃO		
57	Cocal de Telha	4.248	766.061,60	134.376,31	631.685,29	166.538,37	26,36%		SIM		
58	Cocal dos Alves	5.155	865.841,51	273.334,86	592.506,65	259.217,27	43,75%		SIM		
59	Coivaras	3.507	911.011,70	285.290,10	625.721,60	239.824,07	38,33%		SIM		
60	Colônia do Gurguéia	5.012	1.032.018,94	557.232,13	474.786,81	342.157,24	72,07%		NÃO		
61	Colônia do Piauí	7.251	1.041.175,09	365.510,56	675.664,53	343.022,15	50,77%		SIM		
62	Conceição do Canindé	4.926	1.116.509,56	288.140,96	828.368,60	279.850,85	33,78%		SIM		
63	Coronel José Dias	4.415	837.898,39	273.720,17	564.178,22	442.872,06	78,50%		NÃO		
64	Corrente	23.226	2.445.672,33	820.010,17	1.625.662,16	881.769,02	54,24%		NÃO		
65	Cristalândia do Piauí	6.493	885.283,58	325.253,26	560.030,32	269.425,00	48,11%		SIM		
66	Cristino Castro	9.269	1.599.731,09	496.127,07	1.103.604,02	423.411,32	38,37%		SIM		
67	Curimatá	9.518	1.697.263,54	31.364,95	1.665.898,59	1.265.148,65	75,94%		NÃO		
68	Currais	4.232	875.500,15	313.141,39	562.358,76	239.556,45	42,60%		SIM		
69	Curral Novo do Piauí	4.220	743.206,24	342.150,08	401.056,16	203.788,32	50,81%		SIM		
70	Curralinhos	3.641	760.328,04	294.643,02	465.685,02	130.588,12	28,04%		SIM		
71	Demerval Lobão	12.489	1.536.952,64	247.061,29	1.289.891,35	681.860,11	52,86%		SIM		
72	Dirceu Arcoverde	6.066	1.014.704,97	-	1.014.704,97	341.789,51	33,68%		SIM		

73	Dom Expedito Lopes	5.954	1.020.158,45	380.033,96	640.124,49	315.854,44	49,34%		SIM		
74	Dom Inocêncio	8.909	1.448.854,05	664.960,19	783.893,86	420.302,92	53,62%		SIM		
75	Domingos Mourão	4.284	805.773,20	279.139,34	526.633,86	192.523,61	36,56%		SIM		
76	Elesbão Veloso	15.002	18.589.622,78	547.440,14	18.042.182,64	637.233,60	3,53%		SIM		
77	Eliseu Martins	4.188	806.197,38	153.416,48	652.780,90	324.065,08	49,64%		SIM		
78	Esperantina	34.094	3.318.510,52	645.024,26	2.673.486,26	955.671,80	35,75%		SIM		
79	Fatura do Piauí	4.685	785.718,11	274.320,18	511.397,93	270.214,72	52,84%		SIM		
80	Flores do Piauí	4.372	759.996,06	272.324,22	487.671,84	344.603,06	70,66%		NÃO		
81	Floresta do Piauí	2.416	702.538,78	207.084,36	495.454,42	300.737,78	60,70%		NÃO		
82	Floriano	54.591	5.475.799,58	1.009.741,00	4.466.058,39	2.049.158,18	45,88%		SIM		
83	Francinópolis	5.254	861.410,38	213.607,05	647.803,33	353.188,55	54,52%		NÃO		
84	Francisco Ayres	5.236	825.359,05	349.136,09	476.222,96	272.565,59	57,23%		NÃO		
85	Francisco Macedo	2.337	876.357,89	310.012,00	566.345,89	176.520,07	31,17%		SIM		
86	Francisco Santos	7.043	903.131,65	190.000,00	713.131,65	477.600,24	66,97%		NÃO		
87	Fronteiras	10.012	1.829.483,85	734.300,19	1.095.183,66	263.300,06	24,04%		SIM		
88	Geminiano	4.790	762.413,42	239.505,11	522.908,31	321.072,80	61,40%		NÃO		
89	Gilbués	10.229	1.582.503,15	636.538,48	945.964,67	522.770,13	55,26%		NÃO		
90	Guadalupe	10.308	3.169.650,07	-	3.169.650,07	934.292,26	29,48%		SIM		
91	Guaribas	4.814	796.529,63	172.881,32	623.648,31	173.704,68	27,85%		SIM		
92	Hugo Napoleão	3.703	789.215,40	124.079,37	665.136,03	199.605,96	30,01%		SIM		
93	Ilha Grande	7.890	818.327,55	134.440,72	683.886,83	358.727,17	52,45%		SIM		
94	Inhuma	14.426	1.748.931,63	846.660,64	902.270,99	587.465,78	65,11%		NÃO		
95	Ipiranga do Piauí	8.428	962.495,30	205.900,00	756.595,30	510.950,63	67,53%		NÃO		
96	Isaias Coelho	7.658	999.358,57	372.688,40	626.670,17	411.584,32	65,68%		NÃO		
97	Itainópolis	10.381	1.740.392,01	420.235,88	1.320.156,13	817.733,93	61,94%		NÃO		
98	Itaueira	10.347	1.392.777,17	179.043,86	1.213.733,31	408.748,49	33,68%		SIM		

99	Jacobina do Piauí	5.690	976.960,89	219.247,88	757.713,01	304.383,75	40,17%		SIM		
100	Jaicós	15.859	2.486.235,69	548.332,31	1.937.903,38	542.523,07	28,00%		SIM		
101	Jardim do Mulato	3.990	807.111,77	284.250,11	522.861,66	313.458,86	59,95%		NÃO		
102	Jatobá do Piauí	4.314	804.466,83	124.070,40	680.396,43	185.219,01	27,22%		SIM		
103	Jerumenha	4.515	1.288.464,63	415.384,90	873.079,73	346.235,43	39,66%		SIM		
104	João Costa	3.025	734.929,34	-	734.929,34	262.748,67	35,75%		SIM		
105	Joaquim Pires	13.076	1.612.770,88	672.741,20	940.029,68	252.486,23	26,86%		SIM		
106	Joca Marques	4.349	724.350,09	274.102,79	450.247,30	293.581,12	65,20%		NÃO		
107	José de Freitas	32.858	2.504.853,85	782.437,53	1.722.416,32	922.599,35	53,56%		SIM		
108	Juazeiro do Piauí	4.523	863.272,23	319.825,00	543.447,23	250.885,46	46,17%		SIM		
109	Júlio Borges	4.866	812.198,41	-	812.198,41	316.017,67	38,91%		SIM		
110	Jurema	4.047	774.534,28	221.779,76	552.754,52	312.807,71	56,59%		NÃO		
111	Lagoa Alegre	6.849	874.609,06	136.867,35	737.741,71	448.185,00	60,75%		NÃO		
112	Lagoa de São Francisco	5.795	750.993,16	279.336,00	471.657,16	265.473,15	56,29%		NÃO		
113	Lagoa do Barro do Piauí	4.450	887.871,15	266.638,80	621.232,35	377.289,18	60,73%		NÃO		
114	Lagoa do Piauí	3.488	795.279,30	187.576,71	607.702,59	318.624,59	52,43%		SIM		
115	Lagoa do Sítio	4.138	804.132,43	137.259,48	666.872,95	357.307,13	53,58%		SIM		
116	Lagoinha do Piauí	2.231	709.593,96	273.098,99	436.494,97	182.635,30	41,84%		SIM		
117	Landri Sales	5.628	928.769,78	275.667,36	653.102,42	285.748,47	43,75%		SIM		
118	Luis Correia	24.253	3.357.561,72	658.248,13	2.699.313,59	1.511.697,66	56,00%		NÃO		
119	Luzilândia	24.042	2.851.853,23	1.007.960,35	1.843.892,88	509.319,26	27,62%		SIM		
120	Madeiro	6.771	867.017,21	374.117,08	492.900,13	255.965,35	51,93%		SIM		
121	Manoel Emídio	5.151	1.045.291,38	384.574,59	660.716,79	310.405,50	46,98%		SIM		
122	Marcolândia	6.178	975.091,14	297.633,59	677.457,55	263.405,63	38,88%		SIM		
123	Marcos Parente	4.279	874.354,78	398.190,90	476.163,88	235.576,40	49,47%		SIM		
124	Massapê do Piauí	5.988	754.765,25	-	754.765,25	328.636,37	43,54%		SIM		

125	Matias Olímpio	9.727	1.757.068,03	765.987,42	991.080,61	476.369,66	48,07%		SIM		
126	Miguel Alves	29.849	2.741.433,54	211.635,27	2.529.798,27	748.705,24	29,60%		SIM		
127	Miguel Leão	1.370	719.531,86	-	719.531,86	176.510,99	24,53%		SIM		
128	Milton Brandão	6.900	745.962,76	133.732,40	612.230,36	204.541,63	33,41%		SIM		
129	Monsenhor Gil	10.309	1.478.666,18	242.850,07	1.235.816,11	596.449,28	48,26%		SIM		
130	Monsenhor Hipólito	6.764	1.037.828,73	371.238,55	666.590,18	89.970,11	13,50%		SIM		
131	Monte Alegre do Piauí	10.230	1.311.008,53	383.760,09	927.248,44	422.584,32	45,57%		SIM		
132	Morro Cabeça no Tempo	4.426	744.563,24	261.990,61	482.572,63	277.666,64	57,54%		NÃO		
133	Morro do Chapeu do Piauí	6.006	842.167,93	255.119,12	587.048,81	309.894,99	52,79%		SIM		
134	Murici dos Portelas	6.375	789.268,01	205.918,49	583.349,52	269.736,66	46,24%		SIM		
135	Nazaré do Piauí	7.805	892.136,05	232.817,09	659.318,96	250.281,26	37,96%		SIM		
136	Nossa Senhora de Nazaré	3.865	770.410,60	134.376,31	636.034,29	214.977,10	33,80%		SIM		
137	Nossa Senhora dos Remédios	7.214	1.568.679,05	671.239,50	897.439,55	425.862,74	47,45%		SIM		
138	Nova Santa Rita	4.150	786.535,82	274.049,63	512.486,19	183.600,35	35,83%		SIM		
139	Novo Oriente do Piauí	6.760	895.071,93	273.720,09	621.351,84	406.355,20	65,40%		NÃO		
140	Novo Santo Antônio	3.155	818.018,54	373.720,19	444.298,35	180.083,97	40,53%		SIM		
141	Oeiras	33.910	4.220.571,44	1.245.796,81	2.974.774,63	1.154.387,34	38,81%		SIM		
142	Olho D'Água do Piauí	2.283	714.214,37	123.912,59	590.301,78	268.745,45	45,53%		SIM		
143	Padre Marcos	7.178	1.916.151,10	548.121,84	1.368.029,26	479.960,04	35,08%		SIM		
144	Paes Landim	4.184	772.678,95	274.489,49	498.189,46	224.255,24	45,01%		SIM		
145	Pajeú do Piauí	2.894	781.487,91	273.718,43	507.769,48	260.158,30	51,24%		SIM		
146	Palmeira do Piauí	5.199	991.509,32	322.795,74	668.713,58	427.745,25	63,97%		NÃO		
147	Palmeirais	12.154	1.690.572,50	5.000,00	1.685.572,50	293.487,20	17,41%		SIM		
148	Paquetá	4.386	772.733,21	193.945,03	578.788,18	318.971,77	55,11%		NÃO		
149	Parnaguá	9.345	1.604.510,56	506.472,58	1.098.037,98	473.766,80	43,15%		SIM		
150	Parnaíba	132.282	12.600.679,14	1.160.015,08	11.440.664,06	6.111.313,42	53,42%		SIM		

151	Passagem Franca do Piauí	4.195	919.605,02	255.312,09	664.292,93	323.168,50	48,65%		SIM		
152	Patos do Piauí	5.634	878.476,27	217.306,30	661.169,97	309.758,62	46,85%		SIM		
153	Paulistana	16.529	3.244.931,97	802.618,66	2.442.313,31	1.212.629,90	49,65%		SIM		
154	Pavussu	3.973	895.658,28	393.940,87	501.717,41	177.326,35	35,34%		SIM		
155	Pedro II	36.201	3.702.143,61	460.472,86	3.241.670,75	942.944,91	29,09%		SIM		
156	Pedro Laurentino	2.002	711.808,17	273.720,21	438.087,96	260.610,20	59,49%		NÃO		
157	Picos	68.974	8.752.335,65	2.673.268,24	6.079.067,41	555.899,70	9,14%		SIM		
158	Pimenteiras	11.306	1.415.266,50	365.359,96	1.049.906,54	515.595,59	49,11%		SIM		
159	Pio IX	16.505	1.582.968,73	386.724,10	1.196.244,63	654.197,58	54,69%		NÃO		
160	Piracuruca	24.786	3.273.706,14	652.989,47	2.620.716,67	1.590.406,35	60,69%		NÃO		
161	Piripiri	60.154	5.207.146,36	1.419.288,85	3.787.857,51	1.512.181,14	39,92%		SIM		
162	Porto	10.573	1.721.912,73	510.680,12	1.211.232,61	722.139,15	59,62%		NÃO		
163	Porto Alegre do Piauí	2.421	832.049,96	238.163,49	593.886,47	197.990,36	33,34%		SIM		
164	Prata do Piauí	3.117	783.908,27	273.720,03	510.188,24	306.042,07	59,99%		NÃO		
165	Queimada Nova	8.332	1.087.430,59	256.020,61	831.409,98	321.484,53	38,67%		SIM		
166	Redenção do Gurguéia	7.781	1.075.783,21	239.085,07	836.698,14	511.575,01	61,14%		NÃO		
167	Regeneração	17.471	2.300.511,96	493.716,75	1.806.795,21	1.011.983,70	56,01%		NÃO		
168	Riacho Frio	4.321	768.864,97	339.363,18	429.501,79	247.494,68	57,62%		NÃO		
169	Ribeira do Piauí	3.879	718.823,83	273.720,21	445.103,62	169.983,58	38,19%		SIM		
170	Ribeirão Gonçalves	5.722	1.300.370,91	366.017,01	934.353,90	381.750,15	40,86%		SIM		
171	Rio Grande do Piauí	6.131	1.376.297,49	391.919,87	984.377,62	188.497,75	19,15%		SIM		
172	Santa Cruz do Piauí	5.776	1.217.513,63	283.080,00	934.433,63	496.132,42	53,09%		SIM		
173	Santa Cruz dos Milagres	3.334	1.015.295,98	373.722,22	641.573,76	278.150,09	43,35%		SIM		
174	Santa Filomena	6.031	1.013.689,98	291.907,76	721.782,22	336.551,79	46,63%		SIM		
175	Santa Luz	4.780	807.808,49	305.968,12	501.840,37	307.568,62	61,29%		NÃO		
176	Santa Rosa do Piauí	5.223	908.749,25	151.860,09	756.889,16	309.502,34	40,89%		SIM		

177	Santana do Piauí	4.595	800.553,73	279.124,37	521.429,36	154.280,32	29,59%		SIM		
178	Santo Antônio de Lisboa	5.154	836.255,44	186.700,00	649.555,44	368.390,64	56,71%		NÃO		
179	Santo Antônio dos Milagres	1.876	715.454,10	273.720,19	441.733,91	261.374,84	59,17%		NÃO		
180	Santo Inácio do Piauí	3.447	880.063,69	344.355,84	535.707,85	263.583,65	49,20%		SIM		
181	São Braz do Piauí	4.192	729.642,44	273.720,20	455.922,24	316.157,16	69,34%		NÃO		
182	São Félix do Piauí	3.397	845.260,49	292.143,24	553.117,25	202.253,66	36,57%		SIM		
183	São Francisco de Assis do Piauí	3.806	821.021,58	316.720,49	504.301,09	278.236,82	55,17%		NÃO		
184	São Francisco do Piauí	6.356	1.024.201,77	416.534,06	607.667,71	298.097,55	49,06%		SIM		
185	São Gonçalo do Gurguéia	2.322	736.871,23	273.720,05	463.151,18	216.600,28	46,77%		SIM		
186	São Gonçalo do Piauí	4.249	838.088,14	279.687,77	558.400,37	327.681,09	58,68%		NÃO		
187	São João da Canabrava	4.240	1.693.113,70	547.255,86	1.145.857,84	422.167,83	36,84%		SIM		
188	São João da Fronteira	4.886	748.808,61	142.480,16	606.328,45	275.666,38	45,46%		SIM		
189	São João da Serra	6.675	1.441.900,92	792.183,50	649.717,42	251.317,18	38,68%		SIM		
190	São João da Varjota	4.375	840.403,57	289.585,70	550.817,87	102.868,41	18,68%		SIM		
191	São João do Arraial	5.734	749.509,20	211.426,17	538.083,03	248.611,91	46,20%		SIM		
192	São João do Piauí	17.670	3.537.630,01	445.675,79	3.091.954,22	2.469.090,63	79,86%		NÃO		
193	São José do Divino	4.881	789.359,10	298.117,75	491.241,35	277.673,15	56,52%		NÃO		
194	São José do Peixe	3.825	897.468,41	205.306,14	692.162,27	299.221,32	43,23%		SIM		
195	São José do Piauí	6.706	871.770,45	245.000,00	626.770,45	355.039,31	56,65%		NÃO		
196	São Julião	5.700	1.297.745,75	609.080,66	688.665,09	204.759,37	29,73%		SIM		
197	São Lourenço do Piauí	4.274	856.671,51	288.720,09	567.951,42	353.689,77	62,27%		NÃO		
198	São Luis do Piauí	2.488	738.039,90	168.800,00	569.239,90	297.293,70	52,23%		SIM		
199	São Miguel da Baixa Grande	2.030	783.075,43	273.554,68	509.520,75	160.023,70	31,41%		SIM		
200	São Miguel do Fidalgo	2.991	740.405,85	-	740.405,85	225.146,31	30,41%		SIM		
201	São Miguel do Tapuio	18.808	2.782.975,13	614.873,11	2.168.102,02	638.974,61	29,47%		SIM		
202	São Pedro do Piauí	12.510	1.552.856,37	392.966,96	1.159.889,41	656.379,60	56,59%		NÃO		

203	São Raimundo Nonato	26.890	3.590.680,19	1.295.837,20	2.294.842,99	1.519.139,25	66,20%		NÃO		
204	Sebastião Barros	4.524	736.622,15	279.393,01	457.229,14	232.246,24	50,79%		SIM		
205	Sebastião Leal	3.835	912.437,84	324.325,75	588.112,09	132.630,01	22,55%		SIM		
206	Sigefredo Pacheco	9.046	948.389,23	142.322,14	806.067,09	197.385,50	24,49%		SIM		
207	Simões	13.621	2.724.297,97	779.957,74	1.944.340,23	833.139,19	42,85%		SIM		
208	Simplicio Mendes	10.966	1.504.349,03	421.526,53	1.082.822,50	393.208,30	36,31%		SIM		
209	Socorro do Piauí	4.675	878.817,17	295.919,52	582.897,65	252.980,01	43,40%		SIM		
210	Sussuapara	5.042	767.875,75	204.400,00	563.475,75	315.096,75	55,92%		NÃO		
211	Tamboril do Piauí	2.413	745.909,24	322.385,97	423.523,27	236.878,84	55,93%		NÃO		
212	Tanque do Piauí	2.318	797.545,69	184.710,05	612.835,64	283.180,12	46,21%		SIM		
213	Teresina	715.360	210.861.943,70	92.791.140,89	118.070.802,81	83.820.592,13	70,99%		NÃO		
214	União	39.801	4.387.638,17	758.653,14	3.628.985,03	1.921.321,25	52,94%		SIM		
215	Uruçuí	17.011	2.269.544,95	366.936,78	1.902.608,17	829.989,09	43,62%		SIM		
216	Valença do Piauí	19.887	2.634.068,90	433.400,04	2.200.668,86	1.111.843,78	50,52%		SIM		
217	Várzea Branca	5.203	768.002,55	273.720,19	494.282,36	234.941,52	47,53%		SIM		
218	Várzea Grande	4.475	869.085,22	311.882,57	557.202,65	231.230,52	41,50%		SIM		
219	Vera Mendes	2.907	734.749,74	279.480,13	455.269,61	141.745,79	31,13%		SIM		
220	Vila Nova do Piauí	2.906	755.220,44	275.806,37	479.414,07	245.885,58	51,29%		SIM		
221	Wall Ferraz	3.998	782.594,79	239.504,20	543.090,59	168.849,92	31,09%		SIM		

ANEXO 2 – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 1998

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO 1998												
Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	DESPESA PESSOAL	COM	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL	MÉDIA GERAL	ATENDERAM AOS LIMITES LEGAIS	MUNICÍPIOS QUE ATENDERAM AOS LIMITES	TOTAL MUNICÍPIOS QUE NÃO ATENDERAM AOS LIMITES
1	Acauã	5.147	1.486.147,99	324.944,30	1.161.203,69	385.297,65		33,18%	40,47%	SIM	193	25
2	Agricolândia	5.340	1.203.946,22	234.210,30	969.735,92	468.124,14		48,27%		SIM		
3	Água Branca	14.517	2.577.139,91	430.003,91	2.147.136,00	489.921,43		22,82%		SIM		
4	Alagoinha do Piauí	6.868	1.728.373,05	568.201,54	1.160.171,51	637.515,27		54,95%		NÃO		
5	Alegrete do Piauí	4.713	850.549,45	324.622,75	525.926,70	159.770,23		30,38%		SIM		
6	Alto Longá	12.000	3.034.108,62	1.305.167,73	1.728.940,89	939.777,80		54,36%		NÃO		
7	Altos	39.122	5.862.164,78	682.208,94	5.179.955,84	2.417.556,55		46,67%		SIM		
8	Alvorada do Gurguéia	4.211	1.361.164,47	163.729,43	1.197.435,04	480.917,20		40,16%		SIM		
9	Amarante	16.884	3.395.202,01	839.072,83	2.556.129,18	864.461,52		33,82%		SIM		
10	Angical	6.788	1.344.656,01	441.370,78	903.285,23	573.108,72		63,45%		NÃO		
11	Anísio de Abreu	7.166	1.915.788,80	510.776,31	1.405.012,49	478.414,24		34,05%		SIM		
12	Antônio Almeida	2.851	1.199.183,81	376.711,38	822.472,43	413.848,12		50,32%		SIM		
13	Aroazes	6.025	1.774.055,66	590.755,99	1.183.299,67	697.192,60		58,92%		NÃO		
14	Arraial	4.909	1.177.270,04	324.622,65	852.647,39	219.104,12		25,70%		SIM		
15	Assunção do Piauí	6.933	1.821.436,83	152.506,31	1.668.930,52	507.131,24		30,39%		SIM		
16	Avelino Lopes	9.625	1.722.503,58	167.463,85	1.555.039,73	529.267,44		34,04%		SIM		
17	Baixa Grande do Ribeiro	7.779	1.786.700,70	325.778,08	1.460.922,62	413.494,72		28,30%		SIM		
18	Barra D'Alcântara	4.107	1.459.826,41	539.789,83	920.036,58	211.072,10		22,94%		SIM		

19	Barras	40.891	6.627.361,19	1.539.445,46	5.087.915,73	2.495.158,70	49,04%		SIM		
20	Barreiras do Piauí	3.098	1.273.015,48	498.600,97	774.414,51	306.063,13	39,52%		SIM		
21	Barro Duro	6.787	1.698.274,09	478.217,44	1.220.056,65	453.490,36	37,17%		SIM		
22	Batalha	24.127	4.202.324,13	1.141.573,89	3.060.750,24	976.055,53	31,89%		SIM		
23	Bela Vista do Piauí	2.963	1.364.863,09	638.215,94	726.647,15	334.398,96	46,02%		SIM		
24	Belém do Piauí	2.429	1.223.280,00	344.911,72	878.368,28	315.130,86	35,88%		SIM		
25	Beneditinos	9.712	1.962.217,43	331.434,59	1.630.782,84	796.632,68	48,85%		SIM		
26	Bertolínia	5.117	1.169.654,84	324.652,78	845.002,06	384.831,28	45,54%		SIM		
27	Betânia do Piauí	8.640	1.304.277,26	338.647,51	965.629,75	303.618,62	31,44%		SIM		
28	Boa Hora	5.170	1.728.719,70	604.629,25	1.124.090,45	457.071,98	40,66%		SIM		
29	Bocaina	4.208	1.403.540,75	543.882,03	859.658,72	576.505,93	67,06%		NÃO		
30	Bom Jesus	15.924	3.358.164,52	487.598,65	2.870.565,87	1.312.703,75	45,73%		SIM		
31	Bom Princípio do Piauí	4.625	1.414.141,69	484.729,59	929.412,10	517.932,84	55,73%		NÃO		
32	Bonfim do Piauí	4.881	1.369.711,67	494.459,91	875.251,76	329.943,66	37,70%		SIM		
33	Boqueirão do Piauí	5.567	1.531.074,29	721.254,29	809.820,00	303.897,74	37,53%		SIM		
34	Brasileira	7.366	1.880.947,87	766.965,42	1.113.982,45	472.612,29	42,43%		SIM		
35	Brejo do Piauí	3.986	1.087.830,66	98.868,72	988.961,94	397.029,18	40,15%		SIM		
36	Buriti dos Lopes	18.598	3.424.533,47	943.630,62	2.480.902,85	1.364.787,94	55,01%		NÃO		
37	Buriti dos Montes	7.284	2.223.860,35	325.778,07	1.898.082,28	595.656,82	31,38%		SIM		
38	Cabeceiras do Piauí	8.498	1.856.318,95	603.722,65	1.252.596,30	635.141,30	50,71%		SIM		
39	Cajazeiras do Piauí	2.667	1.158.394,39	200.712,71	957.681,68	344.742,72	36,00%		SIM		
40	Cajueiro da Praia	6.122	1.524.226,34	312.792,57	1.211.433,77	405.423,26	33,47%		SIM		
41	Caldeirão Grande do Piauí	5.481	1.383.874,21	357.163,04	1.026.711,17	498.500,12	48,55%		SIM		
42	Campinas do Piauí	5.141	1.603.961,64	600.537,99	1.003.423,65	210.286,11	20,96%		SIM		
43	Campo Alegre do Fidalgo	4.451	1.404.780,67	287.866,07	1.116.914,60	447.044,41	40,02%		SIM		
44	Campo Grande do Piauí	4.882	1.253.153,39	384.134,91	869.018,48	324.048,81	37,29%		SIM		

45	Campo Largo do Piauí	5.743	1.140.801,42	478.125,26	662.676,16	380.939,57	57,49%		NÃO		
46	Campo Maior	43.126	6.403.800,52	1.418.214,32	4.985.586,20	1.873.005,40	37,57%		SIM		
47	Canavieira	4.114	1.227.286,09	421.640,32	805.645,77	239.780,09	29,76%		SIM		
48	Canto do Buriti	18.371	3.380.323,82	1.061.897,53	2.318.426,29	827.921,72	35,71%		SIM		
49	Capitão de Campos	10.036	1.697.797,19	434.370,78	1.263.426,41	594.694,15	47,07%		SIM		
50	Capitão Gervásio Oliveira	3.433	1.273.538,85	133.112,91	1.140.425,94	394.996,09	34,64%		SIM		
51	Caracol	8.040	1.838.349,66	518.878,75	1.319.470,91	686.939,20	52,06%		SIM		
52	Caraúbas do Piauí	4.809	1.193.637,15	91.595,74	1.102.041,41	435.021,29	39,47%		SIM		
53	Caridade do Piauí	4.062	1.332.268,04	330.828,66	1.001.439,38	365.676,99	36,52%		SIM		
54	Castelo do Piauí	18.339	3.961.020,00	1.035.393,90	2.925.626,10	1.204.903,14	41,18%		SIM		
55	Caxingó	4.147	1.238.703,22	324.622,67	914.080,55	308.085,50	33,70%		SIM		
56	Cocal	24.150	3.837.581,55	835.811,57	3.001.769,98	1.638.963,54	54,60%		NÃO		
57	Cocal de Telha	4.248	1.401.694,86	144.390,31	1.257.304,55	386.497,12	30,74%		SIM		
58	Cocal dos Alves	5.155	1.269.437,60	350.929,52	918.508,08	369.257,75	40,20%		SIM		
59	Coivaras	3.507	1.224.388,62	206.947,07	1.017.441,55	283.542,84	27,87%		SIM		
60	Colônia do Gurguêia	5.012	1.525.033,81	745.080,93	779.952,88	342.797,83	43,95%		SIM		
61	Colônia do Piauí	7.251	1.604.946,80	336.129,57	1.268.817,23	585.581,98	46,15%		SIM		
62	Conceição do Canindé	4.926	1.307.806,83	168.454,20	1.139.352,63	315.695,02	27,71%		SIM		
63	Coronel José Dias	4.415	1.269.845,10	275.810,36	994.034,74	581.900,15	58,54%		NÃO		
64	Corrente	23.226	3.603.431,28	972.284,83	2.631.146,45	1.137.631,71	43,24%		SIM		
65	Cristalândia do Piauí	6.493	1.844.413,67	421.985,24	1.422.428,43	427.414,63	30,05%		SIM		
66	Cristino Castro	9.269	1.880.140,29	597.422,42	1.282.717,87	564.523,64	44,01%		SIM		
67	Curimatá	9.518	1.939.737,07	6.500,00	1.933.237,07	765.570,27	39,60%		SIM		
68	Currais	4.232	1.472.513,22	130.230,63	1.342.282,59	452.363,44	33,70%		SIM		
69	Currá Novo do Piauí	4.220	1.255.635,64	384.542,66	871.092,98	274.739,70	31,54%		SIM		
70	Currálinhos	3.641	1.441.059,62	640.964,44	800.095,18	278.671,18	34,83%		SIM		

71	Demerval Lobão	12.489	2.000.651,97	344.831,31	1.655.820,66	696.303,94	42,05%		SIM		
72	Dirceu Arcoverde	6.066	1.475.596,44	432.830,32	1.042.766,12	557.079,48	53,42%		SIM		
73	Dom Expedito Lopes	5.954	1.527.117,93	467.281,70	1.059.836,23	434.467,01	40,99%		SIM		
74	Dom Inocêncio	8.909	1.983.095,58	742.505,98	1.240.589,60	338.947,62	27,32%		SIM		
75	Domingos Mourão	4.284	1.091.429,27	170.789,47	920.639,80	463.912,97	50,39%		SIM		
76	Elesbão Veloso	15.002	2.670.074,42	749.245,37	1.920.829,05	1.104.528,37	57,50%		NÃO		
77	Eliseu Martins	4.188	1.233.138,93	434.478,06	798.660,87	383.961,35	48,08%		SIM		
78	Esperantina	34.094	6.146.814,18	1.328.162,07	4.818.652,11	2.158.282,54	44,79%		SIM		
79	Fartura do Piauí	4.685	1.171.961,22	275.929,54	896.031,68	412.054,32	45,99%		SIM		
80	Flores do Piauí	4.372	1.193.594,82	330.209,14	863.385,68	481.577,32	55,78%		NÃO		
81	Floresta do Piauí	2.416	1.029.786,26	300.320,32	729.465,94	322.432,00	44,20%		SIM		
82	Floriano	54.591	9.766.042,03	2.406.219,69	7.359.822,34	2.649.506,13	36,00%		SIM		
83	Francinópolis	5.254	1.313.925,50	348.865,88	965.059,62	507.215,83	52,56%		SIM		
84	Francisco Ayres	5.236	1.800.022,70	804.903,86	995.118,84	294.081,95	29,55%		SIM		
85	Francisco Macedo	2.337	1.149.415,41	367.250,30	782.165,11	299.819,10	38,33%		SIM		
86	Francisco Santos	7.043	1.588.282,06	319.970,28	1.268.311,78	570.045,86	44,95%		SIM		
87	Geminiano	4.790	1.000.672,42	259.743,17	740.929,25	334.321,10	45,12%		SIM		
88	Gilbués	10.229	2.293.690,62	706.464,65	1.587.225,97	691.882,74	43,59%		SIM		
89	Guadalupe	10.308	4.129.019,84	1.079.141,94	3.049.877,90	1.311.164,09	42,99%		SIM		
90	Guaribas	4.814	1.412.003,81	517.241,15	894.762,66	252.155,09	28,18%		SIM		
91	Hugo Napoleão	3.703	1.035.344,77	324.622,60	710.722,17	424.496,01	59,73%		NÃO		
92	Ilha Grande	7.890	1.079.863,61	296.312,09	783.551,52	396.622,30	50,62%		SIM		
93	Inhuma	14.426	2.619.775,14	1.049.956,78	1.569.818,36	782.862,52	49,87%		SIM		
94	Ipiranga do Piauí	8.428	1.488.867,37	378.924,26	1.109.943,11	718.618,56	64,74%		NÃO		
95	Isaías Coelho	7.658	2.556.176,03	1.146.254,61	1.409.921,42	501.771,67	35,59%		SIM		
96	Itainópolis	10.381	3.038.163,45	703.057,16	2.335.106,29	1.260.102,75	53,96%		SIM		

97	Itaueira	10.347	1.657.916,75	231.669,60	1.426.247,15	430.423,01	30,18%		SIM		
98	Jacobina do Piauí	5.690	1.942.490,40	789.854,68	1.152.635,72	516.305,93	44,79%		SIM		
99	Jaicós	15.859	3.448.374,52	563.139,84	2.885.234,68	638.687,90	22,14%		SIM		
100	Jardim do Mulato	3.990	990.160,54	393.348,05	596.812,49	357.260,60	59,86%		NÃO		
101	Jatobá do Piauí	4.314	1.727.041,30	144.631,73	1.582.409,57	467.808,96	29,56%		SIM		
102	Jerumenha	4.515	1.472.338,56	354.148,66	1.118.189,90	328.026,39	29,34%		SIM		
103	João Costa	3.025	1.169.654,84	324.652,78	845.002,06	384.831,28	45,54%		SIM		
104	Joaquim Pires	13.076	2.935.304,85	728.029,54	2.207.275,31	573.324,38	25,97%		SIM		
105	Joca Marques	4.349	1.351.697,91	328.323,25	1.023.374,66	350.943,05	34,29%		SIM		
106	Juazeiro do Piauí	4.523	1.490.807,16	762.435,32	728.371,84	416.414,89	57,17%		NÃO		
107	Júlio Borges	4.866	1.255.457,07	-	1.255.457,07	423.642,13	33,74%		SIM		
108	Jurema	4.047	1.405.433,50	278.930,18	1.126.503,32	423.228,95	37,57%		SIM		
109	Lagoa Alegre	6.849	1.467.810,46	251.915,60	1.215.894,86	573.054,18	47,13%		SIM		
110	Lagoa de São Francisco	5.795	1.524.113,12	505.428,00	1.018.685,12	429.433,78	42,16%		SIM		
111	Lagoa do Barro do Piauí	4.450	1.641.228,32	366.950,54	1.274.277,78	491.618,57	38,58%		SIM		
112	Lagoa do Piauí	3.488	1.070.013,62	242.918,38	827.095,24	374.301,39	45,25%		SIM		
113	Lagoa do Sítio	4.138	1.422.182,27	287.311,29	1.134.870,98	519.089,68	45,74%		SIM		
114	Lagoinha do Piauí	2.231	1.084.462,10	324.622,62	759.839,48	190.376,59	25,05%		SIM		
115	Landri Sales	5.628	1.278.300,85	313.403,28	964.897,57	360.192,83	37,33%		SIM		
116	Luís Correia	24.253	5.649.634,32	1.358.568,97	4.291.065,35	1.752.064,73	40,83%		SIM		
117	Luzilândia	24.042	4.233.574,36	1.090.926,86	3.142.647,50	654.001,07	20,81%		SIM		
118	Madeiro	6.771	1.576.915,08	340.802,33	1.236.112,75	546.247,61	44,19%		SIM		
119	Manoel Emídio	5.151	1.572.545,62	594.555,21	977.990,41	381.335,00	38,99%		SIM		
120	Marcolândia	6.178	1.370.707,91	379.280,85	991.427,06	434.362,36	43,81%		SIM		
121	Marcos Parente	4.279	1.404.629,73	603.291,73	801.338,00	269.782,10	33,67%		SIM		
122	Massapê do Piauí	5.988	1.198.490,99	147.080,77	1.051.410,22	417.173,03	39,68%		SIM		

123	Matias Olímpio	9.727	2.675.479,61	957.537,25	1.717.942,36	786.939,90	45,81%		SIM		
124	Miguel Alves	29.849	6.096.766,40	2.139.692,65	3.957.073,75	1.137.510,23	28,75%		SIM		
125	Miguel Leão	1.370	771.278,70	206.955,05	564.323,65	196.687,53	34,85%		SIM		
126	Milton Brandão	6.900	1.526.867,65	143.416,18	1.383.451,47	312.795,09	22,61%		SIM		
127	Monsenhor Gil	10.309	2.415.565,73	707.164,57	1.708.401,16	745.586,17	43,64%		SIM		
128	Monsenhor Hipólito	6.764	2.214.697,34	1.129.997,48	1.084.699,86	236.796,27	21,83%		SIM		
129	Monte Alegre do Piauí	10.230	2.363.036,22	679.875,00	1.683.161,22	372.046,06	22,10%		SIM		
130	Morro Cabeça no Tempo	4.426	1.157.467,36	320.186,82	837.280,54	395.227,20	47,20%		SIM		
131	Morro do Chapeu do Piauí	6.006	1.745.040,74	311.610,76	1.433.429,98	625.902,85	43,66%		SIM		
132	Murici dos Portelas	6.375	1.420.985,76	193.762,09	1.227.223,67	523.920,74	42,69%		SIM		
133	Nazaré do Piauí	7.805	1.468.772,43	567.341,29	901.431,14	426.727,02	47,34%		SIM		
134	Nossa Senhora de Nazaré	3.865	1.288.773,76	144.740,56	1.144.033,20	350.727,50	30,66%		SIM		
135	Nossa Senhora dos Remédios	7.214	2.093.934,74	593.065,78	1.500.868,96	708.773,35	47,22%		SIM		
136	Nova Santa Rita	4.150	1.328.092,92	110.589,72	1.217.503,20	389.495,00	31,99%		SIM		
137	Novo Oriente do Piauí	6.760	1.297.068,21	284.104,64	1.012.963,57	284.304,33	28,07%		SIM		
138	Novo Santo Antônio	3.155	1.030.546,54	275.929,54	754.617,00	271.112,64	35,93%		SIM		
139	Oeiras	33.910	7.368.661,68	1.276.306,84	6.092.354,84	865.116,42	14,20%		SIM		
140	Olho D'Água do Piauí	2.283	1.073.254,89	262.311,39	810.943,50	372.568,00	45,94%		SIM		
141	Padre Marcos	7.178	2.137.453,39	453.210,00	1.684.243,39	669.933,91	39,78%		SIM		
142	Paes Landim	4.184	1.203.009,31	325.778,08	877.231,23	411.366,39	46,89%		SIM		
143	Pajeú do Piauí	2.894	1.153.538,81	312.337,85	841.200,96	161.534,85	19,20%		SIM		
144	Palmeira do Piauí	5.199	1.699.754,55	506.622,66	1.193.131,89	539.190,08	45,19%		SIM		
145	Palmeirais	12.154	2.594.116,95	-	2.594.116,95	699.491,75	26,96%		SIM		
146	Paquetá	4.386	1.162.816,72	377.850,00	784.966,72	435.304,69	55,46%		NÃO		
147	Parnaguá	9.345	2.086.613,26	557.315,68	1.529.297,58	817.551,27	53,46%		SIM		
148	Parnaíba	132.282	18.879.646,98	690.230,00	18.189.416,98	9.668.189,64	53,15%		SIM		

149	Passagem Franca do Piauí	4.195	1.208.329,57	143.467,57	1.064.862,00	429.936,63	40,37%		SIM		
150	Patos do Piauí	5.634	1.507.722,12	221.102,59	1.286.619,53	370.476,14	28,79%		SIM		
151	Paulistana	16.529	4.480.413,46	701.699,15	3.778.714,31	1.949.972,98	51,60%		SIM		
152	Pavussu	3.973	1.039.528,89	225.561,17	813.967,72	259.445,34	31,87%		SIM		
153	Pedro II	36.201	4.565.978,74	725.859,37	3.840.119,37	1.280.999,46	33,36%		SIM		
154	Pedro Laurentino	2.002	1.023.117,87	324.671,71	698.446,16	353.111,57	50,56%		SIM		
155	Pimenteiras	11.306	2.257.066,75	640.314,76	1.616.751,99	887.420,09	54,89%		NÃO		
156	Pio IX	16.505	2.470.390,26	436.300,00	2.034.090,26	1.573.041,88	77,33%		NÃO		
157	Piarcuruca	24.786	3.846.947,09	757.452,92	3.089.494,17	1.843.742,69	59,68%		NÃO		
158	Piripiri	60.154	8.698.178,59	2.319.896,11	6.378.282,48	3.409.327,85	53,45%		SIM		
159	Porto	10.573	2.480.288,97	855.269,59	1.625.019,38	903.603,07	55,61%		NÃO		
160	Porto Alegre do Piauí	2.421	1.648.859,42	580.831,11	1.068.028,31	311.306,55	29,15%		SIM		
161	Prata do Piauí	3.117	1.256.656,61	538.464,76	718.191,85	268.662,31	37,41%		SIM		
162	Queimada Nova	8.332	1.857.774,39	324.712,39	1.533.062,00	482.356,67	31,46%		SIM		
163	Redenção do Gurguéia	7.781	1.611.392,37	562.108,86	1.049.283,51	459.611,70	43,80%		SIM		
164	Regeneração	17.471	2.992.520,41	614.080,55	2.378.439,86	1.187.189,52	49,91%		SIM		
165	Riacho Frio	4.321	1.268.758,73	335.069,72	933.689,01	349.806,26	37,46%		SIM		
166	Ribeira do Piauí	3.879	1.457.181,29	-	1.457.181,29	441.264,58	30,28%		SIM		
167	Ribeirão Gonçalves	5.722	1.859.514,66	434.376,51	1.425.138,15	661.900,90	46,44%		SIM		
168	Rio Grande do Piauí	6.131	2.000.339,19	511.729,42	1.488.609,77	372.606,90	25,03%		SIM		
169	Santa Cruz do Piauí	5.776	1.633.079,79	540.034,00	1.093.045,79	606.603,82	55,50%		NÃO		
170	Santa Cruz dos Milagres	3.334	1.268.562,80	440.929,54	827.633,26	405.311,83	48,97%		SIM		
171	Santa Filomena	6.031	1.841.780,07	397.729,92	1.444.050,15	579.315,85	40,12%		SIM		
172	Santa Luz	4.780	1.622.813,06	734.617,70	888.195,36	471.346,41	53,07%		SIM		
173	Santa Rosa do Piauí	5.223	1.229.028,02	284.811,34	944.216,68	370.409,35	39,23%		SIM		
174	Santana do Piauí	4.595	1.203.068,12	329.421,61	873.646,51	264.941,07	30,33%		SIM		

175	Santo Antônio de Lisboa	5.154	1.334.313,73	504.025,00	830.288,73	354.133,25	42,65%		SIM		
176	Santo Antônio dos Milagres	1.876	1.033.949,30	97.492,96	936.456,34	294.862,39	31,49%		SIM		
177	Santo Inácio do Piauí	3.447	1.219.125,08	322.867,02	896.258,06	214.600,53	23,94%		SIM		
178	São Braz do Piauí	4.192	1.230.050,74	269.883,37	960.167,37	373.152,91	38,86%		SIM		
179	São Félix do Piauí	3.397	1.124.926,66	326.265,85	798.660,81	269.087,25	33,69%		SIM		
180	São Francisco de Assis do Piauí	3.806	1.349.328,12	374.559,09	974.769,03	459.015,06	47,09%		SIM		
181	São Francisco do Piauí	6.356	1.675.284,51	769.044,31	906.240,20	330.728,00	36,49%		SIM		
182	São Gonçalo do Gurguéia	2.322	1.120.513,00	509.463,09	611.049,91	257.089,65	42,07%		SIM		
183	São Gonçalo do Piauí	4.249	1.354.956,81	560.464,14	794.492,67	350.656,56	44,14%		SIM		
184	São João da Canabrava	4.240	1.967.672,29	413.286,98	1.554.385,31	252.392,68	16,24%		SIM		
185	São João da Fronteira	4.886	1.657.433,08	254.891,59	1.402.541,49	431.536,16	30,77%		SIM		
186	São João da Serra	6.675	1.748.341,39	660.209,36	1.088.132,03	360.294,42	33,11%		SIM		
187	São João da Varjota	4.375	1.329.929,51	520.336,11	809.593,40	204.622,37	25,27%		SIM		
188	São João do Arraial	5.734	1.299.987,74	301.731,30	998.256,44	354.842,78	35,55%		SIM		
189	São João do Piauí	17.670	4.835.097,63	201.701,46	4.633.396,17	1.341.255,53	28,95%		SIM		
190	São José do Divino	4.881	1.140.692,19	324.622,66	816.069,53	351.967,91	43,13%		SIM		
191	São José do Peixe	3.825	1.099.627,11	131.595,74	968.031,37	404.256,85	41,76%		SIM		
192	São José do Piauí	6.706	1.468.625,43	466.105,52	1.002.519,91	489.749,39	48,85%		SIM		
193	São Julião	5.700	1.490.530,30	368.389,55	1.122.140,75	520.643,16	46,40%		SIM		
194	São Lourenço do Piauí	4.274	1.096.424,84	280.301,99	816.122,85	384.526,42	47,12%		SIM		
195	São Luis do Piauí	2.488	1.103.113,95	370.000,00	733.113,95	458.826,64	62,59%		NÃO		
196	São Miguel da Baixa Grande	2.030	992.721,43	256.426,06	736.295,37	219.977,45	29,88%		SIM		
197	São Miguel do Fidalgo	2.991	1.190.559,02	-	1.190.559,02	427.872,41	35,94%		SIM		
198	São Miguel do Tapuio	18.808	4.315.507,63	568.089,65	3.747.417,98	1.092.692,00	29,16%		SIM		
199	São Pedro do Piauí	12.510	2.743.166,43	581.025,09	2.162.141,34	1.222.320,29	56,53%		NÃO		
200	São Raimundo Nonato	26.890	5.222.808,05	117.132,00	5.105.676,05	2.045.804,18	40,07%		SIM		

201	Sebastião Barros	4.524	1.043.785,29	324.622,59	719.162,70	325.418,22	45,25%		SIM		
202	Sebastião Leal	3.835	1.503.036,62	467.969,80	1.035.066,82	197.524,66	19,08%		SIM		
203	Sigefredo Pacheco	9.046	948.389,23	142.322,14	806.067,09	197.385,50	24,49%		SIM		
204	Simões	13.621	3.347.695,67	773.978,88	2.573.716,79	1.193.116,97	46,36%		SIM		
205	Simplício Mendes	10.966	2.064.096,13	341.264,83	1.722.831,30	361.144,25	20,96%		SIM		
206	Socorro do Piauí	4.675	1.360.998,81	416.840,11	944.158,70	385.339,32	40,81%		SIM		
207	Sussuapara	5.042	1.291.373,40	388.036,00	903.337,40	424.308,55	46,97%		SIM		
208	Tamboril do Piauí	2.413	1.098.451,20	649.442,86	449.008,34	233.693,36	52,05%		SIM		
209	Tanque do Piauí	2.318	1.173.323,25	162.311,32	1.011.011,93	310.910,34	30,75%		SIM		
210	Teresina	715.360	234.177.969,68	9.665.690,77	224.512.278,91	98.679.357,69	43,95%		SIM		
211	União	39.801	7.454.668,12	1.419.655,72	6.035.012,40	3.452.978,26	57,22%		NÃO		
212	Uruçuí	17.011	3.538.792,39	824.611,73	2.714.180,66	1.118.121,34	41,20%		SIM		
213	Valença do Piauí	19.887	4.087.883,91	492.018,43	3.595.865,48	1.802.776,24	50,13%		SIM		
214	Várzea Branca	5.203	1.176.416,81	376.504,81	799.912,00	377.100,06	47,14%		SIM		
215	Várzea Grande	4.475	1.259.299,17	569.209,30	690.089,87	296.172,53	42,92%		SIM		
216	Vera Mendes	2.907	1.311.053,01	381.966,23	929.086,78	353.343,46	38,03%		SIM		
217	Vila Nova do Piauí	2.906	1.576.698,70	602.656,85	974.041,85	336.799,82	34,58%		SIM		
218	Wall Ferraz	3.998	1.363.962,84	568.692,62	795.270,22	222.246,44	27,95%		SIM		

ANEXO 3 – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 1999

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS - ANO 1999												
Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	DESPESA COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL	MÉDIA GERAL	ATENDERA M AOS LIMITES LEGAIS	MUNICÍPIOS QUE ATENDERA M AOS LIMITES	MUNICÍPIOS QUE NÃO ATENDERA M AOS LIMITES	
1	Acauã	5.147	1.643.599,36	371.164,67	1.272.434,69	574.580,94	45,16%	42,77%	SIM	171	36	
2	Água Branca	14.517	3.006.643,83	203.169,93	2.803.473,90	587.763,86	20,97%		SIM			
3	Alagoinha do Piauí	6.868	1.599.764,92	267.092,35	1.332.672,57	670.769,62	50,33%		SIM			
4	Alegrete do Piauí	4.713	1.014.364,62	382.042,04	632.322,58	484.260,13	76,58%		NÃO			
5	Alto Longá	12.000	2.813.085,80	915.222,52	1.897.863,28	1.143.311,72	60,24%		NÃO			
6	Altos	39.122	5.915.022,88	905.819,37	5.009.203,51	2.425.133,94	48,41%		SIM			
7	Alvorada do Gurguéia	4.211	1.440.539,74	-	1.440.539,74	493.637,31	34,27%		SIM			
8	Amarante	16.884	3.174.981,78	135.000,00	3.039.981,78	1.264.138,99	41,58%		SIM			
9	Angical	6.788	1.462.960,07	464.719,46	998.240,61	557.063,68	55,80%		NÃO			
10	Anísio de Abreu	7.166	1.930.571,27	339.593,80	1.590.977,47	653.613,00	41,08%		SIM			
11	Antônio Almeida	2.851	1.187.584,93	258.439,47	929.145,46	460.702,20	49,58%		SIM			
12	Aroazes	6.025	1.997.703,07	709.883,18	1.287.819,89	741.076,88	57,55%		NÃO			
13	Arraial	4.909	1.065.205,60	192.002,33	873.203,27	187.252,03	21,44%		SIM			
14	Assunção do Piauí	6.933	1.919.753,01	161.868,28	1.757.884,73	834.703,80	47,48%		SIM			
15	Avelino Lopes	9.625	1.989.600,40	-	1.989.600,40	767.908,43	38,60%		SIM			
16	Baixa Grande do Ribeiro	7.779	2.070.061,49	366.693,79	1.703.367,70	516.506,81	30,32%		SIM			
17	Barra D'Alcântara	4.107	1.527.181,62	471.142,00	1.056.039,62	502.336,94	47,57%		SIM			

18	Barras	40.891	8.013.188,57	1.225.126,07	6.788.062,50	3.349.939,19	49,35%		SIM		
19	Barreiras do Piauí	3.098	1.339.873,98	392.660,72	947.213,26	426.512,33	45,03%		SIM		
20	Barro Duro	6.787	1.843.040,98	322.980,45	1.520.060,53	726.035,06	47,76%		SIM		
21	Bela Vista do Piauí	2.963	1.461.331,19	224.052,16	1.237.279,03	315.747,40	25,52%		SIM		
22	Belém do Piauí	2.429	1.180.851,10	477.552,52	703.298,58	366.321,51	52,09%		SIM		
23	Beneditinos	9.712	2.451.704,06	384.611,98	2.067.092,08	901.772,62	43,63%		SIM		
24	Bertolínia	5.117	1.938.928,66	611.986,63	1.326.942,03	353.852,21	26,67%		SIM		
25	Betânia do Piauí	8.640	1.360.066,43	91.527,51	1.268.538,92	368.662,78	29,06%		SIM		
26	Boa Hora	5.170	1.815.220,68	501.906,90	1.313.313,78	574.966,15	43,78%		SIM		
27	Bocaina	4.208	1.484.597,90	273.000,00	1.211.597,90	744.756,67	61,47%		NÃO		
28	Bom Jesus	15.924	3.361.824,83	818.084,03	2.543.740,80	935.059,93	36,76%		SIM		
29	Bom Princípio do Piauí	4.625	1.589.459,03	534.542,16	1.054.916,87	594.324,86	56,34%		NÃO		
30	Bonfim do Piauí	4.881	1.936.225,88	527.172,59	1.409.053,29	439.102,48	31,16%		SIM		
31	Boqueirão do Piauí	5.567	1.554.873,74	575.711,32	979.162,42	340.254,86	34,75%		SIM		
32	Brasileira	7.366	1.510.239,18	381.297,51	1.128.941,67	262.532,49	23,25%		SIM		
33	Brejo do Piauí	3.986	1.405.543,45	-	1.405.543,45	459.597,50	32,70%		SIM		
34	Buriti dos Lopes	18.598	4.120.931,76	670.739,26	3.450.192,50	1.901.733,66	55,12%		NÃO		
35	Buriti dos Montes	7.284	1.876.546,76	366.692,85	1.509.853,91	871.307,92	57,71%		NÃO		
36	Cabeceiras do Piauí	8.498	1.764.785,01	194.770,70	1.570.014,31	729.733,03	46,48%		SIM		
37	Cajazeiras do Piauí	901	1.232.155,87	191.020,98	1.041.134,89	385.379,57	37,02%		SIM		
38	Cajueiro da Praia	6.122	1.524.226,34	312.792,57	1.211.433,77	405.423,26	33,47%		SIM		
39	Caldeirão Grande do Piauí	5.481	1.608.155,61	251.000,00	1.357.155,61	571.619,62	42,12%		SIM		

40	Campinas do Piauí	5.141	1.938.374,11	662.175,92	1.276.198,19	525.029,74	41,14%		SIM		
41	Campo Alegre do Fidalgo	4.451	1.731.586,56	342.998,84	1.388.587,72	579.828,94	41,76%		SIM		
42	Campo Grande do Piauí	4.882	1.485.172,45	477.552,52	1.007.619,93	423.386,21	42,02%		SIM		
43	Campo Largo do Piauí	5.743	1.513.709,52	336.878,65	1.176.830,87	519.352,03	44,13%		SIM		
44	Campo Maior	43.126	6.678.192,99	1.500.184,50	5.178.008,49	2.142.543,65	41,38%		SIM		
45	Canavieira	4.114	1.531.001,20	225.258,83	1.305.742,37	328.569,80	25,16%		SIM		
46	Capitão de Campos	10.036	1.760.895,70	114.939,91	1.645.955,79	418.442,01	25,42%		SIM		
47	Capitão Gervásio Oliveira	3.433	1.802.942,51	469.724,79	1.333.217,72	473.346,64	35,50%		SIM		
48	Caracol	8.040	1.796.333,54	482.924,67	1.313.408,87	746.459,57	56,83%		NÃO		
49	Caraúbas do Piauí	4.809	1.288.035,06	108.291,75	1.179.743,31	461.345,34	39,11%		SIM		
50	Caridade do Piauí	4.062	1.505.454,92	527.552,52	977.902,40	445.773,09	45,58%		SIM		
51	Castelo do Piauí	18.339	4.314.106,11	1.081.862,00	3.232.244,11	1.486.890,53	46,00%		SIM		
52	Caxingó	4.147	1.319.637,45	332.847,45	986.790,00	493.664,30	50,03%		SIM		
53	Cocal de Telha	4.248	1.612.269,22	314.448,17	1.297.821,05	476.284,61	36,70%		SIM		
54	Cocal dos Alves	5.155	1.459.265,20	428.736,54	1.030.528,66	662.070,31	64,25%		NÃO		
55	Coivaras	3.507	1.360.273,14	316.889,30	1.043.383,84	360.380,56	34,54%		SIM		
56	Colônia do Gurguéia	5.012	1.396.469,60	367.207,92	1.029.261,68	425.350,60	41,33%		SIM		
57	Colônia do Piauí	7.251	1.774.424,32	271.062,91	1.503.361,41	714.546,51	47,53%		SIM		
58	Conceição do Canindé	4.926	1.704.362,31	306.443,57	1.397.918,74	420.794,11	30,10%		SIM		
59	Coronel José Dias	4.415	1.392.079,49	430.342,18	961.737,31	607.461,80	63,16%		NÃO		
60	Corrente	23.226	4.161.941,16	446.248,54	3.715.692,62	1.118.357,48	30,10%		SIM		
61	Cristalândia do Piauí	6.493	1.727.336,40	-	1.727.336,40	464.774,11	26,91%		SIM		

62	Cristino Castro	9.269	2.152.680,75	600.665,81	1.552.014,94	643.714,48	41,48%		SIM		
63	Curimatá	9.518	2.680.960,29	840.805,14	1.840.155,15	828.025,85	45,00%		SIM		
64	Currais	4.232	1.694.323,01	302.878,61	1.391.444,40	723.738,58	52,01%		SIM		
65	Curral Novo do Piauí	4.220	1.350.414,06	606.301,06	744.113,00	369.086,94	49,60%		SIM		
66	Currinhos	3.641	1.311.472,96	384.112,58	927.360,38	228.696,52	24,66%		SIM		
67	Demerval Lobão	12.489	2.110.681,13	256.136,23	1.854.544,90	669.884,83	36,12%		SIM		
68	Dirceu Arcoverde	6.066	1.898.658,99	315.738,87	1.582.920,12	641.192,58	40,51%		SIM		
69	Dom Expedito Lopes	5.954	1.923.797,72	709.107,59	1.214.690,13	635.209,09	52,29%		SIM		
70	Dom Inocêncio	8.909	1.754.776,10	459.883,19	1.294.892,91	640.779,44	49,49%		SIM		
71	Domingos Mourão	4.284	1.415.495,29	135.650,71	1.279.844,58	386.803,91	30,22%		SIM		
72	Elesbão Veloso	15.002	2.886.607,19	357.789,05	2.528.818,14	979.746,40	38,74%		SIM		
73	Eliseu Martins	4.188	1.349.895,15	282.691,61	1.067.203,54	536.979,28	50,32%		SIM		
74	Esperantina	34.094	6.214.207,69	908.231,05	5.305.976,64	2.611.369,26	49,22%		SIM		
75	Fartura do Piauí	4.685	1.421.885,65	431.042,14	990.843,51	490.260,42	49,48%		SIM		
76	Flores do Piauí	4.372	1.559.898,75	246.524,12	1.313.374,63	341.354,21	25,99%		SIM		
77	Floriano	54.591	9.715.645,68	4.191.837,24	5.523.808,44	2.955.448,39	53,50%		SIM		
78	Francinópolis	5.254	1.455.589,11	383.142,08	1.072.447,03	731.420,49	68,20%		NÃO		
79	Francisco Ayres	5.236	1.622.979,67	564.242,01	1.058.737,66	248.088,00	23,43%		SIM		
80	Francisco Macedo	2.337	1.366.055,64	440.000,00	926.055,64	363.197,34	39,22%		SIM		
81	Francisco Santos	7.043	1.479.696,31	241.949,12	1.237.747,19	714.272,13	57,71%		NÃO		
82	Fronteiras	10.012	2.471.045,91	393.000,00	2.078.045,91	1.129.293,39	54,34%		NÃO		
83	Geminiano	4.790	1.420.002,62	444.317,50	975.685,12	559.302,85	57,32%		NÃO		

84	Gilbués	10.229	2.539.767,59	1.386.878,39	1.152.889,20	686.982,89	59,59%		NÃO		
85	Guadalupe	10.308	4.876.425,69	1.299.489,92	3.576.935,77	1.375.482,44	38,45%		SIM		
86	Guaribas	4.814	1.624.117,99	361.726,22	1.262.391,77	332.589,26	26,35%		SIM		
87	Hugo Napoleão	3.703	1.252.023,86	382.722,18	869.301,68	417.294,97	48,00%		SIM		
88	Ilha Grande	7.890	1.727.978,11	608.937,57	1.119.040,54	604.499,69	54,02%		NÃO		
89	Inhuma	14.426	2.863.147,54	568.189,15	2.294.958,39	1.024.945,04	44,66%		SIM		
90	Ipiranga do Piauí	8.428	1.696.166,37	299.854,00	1.396.312,37	873.955,58	62,59%		NÃO		
91	Isaías Coelho	7.658	2.195.788,05	222.105,75	1.973.682,30	677.933,44	34,35%		SIM		
92	Itainópolis	10.381	3.032.050,92	613.000,00	2.419.050,92	1.268.367,88	52,43%		SIM		
93	Itaueira	10.347	2.170.504,54	562.413,85	1.608.090,69	447.419,86	27,82%		SIM		
94	Jacobina do Piauí	5.690	1.722.871,68	155.000,00	1.567.871,68	716.607,55	45,71%		SIM		
95	Jaicós	15.859	3.802.104,36	671.671,25	3.130.433,11	780.337,50	24,93%		SIM		
96	Jardim do Mulato	3.990	1.323.046,51	454.370,41	868.676,10	500.030,41	57,56%		NÃO		
97	Jatobá do Piauí	4.314	1.799.991,23	244.867,72	1.555.123,51	573.645,37	36,89%		SIM		
98	João Costa	3.025	1.515.911,25	294.932,55	1.220.978,70	457.075,82	37,44%		SIM		
99	Joaquim Pires	13.076	3.281.575,26	708.625,62	2.572.949,64	1.145.526,62	44,52%		SIM		
100	Joca Marques	4.349	1.688.746,69	295.894,73	1.392.851,96	306.878,56	22,03%		SIM		
101	Juazeiro do Piauí	4.523	1.643.814,28	291.021,02	1.352.793,26	663.076,89	49,02%		SIM		
102	Júlio Borges	4.866	1.457.760,27	487.185,00	970.575,27	578.076,99	59,56%		NÃO		
103	Jurema	4.047	1.603.171,17	320.609,09	1.282.562,08	563.282,69	43,92%		SIM		
104	Lagoa Alegre	6.849	1.700.873,01	191.021,02	1.509.851,99	728.954,81	48,28%		SIM		
105	Lagoa de São Francisco	5.795	1.605.944,80	424.603,00	1.181.341,80	505.125,75	42,76%		SIM		

106	Lagoa do Barro do Piauí	4.450	1.736.529,09	382.949,69	1.353.579,40	588.049,56	43,44%		SIM		
107	Lagoa do Piauí	3.488	1.565.555,26	294.444,32	1.271.110,94	479.170,65	37,70%		SIM		
108	Lagoa do Sítio	4.138	1.385.902,35	191.021,02	1.194.881,33	624.044,93	52,23%		SIM		
109	Lagoinha do Piauí	2.231	1.229.512,79	321.531,55	907.981,24	182.930,45	20,15%		SIM		
110	Landri Sales	5.628	1.539.317,57	233.811,63	1.305.505,94	340.280,82	26,07%		SIM		
111	Luís Correia	24.253	4.989.267,99	1.015.660,35	3.973.607,64	2.139.468,19	53,84%		SIM		
112	Luzilândia	24.042	4.283.644,26	1.149.346,59	3.134.297,67	862.872,15	27,53%		SIM		
113	Madeiro	6.771	1.964.992,63	234.780,48	1.730.212,15	677.274,83	39,14%		SIM		
114	Manoel Emídio	5.151	1.805.301,80	353.105,07	1.452.196,73	537.916,49	37,04%		SIM		
115	Marcolândia	6.178	1.730.483,20	430.000,00	1.300.483,20	576.960,68	44,37%		SIM		
116	Marcos Parente	4.279	1.312.786,17	405.318,11	907.468,06	308.214,96	33,96%		SIM		
117	Miguel Alves	29.849	5.539.263,16	989.559,95	4.549.703,21	1.556.822,55	34,22%		SIM		
118	Miguel Leão	1.370	1.125.889,47	268.320,98	857.568,49	258.741,72	30,17%		SIM		
119	Milton Brandão	6.900	1.651.092,31	259.203,51	1.391.888,80	363.678,23	26,13%		SIM		
120	Monsenhor Gil	10.309	2.373.274,38	370.952,45	2.002.321,93	959.662,23	47,93%		SIM		
121	Monsenhor Hipólito	6.764	1.564.120,97	347.994,87	1.216.126,10	506.572,97	41,65%		SIM		
122	Monte Alegre do Piauí	10.230	2.446.308,93	559.887,30	1.886.421,63	1.048.083,23	55,56%		NÃO		
123	Morro Cabeça no Tempo	4.426	1.581.131,98	367.667,13	1.213.464,85	505.856,75	41,69%		SIM		
124	Morro do Chapeu do Piauí	6.006	1.995.264,68	332.321,52	1.662.943,16	808.109,51	48,60%		SIM		
125	Murici dos Portelas	6.375	1.557.609,23	-	1.557.609,23	574.204,39	36,86%		SIM		
126	Nossa Senhora de Nazaré	3.865	1.492.419,99	280.137,38	1.212.282,61	671.303,69	55,38%		NÃO		
127	Nossa Senhora dos Remédios	7.214	2.005.701,77	325.275,99	1.680.425,78	885.353,11	52,69%		SIM		

128	Nova Santa Rita	4.150	1.638.691,76	331.196,72	1.307.495,04	462.766,59	35,39%		SIM		
129	Novo Oriente do Piauí	6.760	1.518.273,09	157.033,76	1.361.239,33	403.219,16	29,62%		SIM		
130	Novo Santo Antônio	3.155	1.273.842,14	466.042,11	807.800,03	293.862,53	36,38%		SIM		
131	Oeiras	33.910	7.288.899,93	2.045.381,28	5.243.518,65	2.835.580,03	54,08%		NÃO		
132	Olho D'Água do Piauí	2.283	1.305.699,60	502.477,83	803.221,77	457.280,13	56,93%		NÃO		
133	Padre Marcos	7.178	2.147.191,44	330.000,00	1.817.191,44	840.479,88	46,25%		SIM		
134	Paes Landim	4.184	1.354.771,68	370.292,79	984.478,89	453.390,00	46,05%		SIM		
135	Pajeú do Piauí	2.894	1.469.857,75	472.062,75	997.795,00	406.806,52	40,77%		SIM		
136	Palmeira do Piauí	5.199	1.693.242,79	300.398,62	1.392.844,17	692.798,21	49,74%		SIM		
137	Palmeirais	12.154	2.627.618,06	304.917,57	2.322.700,49	992.267,27	42,72%		SIM		
138	Paquetá	4.386	1.457.595,08	220.000,00	1.237.595,08	639.090,12	51,64%		SIM		
139	Parnaíba	9.345	2.135.582,88	597.287,96	1.538.294,92	735.962,78	47,84%		SIM		
140	Parnaíba	132.282	19.427.710,84	-	19.427.710,84	9.678.196,17	49,82%		SIM		
141	Passagem Franca do Piauí	4.195	1.251.675,41	128.291,76	1.123.383,65	435.289,01	38,75%		SIM		
142	Patos do Piauí	5.634	1.658.580,63	286.531,48	1.372.049,15	432.127,68	31,50%		SIM		
143	Paulistana	16.529	5.352.011,60	1.022.131,70	4.329.879,90	1.983.583,43	45,81%		SIM		
144	Pavussu	3.973	1.569.943,91	181.887,83	1.388.056,08	429.024,71	30,91%		SIM		
145	Pedro II	36.201	5.158.087,98	1.360.622,98	3.797.465,00	2.087.333,56	54,97%		NÃO		
146	Pedro Laurentino	2.002	1.255.722,38	277.967,79	977.754,59	609.274,71	62,31%		NÃO		
147	Pimenteiras	11.306	2.494.452,87	344.440,60	2.150.012,27	1.044.749,88	48,59%		SIM		
148	Pio IX	16.505	2.783.852,28	402.500,60	2.381.351,68	1.383.857,38	58,11%		NÃO		
149	Piracuruca	24.786	4.539.615,49	837.226,12	3.702.389,37	1.912.894,77	51,67%		SIM		

150	Piripiri	60.154	9.579.865,35	1.730.533,71	7.849.331,64	3.327.485,72	42,39%		SIM		
151	Porto	10.573	2.716.142,40	659.881,77	2.056.260,63	1.127.047,98	54,81%		NÃO		
152	Porto Alegre do Piauí	2.421	1.415.569,17	248.897,14	1.166.672,03	371.280,27	31,82%		SIM		
153	Prata do Piauí	3.117	1.163.964,03	241.681,91	922.282,12	259.142,34	28,10%		SIM		
154	Queimada Nova	8.332	1.822.815,27	365.390,89	1.457.424,38	541.921,18	37,18%		SIM		
155	Redenção do Gurguéia	7.781	1.690.890,94	378.756,12	1.312.134,82	539.915,95	41,15%		SIM		
156	Regeneração	17.471	3.358.993,68	721.210,37	2.637.783,31	1.542.039,96	58,46%		NÃO		
157	Riacho Frio	4.321	1.617.714,94	428.298,74	1.189.416,20	451.498,75	37,96%		SIM		
158	Ribeira do Piauí	3.879	1.755.618,14	-	1.755.618,14	529.249,29	30,15%		SIM		
159	Ribeirão Gonçalves	5.722	2.245.011,97	464.719,45	1.780.292,52	710.517,60	39,91%		SIM		
160	Rio Grande do Piauí	6.131	2.172.383,10	466.556,78	1.705.826,32	348.634,09	20,44%		SIM		
161	Santa Cruz do Piauí	5.776	1.563.400,16	-	1.563.400,16	669.634,56	42,83%		SIM		
162	Santa Cruz dos Milagres	3.334	1.436.220,28	497.042,15	939.178,13	489.693,44	52,14%		SIM		
163	Santa Filomena	6.031	1.846.154,99	324.512,30	1.521.642,69	662.459,13	43,54%		SIM		
164	Santa Luz	4.780	1.262.019,50	189.722,93	1.072.296,57	462.974,66	43,18%		SIM		
165	Santa Rosa do Piauí	5.223	1.461.019,53	255.021,02	1.205.998,51	414.240,71	34,35%		SIM		
166	Santana do Piauí	4.595	1.306.471,14	382.232,25	924.238,89	431.323,74	46,67%		SIM		
167	Santo Antônio de Lisboa	5.154	1.055.740,60	-	1.055.740,60	504.616,88	47,80%		SIM		
168	Santo Antônio dos Milagres	1.876	1.089.814,10	237.167,44	852.646,66	337.615,38	39,60%		SIM		
169	Santo Inácio do Piauí	3.447	1.375.429,26	286.560,08	1.088.869,18	314.317,81	28,87%		SIM		
170	São Braz do Piauí	4.192	1.243.363,49	251.532,73	991.830,76	461.215,36	46,50%		SIM		
171	São Félix do Piauí	3.397	1.426.178,81	331.919,17	1.094.259,64	387.222,84	35,39%		SIM		

172	São Francisco de Assis do Piauí	3.806	1.521.750,06	74.804,26	1.446.945,80	250.917,38	17,34%		SIM		
173	São Francisco do Piauí	6.356	1.693.243,71	381.531,70	1.311.712,01	443.247,70	33,79%		SIM		
174	São Gonçalo do Gurguéia	2.322	1.356.758,49	255.135,42	1.101.623,07	416.228,91	37,78%		SIM		
175	São Gonçalo do Piauí	4.249	1.244.051,61	249.749,60	994.302,01	394.158,84	39,64%		SIM		
176	São João da Canabrava	4.240	2.022.959,86	786.578,77	1.236.381,09	560.101,50	45,30%		SIM		
177	São João da Fronteira	4.886	1.669.839,71	214.443,76	1.455.395,95	579.499,79	39,82%		SIM		
178	São João da Serra	6.675	2.010.814,47	639.808,00	1.371.006,47	456.991,92	33,33%		SIM		
179	São João da Varjota	4.375	1.031.400,71	-	1.031.400,71	301.674,62	29,25%		SIM		
180	São João do Arraial	5.734	1.410.201,15	286.557,38	1.123.643,77	452.800,19	40,30%		SIM		
181	São João do Piauí	17.670	4.431.760,29	293.000,00	4.138.760,29	1.452.330,00	35,09%		SIM		
182	São José do Divino	4.881	1.536.844,48	480.472,10	1.056.372,38	621.350,18	58,82%		NÃO		
183	São José do Peixe	3.825	1.234.748,32	-	1.234.748,32	572.220,77	46,34%		SIM		
184	São José do Piauí	6.706	1.622.494,07	324.900,48	1.297.593,59	687.446,76	52,98%		SIM		
185	São Julião	5.700	1.729.892,59	410.900,69	1.318.991,90	616.271,08	46,72%		SIM		
186	São Lourenço do Piauí	4.274	1.395.982,98	234.190,49	1.161.792,49	449.485,81	38,69%		SIM		
187	São Luis do Piauí	2.488	1.129.483,44	122.000,00	1.007.483,44	380.846,21	37,80%		SIM		
188	São Miguel da Baixa Grande	2.030	1.090.505,50	181.532,86	908.972,64	311.335,26	34,25%		SIM		
189	São Miguel do Fidalgo	2.991	1.274.092,12	-	1.274.092,12	545.014,29	42,78%		SIM		
190	São Pedro do Piauí	12.510	2.762.409,36	368.875,04	2.393.534,32	1.425.659,62	59,56%		NÃO		
191	São Raimundo Nonato	26.890	5.899.420,00	157.500,00	5.741.920,00	2.406.566,00	41,91%		SIM		
192	Sebastião Barros	4.524	1.244.010,04	371.163,21	872.846,83	393.103,16	45,04%		SIM		
193	Sebastião Leal	3.835	1.391.150,78	150.292,21	1.240.858,57	257.721,97	20,77%		SIM		

194	Simões	13.621	3.533.355,10	116.327,66	3.417.027,44	1.911.858,72	55,95%		NÃO		
195	Simplicio Mendes	10.966	2.257.407,89	745.124,89	1.512.283,00	481.965,07	31,87%		SIM		
196	Socorro do Piauí	4.675	1.359.798,79	440.542,17	919.256,62	355.411,17	38,66%		SIM		
197	Sussuapara	5.042	1.274.020,28	175.000,00	1.099.020,28	521.941,61	47,49%		SIM		
198	Tamboril do Piauí	2.413	1.325.918,74	247.021,02	1.078.897,72	371.884,38	34,47%		SIM		
199	Tanque do Piauí	2.318	1.153.235,25	330.657,93	822.577,32	354.939,53	43,15%		SIM		
200	Teresina	715.360	252.749.097,33	9.935.809,65	242.813.287,68	103.426.090,86	42,59%		SIM		
201	União	39.801	7.304.760,58	1.140.428,98	6.164.331,60	3.989.352,03	64,72%		NÃO		
202	Uruçuí	17.011	4.346.548,83	912.305,85	3.434.242,98	1.560.650,45	45,44%		SIM		
203	Valença do Piauí	19.887	4.617.100,75	764.482,68	3.852.618,07	2.116.099,48	54,93%		NÃO		
204	Várzea Branca	5.203	1.240.282,73	426.459,23	813.823,50	406.971,37	50,01%		SIM		
205	Várzea Grande	4.475	1.270.715,52	364.685,98	906.029,54	495.444,76	54,68%		NÃO		
206	Vera Mendes	2.907	1.469.201,73	145.000,00	1.324.201,73	777.058,41	58,68%		NÃO		
207	Vila Nova do Piauí	2.906	1.417.471,12	498.185,59	919.285,53	345.838,77	37,62%		SIM		

ANEXO 4 – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 2013

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS - ANO 2013													
Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	FPM	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL	MÉDIA GERAL	ATENDER AM AOS LIMITES LEGAIS	MUNICÍPIOS QUE ATENDERAM AOS LIMITES	MUNICÍPIOS QUE NÃO ATENDERAM AOS LIMITES
1	Acauã	6.749	11.969.020,13	137.259,24	11.831.760,89	1.137.488,22	10.694.272,67	5.660.147,84	52,93%	53,00%	SIM	124	100
2	Agricolândia	5.114	10.222.983,82	507.657,03	9.715.326,79	1.049.834,88	8.665.491,91	3.984.915,11	45,99%		SIM		
3	Água Branca	16.461	34.617.560,37	4.418.876,48	30.198.683,89	2.044.549,86	28.154.134,03	13.708.117,77	48,69%		SIM		
4	Alagoinha do Piauí	7.349	12.216.095,11	668.510,48	11.547.584,63	1.114.708,06	10.432.876,57	5.830.326,19	55,88%		NÃO		
5	Alegrete do Piauí	5.151	10.163.969,42	-	10.163.969,42	1.072.879,01	9.091.090,41	3.056.972,56	33,63%		SIM		
6	Alto Longá	13.654	20.144.587,45	120.000,00	20.024.587,45	1.922.196,96	18.102.390,49	8.700.079,54	48,06%		SIM		
7	Altos	39.122	47.694.285,70	251.684,52	47.442.601,18	3.740.806,51	43.701.794,67	23.244.514,82	53,19%		SIM		
8	Alvorada do Gurguéia	5.051	11.751.465,60	498.073,43	11.253.392,17	1.211.934,19	10.041.457,98	5.255.550,86	52,34%		SIM		
9	Amarante	17.141	26.203.086,64	1.175.428,64	25.027.658,00	2.335.492,71	22.692.165,29	11.201.806,28	49,36%		SIM		
10	Angical	6.670	12.373.979,27	302.548,51	12.071.430,76	1.095.861,86	10.975.568,90	4.754.079,58	43,32%		SIM		
11	Anísio de Abreu	9.094	13.414.502,48	172.081,54	13.242.420,94	1.132.581,23	12.109.839,71	6.755.471,73	55,78%		NÃO		
12	Antônio Almeida	3.046	9.451.123,88	147,90	9.450.975,98	1.301.505,07	8.149.470,91	3.357.342,63	41,20%		SIM		
13	Aroazes	5.781	10.519.096,81	132.283,00	10.386.813,81	1.120.457,66	9.266.356,15	5.781.980,49	62,40%		NÃO		
14	Aroeiras do Itaim	2.442	7.342.357,13	-	7.342.357,13	1.036.635,58	6.305.721,55	2.951.233,52	46,80%		SIM		
15	Arraial	4.688	9.718.277,21	-	9.718.277,21	1.098.616,05	8.619.661,16	4.249.529,73	49,30%		SIM		

16	Assunção do Piauí	7.503	15.065.603,92	553.551,07	14.512.052,85	1.164.592,44	13.347.460,41	6.782.489,67	50,81%		SIM		
17	Avelino Lopes	11.067	16.441.593,43	482.782,18	15.958.811,25	1.515.419,13	14.443.392,12	8.457.954,44	58,56%		NÃO		
18	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	28.981.759,03	1.109.669,19	27.872.089,84	3.092.643,40	24.779.446,44	13.049.162,03	52,66%		SIM		
19	Barra D'Alcântara	3.852	9.571.677,53	220.507,18	9.351.170,35	1.061.014,16	8.290.156,19	4.718.897,28	56,92%		NÃO		
20	Barras	44.850	66.318.412,05	2.146.727,75	64.171.684,30	4.001.829,25	60.169.855,05	33.319.703,17	55,38%		NÃO		
21	Barreiras do Piauí	3.234	9.662.732,36	304.315,04	9.358.417,32	1.259.326,17	8.099.091,15	3.653.373,31	45,11%		SIM		
22	Barro Duro	6.609	11.394.902,73	350.277,52	11.044.625,21	1.109.378,06	9.935.247,15	5.688.409,05	57,25%		NÃO		
23	Batalha	25.786	38.191.544,04	1.812.793,52	36.378.750,52	2.710.428,84	33.668.321,68	20.487.276,13	60,85%		NÃO		
24	Bela Vista do Piauí	3.778	9.978.213,43	1.071.780,46	8.906.432,97	1.058.098,87	7.848.334,10	4.370.584,69	55,69%		NÃO		
25	Belém do Piauí	3.284	9.916.495,51	1.183.314,10	8.733.181,41	1.042.501,80	7.690.679,61	4.039.348,21	52,52%		SIM		
26	Beneditinos	9.911	15.412.069,85	1.035.812,26	14.376.257,59	1.161.620,29	13.214.637,30	6.928.647,57	52,43%		SIM		
27	Bertolândia	5.319	10.095.376,31	-	10.095.376,31	1.211.924,07	8.883.452,24	5.439.166,30	61,23%		NÃO		
28	Betânia do Piauí	6.015	13.529.679,70	472.574,07	13.057.105,63	1.126.788,25	11.930.317,38	5.662.693,84	47,46%		SIM		
29	Boa Hora	6.299	13.091.077,52	319.336,00	12.771.741,52	1.073.569,99	11.698.171,53	7.781.483,48	66,52%		NÃO		
30	Bocaina	4.346	11.538.797,23	2.209.105,34	9.329.691,89	1.058.734,60	8.270.957,29	4.570.000,46	55,25%		NÃO		
31	Bom Jesus	22.632	46.357.690,70	3.771.810,16	42.585.880,54	3.646.066,83	38.939.813,71	19.060.529,29	48,95%		SIM		
32	Bom Princípio do Piauí	5.304	12.479.240,72	142.475,96	12.336.764,76	1.078.078,97	11.258.685,79	6.442.169,78	57,22%		NÃO		
33	Bonfim do Piauí	5.393	11.090.016,76	856.692,13	10.233.324,63	1.070.422,77	9.162.901,86	4.711.404,52	51,42%		SIM		
34	Boqueirão do Piauí	6.193	11.604.109,25	383.828,84	11.220.280,41	1.072.951,78	10.147.328,63	7.021.413,66	69,19%		NÃO		
35	Brasileira	7.961	12.321.554,74	395.800,00	11.925.754,74	1.130.591,65	10.795.163,09	5.653.838,44	52,37%		SIM		
36	Brejo do Piauí	3.852	11.385.787,52	1.417.269,86	9.968.517,66	1.187.321,20	8.781.196,46	5.353.160,42	60,96%		NÃO		
37	Buriti dos Lopes	19.074	30.588.731,01	726.249,92	29.862.481,09	2.309.295,73	27.553.185,36	15.521.369,36	56,33%		NÃO		

38	Buriti dos Montes	7.977	15.253.855,64	812.408,01	14.441.447,63	1.241.899,97	13.199.547,66	7.295.094,06	55,27%		NÃO		
39	Cabeceiras do Piauí	9.927	14.052.354,89	522.540,21	13.529.814,68	1.121.232,15	12.408.582,53	8.099.075,20	65,27%		NÃO		
40	Cajazeiras do Piauí	3.343	8.443.942,82	-	8.443.942,82	1.063.521,69	7.380.421,13	3.510.291,37	47,56%		SIM		
41	Cajueiro da Praia	7.163	13.739.735,01	226.680,00	13.513.055,01	1.179.732,44	12.333.322,57	7.196.549,47	58,35%		NÃO		
42	Caldeirão Grande do Piauí	5.668	11.070.050,46	517.058,52	10.552.991,94	1.083.721,85	9.469.270,09	4.462.360,17	47,12%		SIM		
43	Campinas do Piauí	5.406	11.944.375,27	1.403.749,48	10.540.625,79	1.109.581,92	9.431.043,87	5.100.422,76	54,08%		NÃO		
44	Campo Alegre do Fidalgo	4.696	10.932.367,05	65.160,00	10.867.207,05	1.094.446,45	9.772.760,60	5.305.461,01	54,29%		NÃO		
45	Campo Grande do Piauí	5.592	11.102.114,26	306.374,64	10.795.739,62	1.090.284,05	9.705.455,57	5.297.447,38	54,58%		NÃO		
46	Campo Largo do Piauí	6.803	13.702.563,20	1.076.974,52	12.625.588,68	1.080.312,20	11.545.276,48	6.230.773,71	53,97%		SIM		
47	Campo Maior	45.180	72.660.704,48	2.653.973,33	70.006.731,15	4.702.143,35	65.304.587,80	37.172.816,73	56,92%		NÃO		
48	Canavieira	3.922	10.490.773,25	181.821,58	10.308.951,67	1.159.177,13	9.149.774,54	4.598.396,22	50,26%		SIM		
49	Canto do Buriti	20.035	29.465.707,98	163.200,00	29.302.507,98	3.184.533,61	26.117.974,37	14.833.748,69	56,80%		NÃO		
50	Capitão de Campos	10.956	19.045.948,60	388.743,26	18.657.205,34	1.472.176,47	17.185.028,87	8.576.729,96	49,91%		SIM		
51	Capitão Gervásio Oliveira	3.876	9.491.310,03	294.735,00	9.196.575,03	1.104.839,03	8.091.736,00	5.267.106,40	65,09%		NÃO		
52	Caracol	10.212	21.372.884,14	315.547,30	21.057.336,84	1.467.548,61	19.589.788,23	11.393.057,87	58,16%		NÃO		
53	Caraúbas do Piauí	5.522	11.619.131,57	15.000,00	11.604.131,57	1.079.851,74	10.524.279,83	6.491.418,32	61,68%		NÃO		
54	Caridade do Piauí	4.825	13.754.152,86	2.217.653,13	11.536.499,73	1.068.737,01	10.467.762,72	5.428.743,49	51,86%		SIM		
55	Castelo do Piauí	18.338	33.014.705,57	1.656.761,72	31.357.943,85	2.467.731,85	28.890.212,00	17.917.508,93	62,02%		NÃO		
56	Caxingó	5.039	12.584.982,04	20.831,00	12.564.151,04	1.081.790,29	11.482.360,75	7.133.636,68	62,13%		NÃO		
57	Cocal	26.044	37.304.231,67	2.534.291,06	34.769.940,61	2.551.912,95	32.218.027,66	19.049.122,61	59,13%		NÃO		
58	Cocal de Telha	4.525	10.689.690,38	11.340,00	10.678.350,38	1.062.169,75	9.616.180,63	6.674.054,26	69,40%		NÃO		
59	Cocal dos Alves	5.572	12.804.300,84	1.820.127,55	10.984.173,29	1.074.432,67	9.909.740,62	6.009.015,47	60,64%		NÃO		

60	Coivaras	3.811	9.723.205,15	50.000,00	9.673.205,15	1.065.993,73	8.607.211,42	5.243.971,11	60,93%		NÃO		
61	Colônia do Gurguéia	6.035	13.224.700,99	606.760,36	12.617.940,63	1.121.816,32	11.496.124,31	3.352.978,10	29,17%		SIM		
62	Colônia do Piauí	7.433	13.412.643,84	550.997,87	12.861.645,97	1.118.173,36	11.743.472,61	6.258.289,72	53,29%		SIM		
63	Conceição do Canindé	4.484	11.788.365,11	1.613.489,21	10.174.875,90	1.110.984,54	9.063.891,36	3.911.151,16	43,15%		SIM		
64	Coronel José Dias	4.541	9.934.592,61	-	9.934.592,61	1.165.390,03	8.769.202,58	4.593.076,01	52,38%		SIM		
65	Corrente	25.408	41.787.257,73	-	41.787.257,73	3.200.920,56	38.586.337,17	19.300.790,46	50,02%		SIM		
66	Cristalândia do Piauí	7.831	13.696.881,90	-	13.696.881,90	1.157.878,71	12.539.003,19	5.571.178,13	44,43%		SIM		
67	Cristino Castro	9.981	15.940.996,11	1.107.460,42	14.833.535,69	1.254.463,30	13.579.072,39	9.287.693,91	68,40%		NÃO		
68	Curimatá	10.765	18.829.396,82	1.224.579,98	17.604.816,84	1.643.777,95	15.961.038,89	9.447.349,90	59,19%		NÃO		
69	Currais	4.704	12.637.920,00	108.411,47	12.529.508,53	1.324.275,69	11.205.232,84	6.161.544,12	54,99%		NÃO		
70	Curral Novo do Piauí	4.870	10.163.969,42	-	10.163.969,42	1.072.879,01	9.091.090,41	4.269.904,51	46,97%		SIM		
71	Curralinhos	4.182	10.132.045,29	367.057,96	9.764.987,33	1.054.140,74	8.710.846,59	3.266.300,80	37,50%		SIM		
72	Demerval Lobão	13.274	15.421.276,16	569.282,86	14.851.993,30	1.496.424,93	13.355.568,37	7.594.879,42	56,87%		NÃO		
73	Dirceu Arcoverde	6.677	12.351.507,79	838.108,77	11.513.399,02	1.126.814,16	10.386.584,86	5.345.121,34	51,46%		SIM		
74	Dom Expedito Lopes	6.587	11.417.758,99	464.687,58	10.953.071,41	1.125.163,27	9.827.908,14	4.403.023,00	44,80%		SIM		
75	Dom Inocêncio	9.246	13.877.524,86	-	13.877.524,86	1.327.899,71	12.549.625,15	6.417.486,77	51,14%		SIM		
76	Domingos Mourão	4.264	10.295.007,00	66.386,30	10.228.620,70	1.091.846,34	9.136.774,36	4.927.938,44	53,94%		SIM		
77	Elesbão Veloso	14.499	20.923.825,93	863.574,97	20.060.250,96	1.945.346,04	18.114.904,92	10.135.267,68	55,95%		NÃO		
78	Eliseu Martins	4.667	10.938.871,92	564.629,30	10.374.242,62	1.147.190,04	9.227.052,58	4.638.518,42	50,27%		SIM		
79	Esperantina	37.765	51.724.876,42	2.222.322,11	49.502.554,31	3.706.161,51	45.796.392,80	31.994.439,07	69,86%		NÃO		
80	Fartura do Piauí	5.076	10.368.867,00	225.000,00	10.143.867,00	1.026.140,42	9.117.726,58	2.582.948,86	28,33%		SIM		
81	Flores do Piauí	4.368	9.836.775,73	277.000,00	9.559.775,73	1.109.873,52	8.449.902,21	4.734.132,75	56,03%		NÃO		

82	Floresta do Piauí	2.482	9.168.877,10	482.507,23	8.686.369,87	1.034.413,82	7.651.956,05	3.734.844,39	48,81%		SIM		
83	Floriano	57.707	103.085.274,00	2.510.894,71	100.574.379,29	6.946.744,09	93.627.635,20	55.530.189,63	59,31%		NÃO		
84	Francinópolis	5.230	9.725.776,17	494.236,82	9.231.539,35	1.075.579,72	8.155.959,63	4.388.244,25	53,80%		SIM		
85	Francisco Ayres	4.483	9.452.129,67	250.690,00	9.201.439,67	1.084.945,90	8.116.493,77	4.739.317,86	58,39%		NÃO		
86	Francisco Macedo	2.879	8.701.645,42	757.181,57	7.944.463,85	1.033.366,97	6.911.096,88	3.042.364,84	44,02%		SIM		
87	Francisco Santos	8.619	13.711.359,15	-	13.711.359,15	1.130.239,55	12.581.119,60	6.201.823,03	49,29%		SIM		
88	Fronteiras	11.122	32.494.904,68	376.416,52	32.118.488,16	4.032.359,80	28.086.128,36	9.970.106,98	35,50%		SIM		
89	Geminiano	5.475	10.383.652,99	41.351,57	10.342.301,42	1.116.685,65	9.225.615,77	3.640.459,14	39,46%		SIM		
90	Gilbués	10.393	22.198.265,75	1.180.591,92	21.017.673,83	1.971.137,47	19.046.536,36	9.918.749,74	52,08%		SIM		
91	Guadalupe	10.268	29.882.607,61	128.100,00	29.754.507,61	3.661.892,53	26.092.615,08	12.551.231,32	48,10%		SIM		
92	Guaribas	4.401	11.713.675,89	-	11.713.675,89	1.895.115,21	9.818.560,68	6.638.150,49	67,61%		NÃO		
93	Hugo Napoleão	3.771	9.490.631,50	845.009,50	8.645.622,00	1.052.886,51	7.592.735,49	4.342.715,39	57,20%		NÃO		
94	Ilha Grande	8.914	13.323.884,72	-	13.323.884,72	1.129.713,41	12.194.171,31	7.461.446,19	61,19%		NÃO		
95	Inhuma	14.868	22.516.257,69	1.469.604,17	21.046.653,52	1.916.143,85	19.130.509,67	10.294.023,74	53,81%		SIM		
96	Ipiranga do Piauí	9.326	14.680.995,74	893.785,77	13.787.209,97	1.153.827,44	12.633.382,53	7.050.579,53	55,81%		NÃO		
97	Isaías Coelho	8.218	13.334.702,22	81.303,01	13.253.399,21	1.119.847,59	12.133.551,62	6.784.706,35	55,92%		NÃO		
98	Itainópolis	11.099	20.756.448,70	1.763.058,30	18.993.390,40	1.516.694,18	17.476.696,22	9.824.390,50	56,21%		NÃO		
99	Itaueira	10.677	18.273.098,35	475.551,75	17.797.546,60	1.651.583,34	16.145.963,26	10.167.018,55	62,97%		NÃO		
100	Jacobina do Piauí	5.719	11.660.885,81	106.539,19	11.554.346,62	1.133.475,15	10.420.871,47	4.923.641,60	47,25%		SIM		
101	Jaicós	18.008	29.274.687,58	371.066,90	28.903.620,68	2.283.933,91	26.619.686,77	14.340.025,26	53,87%		SIM		
102	Jardim do Mulato	4.309	10.417.028,16	1.336.761,52	9.080.266,64	1.069.439,16	8.010.827,48	4.107.771,79	51,28%		SIM		
103	Jatobá do Piauí	4.637	11.360.094,04	-	11.360.094,04	1.082.247,10	10.277.846,94	5.642.049,36	54,90%		NÃO		

104	Jerumenha	4.383	10.550.068,55	71.949,24	10.478.119,31	1.235.619,53	9.242.499,78	6.012.845,35	65,06%		NÃO		
105	João Costa	2.960	8.831.546,02	502.629,63	8.328.916,39	1.139.155,15	7.189.761,24	3.207.512,42	44,61%		SIM		
106	Joaquim Pires	13.822	21.829.882,25	97.705,85	21.732.176,40	1.834.523,17	19.897.653,23	10.814.778,25	54,35%		NÃO		
107	Joca Marques	5.100	13.003.526,61	1.529.571,64	11.473.954,97	1.048.101,24	10.425.853,73	4.804.398,69	46,08%		SIM		
108	José de Freitas	37.095	54.104.686,00	2.167.600,00	51.937.086,00	4.047.066,80	47.890.019,20	33.271.469,42	69,47%		NÃO		
109	Juazeiro do Piauí	4.757	11.497.867,30	183.600,00	11.314.267,30	1.127.319,06	10.186.948,24	3.780.790,06	37,11%		SIM		
110	Júlio Borges	5.377	11.997.889,58	-	11.997.889,58	1.134.036,19	10.863.853,39	5.838.944,29	53,75%		SIM		
111	Jurema	4.517	12.821.045,00	480.890,08	12.340.154,92	1.127.330,44	11.212.824,48	5.888.655,56	52,52%		SIM		
112	Lagoa Alegre	8.008	14.202.784,84	-	14.202.784,84	1.093.481,74	13.109.303,10	8.702.607,92	66,38%		NÃO		
113	Lagoa de São Francisco	6.422	12.220.153,98	59.153,25	12.161.000,73	1.061.375,54	11.099.625,19	6.979.695,70	62,88%		NÃO		
114	Lagoa do Barro do Piauí	4.523	11.275.538,87	778.034,25	10.497.504,62	1.126.164,40	9.371.340,22	5.706.459,50	60,89%		NÃO		
115	Lagoa do Piauí	3.863	10.722.914,94	372.012,89	10.350.902,05	1.245.122,44	9.105.779,61	4.406.120,44	48,39%		SIM		
116	Lagoa do Sítio	4.853	11.640.324,23	544.676,28	11.095.647,95	1.087.987,90	10.007.660,05	4.678.991,07	46,75%		SIM		
117	Lagoinha do Piauí	2.656	9.332.972,21	567.386,00	8.765.586,21	1.021.160,46	7.744.425,75	3.078.177,02	39,75%		SIM		
118	Landri Sales	5.281	12.514.250,40	236.779,14	12.277.471,26	1.244.626,60	11.032.844,66	5.629.752,09	51,03%		SIM		
119	Luis Correia	28.422	43.387.866,38	194.991,00	43.192.875,38	2.915.593,07	40.277.282,31	25.219.798,99	62,62%		NÃO		
120	Luzilandia	24.711	36.986.536,62	204.208,91	36.782.327,71	2.709.484,01	34.072.843,70	22.107.523,76	64,88%		NÃO		
121	Madeiro	7.816	13.549.724,16	260.400,00	13.289.324,16	1.073.470,71	12.215.853,45	7.461.128,07	61,08%		NÃO		
122	Manoel Emídio	5.209	11.646.851,51	161.110,30	11.485.741,21	1.191.099,61	10.294.641,60	4.943.531,11	48,02%		SIM		
123	Marcolândia	7.810	14.497.343,97	563.716,16	13.933.627,81	1.162.440,91	12.771.186,90	7.718.741,33	60,44%		NÃO		
124	Marcos Parente	4.456	10.029.103,05	737.500,00	9.291.603,05	1.109.913,91	8.181.689,14	3.491.736,17	42,68%		SIM		
125	Massapê do Piauí	6.222	11.425.662,27	157.600,00	11.268.062,27	1.077.907,23	10.190.155,04	5.968.506,30	58,57%		NÃO		

126	Matias Olímpio	10.485	16.440.971,81	819.386,24	15.621.585,57	1.455.208,36	14.166.377,21	8.875.234,45	62,65%		NÃO		
127	Miguel Alves	32.292	46.641.774,53	1.278.043,23	45.363.731,30	3.028.210,79	42.335.520,51	25.003.612,80	59,06%		NÃO		
128	Miguel Leão	1.253	7.036.942,19	101.978,02	6.934.964,17	1.018.737,11	5.916.227,06	2.763.963,69	46,72%		SIM		
129	Milton Brandão	6.770	13.765.041,30	950.499,00	12.814.542,30	1.142.369,34	11.672.172,96	6.598.802,32	56,53%		NÃO		
130	Monsenhor Gil	10.337	18.662.165,85	2.224,96	18.659.940,89	1.589.448,00	17.070.492,89	7.675.456,89	44,96%		SIM		
131	Monsenhor Hipólito	7.391	12.734.707,25	288.000,00	12.446.707,25	1.106.575,81	11.340.131,44	5.334.295,20	47,04%		SIM		
132	Monte Alegre do Piauí	10.349	20.327.726,52	-	20.327.726,52	1.738.270,45	18.589.456,07	10.389.937,75	55,89%		NÃO		
133	Morro Cabeça no Tempo	4.068	11.050.045,59	382,54	11.049.663,05	1.251.716,03	9.797.947,02	5.836.364,00	59,57%		NÃO		
134	Morro do Chapeu do Piauí	6.499	13.897.987,90	832.683,16	13.065.304,74	1.072.236,62	11.993.068,12	6.839.480,41	57,03%		NÃO		
135	Murici dos Portelas	8.464	13.714.061,91	511.929,25	13.202.132,66	1.089.414,27	12.112.718,39	8.442.452,24	69,70%		NÃO		
136	Nazaré do Piauí	7.327	11.742.040,60	108.000,00	11.634.040,60	1.159.276,47	10.474.764,13	6.210.488,86	59,29%		NÃO		
137	Nazária	8.039	14.479.182,50	551.824,02	13.927.358,48	1.134.610,92	12.792.747,56	7.233.852,04	56,55%		NÃO		
138	Nossa Senhora de Nazaré	4.560	10.498.755,77	481.105,78	10.017.649,99	1.061.816,27	8.955.833,72	5.150.371,46	57,51%		NÃO		
139	Nossa Senhora dos Remédios	8.214	17.874.069,09	150.000,00	17.724.069,09	1.107.693,64	16.616.375,45	11.749.641,07	70,71%		NÃO		
140	Nova Santa Rita	4.192	10.372.358,03	290.645,58	10.081.712,45	1.114.885,52	8.966.826,93	4.720.043,64	52,64%		SIM		
141	Novo Oriente do Piauí	6.498	11.445.629,80	476.685,00	10.968.944,80	1.095.440,72	9.873.504,08	4.350.216,71	44,06%		SIM		
142	Novo Santo Antônio	3.260	9.298.827,60	600.520,14	8.698.307,46	1.063.073,23	7.635.234,23	3.709.877,36	48,59%		SIM		
143	Oeiras	35.646	54.547.534,98	6.636.562,02	47.910.972,96	3.834.090,64	44.076.882,32	16.593.410,14	37,65%		SIM		
144	Olho D'Água do Piauí	2.630	7.154.451,29	-	7.154.451,29	1.030.552,74	6.123.898,55	1.996.949,71	32,61%		SIM		
145	Padre Marcos	6.651	13.483.537,97	1.743.623,88	11.739.914,09	1.118.727,08	10.621.187,01	5.725.919,57	53,91%		SIM		
146	Paes Landim	4.059	9.907.728,15	117.632,51	9.790.095,64	1.074.123,15	8.715.972,49	4.968.187,09	57,00%		NÃO		
147	Pajeú do Piauí	3.366	8.923.202,53	-	8.923.202,53	1.103.566,30	7.819.636,23	3.712.654,70	47,48%		SIM		

148	Palmeira do Piauí	4.993	11.117.361,45	193.212,62	10.924.148,83	1.300.641,14	9.623.507,69	4.566.560,74	47,45%		SIM		
149	Palmeirais	13.745	23.643.498,14	176.000,00	23.467.498,14	1.909.479,05	21.558.019,09	12.479.466,19	57,89%		NÃO		
150	Paquetá	4.147	10.621.527,36	316.875,00	10.304.652,36	1.058.230,02	9.246.422,34	4.985.728,88	53,92%		SIM		
151	Parnaguá	10.265	21.102.070,07	2.545.073,66	18.556.996,41	1.688.933,06	16.868.063,35	9.777.755,35	57,97%		NÃO		
152	Parnaíba	145.729	236.482.020,01	1.343.263,94	235.138.756,07	18.097.228,93	217.041.527,14	100.558.837,98	46,33%		SIM		
153	Passagem Franca do Piauí	4.546	10.197.662,70	153.562,90	10.044.099,80	1.092.320,23	8.951.779,57	5.185.561,21	57,93%		NÃO		
154	Patos do Piauí	6.106	11.956.163,77	943.162,82	11.013.000,95	1.118.823,35	9.894.177,60	5.097.737,05	51,52%		SIM		
155	Pau D'Arco do Piauí	3.757	9.553.758,09	118.584,00	9.435.174,09	1.054.854,04	8.380.320,05	3.089.327,34	36,86%		SIM		
156	Paulistana	19.783	35.481.208,80	240.940,68	35.240.268,12	2.663.895,28	32.576.372,84	15.285.560,81	46,92%		SIM		
157	Pavussu	3.666	9.152.388,73	102.331,50	9.050.057,23	1.134.743,18	7.915.314,05	3.190.237,76	40,30%		SIM		
158	Pedro II	37.500	36.866.277,34	2.130.736,41	34.735.540,93	2.611.938,77	32.123.602,16	20.035.756,78	62,37%		NÃO		
159	Pedro Laurentino	2.410	9.615.700,78	811.933,78	8.803.767,00	1.079.982,98	7.723.784,02	3.447.631,43	44,64%		SIM		
160	Picos	73.417	135.373.116,40	6.845.563,44	128.527.552,96	8.373.474,22	120.154.078,74	63.211.676,77	52,61%		SIM		
161	Pimenteiras	11.713	18.729.619,92	-	18.729.619,92	2.018.488,66	16.711.131,26	8.839.191,63	52,89%		SIM		
162	Pio IX	17.693	27.233.125,81	454.800,00	26.778.325,81	2.457.580,42	24.320.745,39	13.127.380,63	53,98%		SIM		
163	Piracuruca	27.548	42.138.265,17	2.251.633,38	39.886.631,79	2.923.189,29	36.963.442,50	21.627.530,28	58,51%		NÃO		
164	Piripiri	61.840	88.435.790,38	3.760.600,53	84.675.189,85	6.026.649,51	78.648.540,34	51.124.904,92	65,00%		NÃO		
165	Porto	11.897	22.724.676,22	293.468,93	22.431.207,29	1.463.479,22	20.967.728,07	12.206.000,41	58,21%		NÃO		
166	Porto Alegre do Piauí	2.559	9.912.054,47	717.057,52	9.194.996,95	1.105.686,93	8.089.310,02	3.659.755,67	45,24%		SIM		
167	Prata do Piauí	3.085	8.496.770,15	101.983,46	8.394.786,69	1.060.446,99	7.334.339,70	2.909.253,90	39,67%		SIM		
168	Queimada Nova	8.565	16.117.524,14	1.951.194,49	14.166.329,65	1.189.678,86	12.976.650,79	7.522.341,33	57,97%		NÃO		
169	Redenção do Gurguéia	8.403	13.984.823,29	466.664,52	13.518.158,77	1.263.004,67	12.255.154,10	8.612.694,36	70,28%		NÃO		

170	Regeneração	17.576	31.694.025,11	1.759.996,28	29.934.028,83	2.388.413,85	27.545.614,98	11.567.453,13	41,99%		SIM		
171	Riacho Frio	4.238	11.157.048,83	107.843,05	11.049.205,78	1.192.645,80	9.856.559,98	4.534.780,78	46,01%		SIM		
172	Ribeira do Piauí	4.263	11.037.773,30	-	11.037.773,30	1.101.570,02	9.936.203,28	3.712.654,70	37,36%		SIM		
173	Ribeirão Gonçalves	6.841	16.912.414,32	209.374,00	16.703.040,32	1.859.205,70	14.843.834,62	4.744.072,75	31,96%		SIM		
174	Rio Grande do Piauí	6.429	11.291.487,82	374.780,00	10.916.707,82	1.111.329,91	9.805.377,91	4.727.982,86	48,22%		SIM		
175	Santa Cruz do Piauí	6.025	10.654.344,69	401.296,55	10.253.048,14	1.113.299,13	9.139.749,01	4.553.480,33	49,82%		SIM		
176	Santa Cruz dos Milagres	3.794	8.925.783,90	-	8.925.783,90	1.045.019,59	7.880.764,31	3.876.957,15	49,20%		SIM		
177	Santa Filomena	6.096	15.589.276,98	-	15.589.276,98	1.677.989,57	13.911.287,41	6.875.052,53	49,42%		SIM		
178	Santa Luz	5.513	10.214.401,15	69.987,80	10.144.413,35	1.129.375,17	9.015.038,18	4.719.850,84	52,36%		SIM		
179	Santa Rosa do Piauí	5.149	9.932.614,80	229.106,73	9.703.508,07	1.065.499,13	8.638.008,94	4.446.316,60	51,47%		SIM		
180	Santana do Piauí	4.920	9.440.354,18	304.832,94	9.135.521,24	1.044.709,13	8.090.812,11	4.627.975,50	57,20%		NÃO		
181	Santo Antônio de Lisboa	6.008	10.754.866,78	66.816,70	10.688.050,08	1.203.309,53	9.484.740,55	4.950.949,01	52,20%		SIM		
182	Santo Antônio dos Milagres	2.058	8.013.761,17	87.120,00	7.926.641,17	1.017.715,79	6.908.925,38	3.353.792,44	48,54%		SIM		
183	Santo Inácio do Piauí	3.653	9.324.673,83	516.798,50	8.807.875,33	1.101.547,16	7.706.328,17	3.372.797,06	43,77%		SIM		
184	São Braz do Piauí	4.313	9.037.741,33	-	9.037.741,33	826.366,04	8.211.375,29	4.172.038,29	50,81%		SIM		
185	São Félix do Piauí	3.069	9.334.160,61	740.209,02	8.593.951,59	1.092.763,38	7.501.188,21	3.586.610,23	47,81%		SIM		
186	São Francisco de Assis do Piauí	5.575	11.359.099,67	467.013,22	10.892.086,45	1.087.306,07	9.804.780,38	5.797.438,57	59,13%		NÃO		
187	São Francisco do Piauí	6.301	16.576.772,70	1.070.783,74	15.505.988,96	1.153.929,57	14.352.059,39	7.433.177,88	51,79%		SIM		
188	São Gonçalo do Gurguéia	2.825	9.518.622,96	841.618,86	8.677.004,10	1.126.485,93	7.550.518,17	4.159.754,25	55,09%		NÃO		
189	São Gonçalo do Piauí	4.754	10.124.192,60	417.137,35	9.707.055,25	1.064.276,59	8.642.778,66	4.166.723,17	48,21%		SIM		
190	São João da Canabrava	4.445	11.513.564,03	1.244.491,17	10.269.072,86	1.075.317,24	9.193.755,62	4.633.656,41	50,40%		SIM		
191	São João da Fronteira	5.608	12.851.993,89	1.277.002,89	11.574.991,00	1.116.150,47	10.458.840,53	5.266.260,80	50,35%		SIM		

192	São João da Serra	6.157	11.776.782,07	1.190.537,23	10.586.244,84	1.134.414,49	9.451.830,35	5.214.079,06	55,16%		NÃO		
193	São João da Varjota	4.648	9.892.930,48	265.306,28	9.627.624,20	1.058.600,76	8.569.023,44	4.456.464,25	52,01%		SIM		
194	São João do Arraial	7.337	14.668.682,43	1.085.742,34	13.582.940,09	1.069.167,42	12.513.772,67	6.096.896,04	48,72%		SIM		
195	São João do Piauí	19.553	31.467.888,79	1.076,31	31.466.812,48	2.544.024,08	28.922.788,40	18.507.763,34	63,99%		NÃO		
196	São José do Divino	5.141	12.571.265,83	1.061.065,37	11.510.200,46	1.070.915,22	10.439.285,24	5.291.073,09	50,68%		SIM		
197	São José do Peixe	3.700	9.704.568,12	243.060,00	9.461.508,12	1.133.169,35	8.328.338,77	4.941.788,13	59,34%		NÃO		
198	São José do Piauí	6.608	11.467.627,68	809.734,67	10.657.893,01	1.103.254,40	9.554.638,61	5.779.439,61	60,49%		NÃO		
199	São Julião	5.677	11.893.540,31	978.381,34	10.915.158,97	1.090.495,56	9.824.663,41	5.095.574,15	51,87%		SIM		
200	São Lourenço do Piauí	4.423	8.878.755,98	-	8.878.755,98	1.081.235,96	7.797.520,02	4.194.843,61	53,80%		SIM		
201	São Luis do Piauí	2.561	8.191.061,70	212.412,72	7.978.648,98	1.036.182,78	6.942.466,20	3.082.027,93	44,39%		SIM		
202	São Miguel da Baixa Grande	2.113	7.880.764,31	-	7.880.764,31	1.045.019,59	6.835.744,72	3.457.527,84	50,58%		SIM		
203	São Miguel do Fidalgo	2.976	8.678.404,92	370.000,00	8.308.404,92	1.077.188,46	7.231.216,46	3.371.783,83	46,63%		SIM		
204	São Miguel do Tapuío	18.149	27.081.427,80	1.585.457,16	25.495.970,64	2.697.666,19	22.798.304,45	15.825.530,73	69,42%		NÃO		
205	São Pedro do Piauí	13.645	23.702.691,24	3.684,74	23.699.006,50	1.881.477,28	21.817.529,22	11.508.939,61	52,75%		SIM		
206	São Raimundo Nonato	32.347	46.638.558,81	1.382.755,10	45.255.803,71	3.735.448,09	41.520.355,62	24.614.388,46	59,28%		NÃO		
207	Sebastião Barros	3.559	10.709.129,23	2.179,31	10.706.949,92	1.093.066,85	9.613.883,07	5.891.737,09	61,28%		NÃO		
208	Sebastião Leal	4.116	11.539.389,96	-	11.539.389,96	1.530.099,10	10.009.290,86	4.587.886,55	45,84%		SIM		
209	Sigefredo Pacheco	9.619	14.312.967,72	-	14.312.967,72	1.147.911,82	13.165.055,90	8.279.648,68	62,89%		NÃO		
210	Simões	14.185	26.259.053,53	1.948.871,90	24.310.181,63	1.886.483,20	22.423.698,43	12.803.622,13	57,10%		NÃO		
211	Simplicio Mendes	12.078	21.909.377,02	546.705,21	21.362.671,81	1.656.662,23	19.706.009,58	10.848.722,85	55,05%		NÃO		
212	Socorro do Piauí	4.528	11.076.687,94	822.857,21	10.253.830,73	1.092.462,59	9.161.368,14	4.369.774,49	47,70%		SIM		
213	Sussuapara	6.235	11.364.595,83	485.902,47	10.878.693,36	1.140.351,52	9.738.341,84	5.577.313,28	57,27%		NÃO		

214	Tamboril do Piauí	2.755	8.572.355,80	-	8.572.355,80	1.130.848,76	7.441.507,04	3.644.117,87	48,97%		SIM		
215	Tanque do Piauí	2.621	8.650.932,53	207.992,00	8.442.940,53	1.049.052,76	7.393.887,77	4.175.976,28	56,48%		NÃO		
216	Teresina	814.439	2.002.148.762,96	61.587.366,82	1.940.561.396,14	151.617.340,02	1.788.944.056,12	806.233.450,50	45,07%		SIM		
217	União	42.657	60.152.881,31	1.522.964,87	58.629.916,44	4.092.671,44	54.537.245,00	33.094.784,24	60,68%		NÃO		
218	Uruçuí	20.152	52.977.012,67	456.590,72	52.520.421,95	6.322.543,14	46.197.878,81	27.521.852,05	59,57%		NÃO		
219	Valença do Piauí	20.325	30.623.330,23	852.239,05	29.771.091,18	2.320.247,34	27.450.843,84	16.594.865,81	60,45%		NÃO		
220	Várzea Branca	4.913	15.662.254,34	3.611.289,91	12.050.964,43	1.062.159,84	10.988.804,59	4.834.120,83	43,99%		SIM		
221	Várzea Grande	4.336	9.513.019,98	263.200,00	9.249.819,98	1.064.279,82	8.185.540,16	3.842.581,97	46,94%		SIM		
222	Vera Mendes	2.987	9.901.441,43	755.110,38	9.146.331,05	1.050.096,92	8.096.234,13	3.538.670,79	43,71%		SIM		
223	Vila Nova do Piauí	3.076	9.465.793,07	990.219,53	8.475.573,54	1.054.224,15	7.421.349,39	3.460.742,46	46,63%		SIM		
224	Wall Ferraz	4.280	10.628.392,07	127.836,41	10.500.555,66	1.060.059,99	9.440.495,67	4.067.932,26	43,09%		SIM		

ANEXO 5 – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 2014

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS - ANO 2014													
Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	FPM	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL	MÉDIA GERAL	ATENDER AM AOS LIMITES LEGAIS	MUNICÍPIOS QUE ATENDERAM AOS LIMITES	MUNICÍPIOS QUE NÃO ATENDERAM AOS LIMITES
1	Acauã	6.749	14.367.598,80	1.238.314,15	13.129.284,65	1.238.802,45	11.890.482,20	6.049.693,47	50,88%	51,47%	SIM	141	83
2	Agricolândia	5.114	12.208.743,16	1.290.525,38	10.918.217,78	1.142.506,51	9.775.711,27	3.378.271,58	34,56%		SIM		
3	Água Branca	16.461	43.724.624,57	9.707.825,91	34.016.798,66	2.216.142,67	31.800.655,99	16.700.447,67	52,52%		SIM		
4	Alagoinha do Piauí	7.349	13.254.181,19	842.600,00	12.411.581,19	1.199.523,23	11.212.057,96	6.424.880,97	57,30%		NÃO		
5	Alegrete do Piauí	5.151	13.051.140,06	93.998,99	12.957.141,07	1.164.445,18	11.792.695,89	3.102.096,12	26,31%		SIM		
6	Alto Longá	13.654	23.668.985,76	2.932.883,73	20.736.102,03	2.082.511,53	18.653.590,50	10.686.619,73	57,29%		NÃO		
7	Altos	38.823	55.795.893,26	110.100,00	55.685.793,26	4.111.775,55	51.574.017,71	26.035.621,16	50,48%		SIM		
8	Alvorada do Gurgueia	5.051	15.261.976,57	1.522.119,79	13.739.856,78	1.331.084,00	12.408.772,78	6.226.461,92	50,18%		SIM		
9	Amarante	17.141	28.071.884,37	1.934.194,78	26.137.689,59	2.535.355,01	23.602.334,58	12.346.976,75	52,31%		SIM		
10	Angical	6.670	12.373.979,27	302.548,51	12.071.430,76	1.095.861,86	10.975.568,90	6.113.296,47	55,70%		NÃO		
11	Anísio de Abreu	9.094	15.273.360,69	43.110,00	15.230.250,69	1.237.283,25	13.992.967,44	7.298.913,29	52,16%		SIM		
12	Antônio Almeida	3.046	11.264.476,08	-	11.264.476,08	1.459.702,19	9.804.773,89	4.584.974,58	46,76%		SIM		
13	Aroazes	5.781	12.483.308,09	362.113,29	12.121.194,80	1.232.090,62	10.889.104,18	5.559.839,29	51,06%		SIM		
14	Aroeiras do Itaim	2.442	8.489.814,94	205.950,00	8.283.864,94	1.128.257,95	7.155.606,99	3.078.877,41	43,03%		SIM		
15	Arraial	4.688	11.047.553,98	-	11.047.553,98	1.191.519,31	9.856.034,67	4.346.945,67	44,10%		SIM		
16	Assunção do Piauí	7.503	16.337.182,65	-	16.337.182,65	1.271.391,43	15.065.791,22	7.968.178,54	52,89%		SIM		
17	Avelino Lopes	11.067	18.241.875,77	597.055,44	17.644.820,33	1.660.450,42	15.984.369,91	9.831.883,10	61,51%		NÃO		

18	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	36.693.436,78	4.391.806,61	32.301.630,17	3.625.103,11	28.676.527,06	14.249.108,86	49,69%		SIM		
19	Barra D'Alcântara	3.852	10.535.779,68	566.743,13	9.969.036,55	1.156.517,96	8.812.518,59	5.514.431,28	62,57%		NÃO		
20	Barras	44.850	73.127.195,50	1.920.448,35	71.206.747,15	4.348.961,28	66.857.785,87	34.573.922,41	51,71%		SIM		
21	Barreiras do Piauí	3.234	10.517.050,20	-	10.517.050,20	1.439.685,74	9.077.364,46	3.590.990,66	39,56%		SIM		
22	Barro Duro	6.609	13.080.171,72	333.200,00	12.746.971,72	1.215.395,86	11.531.575,86	6.418.460,00	55,66%		NÃO		
23	Batalha	25.786	42.435.036,72	2.525.780,57	39.909.256,15	2.944.631,61	36.964.624,54	21.498.506,02	58,16%		NÃO		
24	Bela Vista do Piauí	3.778	10.535.137,67	336.103,05	10.199.034,62	1.150.523,64	9.048.510,98	5.076.158,17	56,10%		NÃO		
25	Belém do Piauí	3.284	11.064.262,12	1.533.664,80	9.530.597,32	1.135.787,71	8.394.809,61	4.510.000,19	53,72%		SIM		
26	Beneditinos	9.911	15.412.069,85	1.035.812,26	14.376.257,59	1.161.620,29	13.214.637,30	8.469.747,76	64,09%		NÃO		
27	Bertolínia	5.319	13.276.970,62	-	13.276.970,62	1.297.378,65	11.979.591,97	6.063.356,69	50,61%		SIM		
28	Betânia do Piauí	6.015	14.468.177,36	672.057,02	13.796.120,34	1.227.171,14	12.568.949,20	6.274.172,68	49,92%		SIM		
29	Boa Hora	6.299	13.091.077,52	319.336,00	12.771.741,52	1.073.569,99	11.698.171,53	8.460.997,54	72,33%		NÃO		
30	Bocaina	4.346	11.185.706,19	953.010,92	10.232.695,27	1.148.495,03	9.084.200,24	4.695.247,66	51,69%		SIM		
31	Bom Jesus	22.632	54.812.056,14	921.193,63	53.890.862,51	4.939.623,63	48.951.238,88	19.563.952,16	39,97%		SIM		
32	Bom Princípio do Piauí	5.304	14.205.511,73	244.800,00	13.960.711,73	1.171.963,50	12.788.748,23	7.029.062,24	54,96%		NÃO		
33	Bonfim do Piauí	5.393	11.587.490,62	578.945,58	11.008.545,04	1.161.364,23	9.847.180,81	5.171.710,51	52,52%		SIM		
34	Boqueirão do Piauí	6.193	13.852.988,08	694.955,83	13.158.032,25	1.166.261,21	11.991.771,04	6.182.029,28	51,55%		SIM		
35	Brasileira	7.961	13.710.571,60	254.273,13	13.456.298,47	1.232.715,35	12.223.583,12	6.656.020,92	54,45%		NÃO		
36	Brejo do Piauí	3.852	13.298.347,47	2.412.203,56	10.886.143,91	1.295.851,51	9.590.292,40	5.423.853,55	56,56%		NÃO		
37	Buriti dos Lopes	19.074	30.588.731,01	726.249,92	29.862.481,09	2.309.295,73	27.553.185,36	15.493.232,32	56,23%		NÃO		
38	Buriti dos Montes	7.977	15.666.748,55	253.778,01	15.412.970,54	1.354.987,21	14.057.983,33	7.949.423,83	56,55%		NÃO		
39	Cabeceiras do Piauí	9.927	17.245.734,03	167.390,18	17.078.343,85	1.584.205,11	15.494.138,74	7.695.082,88	49,66%		SIM		

40	Cajazeiras do Piauí	3.343	10.667.336,40	120.000,00	10.547.336,40	1.159.546,88	9.387.789,52	3.884.303,08	41,38%		SIM		
41	Cajueiro da Praia	7.163	15.961.238,63	20.000,00	15.941.238,63	1.300.280,41	14.640.958,22	7.908.366,62	54,02%		NÃO		
42	Caldeirão Grande do Piauí	5.668	13.024.327,64	546.022,93	12.478.304,71	1.183.459,02	11.294.845,69	5.790.526,66	51,27%		SIM		
43	Campinas do Piauí	5.406	13.725.101,97	1.760.698,99	11.964.402,98	1.204.885,18	10.759.517,80	5.792.267,47	53,83%		SIM		
44	Campo Alegre do Fidalgo	4.696	12.021.688,29	3.000,00	12.018.688,29	1.191.861,77	10.826.826,52	6.150.237,60	56,81%		NÃO		
45	Campo Grande do Piauí	5.592	12.549.786,29	272.961,67	12.276.824,62	1.183.587,92	11.093.236,70	6.131.021,64	55,27%		NÃO		
46	Campo Largo do Piauí	6.803	13.702.563,20	1.076.974,52	12.625.588,68	1.080.312,20	11.545.276,48	6.649.553,45	57,60%		NÃO		
47	Campo Maior	45.180	87.323.980,37	8.503.753,70	78.820.226,67	5.143.012,43	73.677.214,24	42.334.676,73	57,46%		NÃO		
48	Canavieira	3.922	11.144.212,68	-	11.144.212,68	1.262.364,60	9.881.848,08	5.519.477,54	55,85%		NÃO		
49	Canto do Buriti	20.035	38.026.672,44	2.866.465,61	35.160.206,83	3.719.434,49	31.440.772,34	15.108.430,01	48,05%		SIM		
50	Capitão de Campos	10.956	22.733.716,91	390.960,00	22.342.756,91	1.631.706,18	20.711.050,73	9.872.322,40	47,67%		SIM		
51	Capitão Gervásio Oliveira	3.876	11.372.191,79	981.760,00	10.390.431,79	1.203.653,45	9.186.778,34	5.216.409,19	56,78%		NÃO		
52	Caracol	10.212	21.143.971,16	944.642,96	20.199.328,20	1.598.112,18	18.601.216,02	12.496.213,81	67,18%		NÃO		
53	Caraúbas do Piauí	5.522	13.397.441,81	744.078,02	12.653.363,79	1.175.168,31	11.478.195,48	7.163.577,78	62,41%		NÃO		
54	Caridade do Piauí	4.825	14.027.679,46	1.135.675,87	12.892.003,59	1.166.528,45	11.725.475,14	5.724.435,46	48,82%		SIM		
55	Castelo do Piauí	18.338	36.003.336,67	1.384.574,55	34.618.762,12	2.661.276,64	31.957.485,48	18.419.685,96	57,64%		NÃO		
56	Caxingó	5.039	12.942.930,62	28.200,00	12.914.730,62	1.191.007,42	11.723.723,20	6.009.038,67	51,26%		SIM		
57	Cocal	26.044	59.516.889,22	2.780.099,30	56.736.789,92	2.971.624,92	53.765.165,00	21.105.302,69	39,25%		SIM		
58	Cocal de Telha	4.525	12.676.016,18	382.336,75	12.293.679,43	1.211.995,10	11.081.684,33	6.292.729,18	56,78%		NÃO		
59	Cocal dos Alves	5.572	13.013.903,30	1.421.436,24	11.592.467,06	1.170.526,35	10.421.940,71	5.757.144,91	55,24%		NÃO		
60	Coivaras	3.811	10.737.670,63	89.105,73	10.648.564,90	1.162.568,86	9.485.996,04	4.801.519,25	50,62%		SIM		
61	Colônia do Gurguéia	6.035	15.624.212,58	979.910,33	14.644.302,25	1.218.449,69	13.425.852,56	5.856.569,28	43,62%		SIM		

62	Colônia do Piauí	7.433	15.409.682,44	606.936,81	14.802.745,63	1.227.909,05	13.574.836,58	7.097.461,44	52,28%		SIM		
63	Conceição do Canindé	4.484	11.974.841,22	1.159.935,71	10.814.905,51	1.208.964,59	9.605.940,92	4.574.776,07	47,62%		SIM		
64	Coronel José Dias	4.541	11.707.764,61	523.941,79	11.183.822,82	1.269.250,49	9.914.572,33	4.892.443,59	49,35%		SIM		
65	Corrente	25.408	44.736.454,37	584.154,80	44.152.299,57	3.446.866,42	40.705.433,15	21.790.091,76	53,53%		SIM		
66	Cristalândia do Piauí	7.831	15.444.732,78	80,58	15.444.652,20	1.266.573,63	14.178.078,57	6.221.606,56	43,88%		SIM		
67	Cristino Castro	9.981	15.940.996,11	1.107.460,42	14.833.535,69	1.254.463,30	13.579.072,39	10.184.311,83	75,00%		NÃO		
68	Curimatá	10.765	20.844.905,45	967.402,98	19.877.502,47	1.844.935,23	18.032.567,24	11.232.405,97	62,29%		NÃO		
69	Currais	4.704	13.647.744,65	83.895,00	13.563.849,65	1.500.851,23	12.062.998,42	5.893.923,66	48,86%		SIM		
70	Curral Novo do Piauí	4.870	11.883.852,19	274.936,12	11.608.916,07	1.097.619,21	10.511.296,86	4.096.221,59	38,97%		SIM		
71	Curralinhos	4.182	10.855.054,17	59.880,00	10.795.174,17	1.149.670,69	9.645.503,48	3.963.627,45	41,09%		SIM		
72	Demerval Lobão	13.274	20.670.414,63	1.916.304,53	18.754.110,10	1.627.432,14	17.126.677,96	10.091.948,54	58,93%		NÃO		
73	Dirceu Arcoverde	6.677	14.396.536,81	855.000,00	13.541.536,81	1.243.056,30	12.298.480,51	6.165.488,92	50,13%		SIM		
74	Dom Expedito Lopes	6.587	12.669.537,19	333.000,00	12.336.537,19	1.230.217,06	11.106.320,13	5.580.667,78	50,25%		SIM		
75	Dom Inocêncio	9.246	17.231.203,97	-	17.231.203,97	1.466.415,06	15.764.788,91	7.943.132,50	50,39%		SIM		
76	Domingos Mourão	4.264	11.277.602,03	297.777,65	10.979.824,38	1.188.300,19	9.791.524,19	5.182.896,15	52,93%		SIM		
77	Elesbão Veloso	14.499	21.790.008,84	901.766,86	20.888.241,98	2.203.182,81	18.685.059,17	10.241.902,12	54,81%		NÃO		
78	Eliseu Martins	4.667	11.711.401,35	782.845,58	10.928.555,77	1.248.994,23	9.679.561,54	4.794.280,80	49,53%		SIM		
79	Esperantina	37.765	58.560.055,79	1.403.721,34	57.156.334,45	3.997.664,32	53.158.670,13	31.789.164,43	59,80%		NÃO		
80	Fartura do Piauí	5.076	11.202.366,93	-	11.202.366,93	1.174.094,97	10.028.271,96	3.812.346,78	38,02%		SIM		
81	Flores do Piauí	4.368	12.341.584,90	1.381.476,03	10.960.108,87	1.204.827,68	9.755.281,19	5.335.243,28	54,69%		NÃO		
82	Floresta do Piauí	2.482	9.294.928,56	858.212,23	8.436.716,33	1.124.725,13	7.311.991,20	4.747.953,08	64,93%		NÃO		
83	Florianópolis	57.707	108.694.640,80	899.809,29	107.794.831,51	7.475.793,53	100.319.037,98	57.418.863,68	57,24%		NÃO		

84	Francinópolis	5.230	10.699.768,61	467.835,00	10.231.933,61	1.165.927,61	9.066.006,00	4.445.982,07	49,04%		SIM		
85	Francisco Ayres	4.483	10.865.581,56	446.162,66	10.419.418,90	1.188.906,76	9.230.512,14	5.385.433,66	58,34%		NÃO		
86	Francisco Macedo	2.879	8.701.645,42	757.181,57	7.944.463,85	1.033.366,97	6.911.096,88	3.693.977,37	53,45%		SIM		
87	Francisco Santos	8.619	15.452.305,96	138.800,00	15.313.505,96	1.231.098,12	14.082.407,84	6.381.091,85	45,31%		SIM		
88	Fronteiras	11.122	34.074.082,71	1.076.800,97	32.997.281,74	3.980.983,96	29.016.297,78	7.810.113,63	26,92%		SIM		
89	Geminiano	5.475	11.247.555,70	205.530,67	11.042.025,03	1.213.453,16	9.828.571,87	3.905.487,18	39,74%		SIM		
90	Gilbués	10.393	23.802.227,03	1.427.880,87	22.374.346,16	2.080.134,05	20.294.212,11	11.162.604,97	55,00%		NÃO		
91	Guadalupe	10.268	30.874.562,94	-	30.874.562,94	3.664.287,81	27.210.275,13	13.532.435,06	49,73%		SIM		
92	Guaribas	4.401	13.256.878,42	-	13.256.878,42	1.439.427,84	11.817.450,58	6.527.505,91	55,24%		NÃO		
93	Hugo Napoleão	3.771	10.625.366,49	1.198.025,09	9.427.341,40	1.150.029,23	8.277.312,17	4.415.278,20	53,34%		SIM		
94	Ilha Grande	8.914	15.374.192,85	640.575,86	14.733.616,99	1.219.690,73	13.513.926,26	9.141.314,91	67,64%		NÃO		
95	Inhuma	14.868	23.952.965,80	684.498,58	23.268.467,22	2.098.638,71	21.169.828,51	10.750.545,80	50,78%		SIM		
96	Ipiranga do Piauí	9.326	15.917.266,99	1.015.206,59	14.902.060,40	1.251.757,32	13.650.303,08	7.939.810,91	58,17%		NÃO		
97	Isaiás Coelho	8.218	15.190.797,03	649.178,25	14.541.618,78	1.221.844,69	13.319.774,09	7.409.467,10	55,63%		NÃO		
98	Itainópolis	11.099	23.406.949,33	1.877.316,33	21.529.633,00	1.655.215,99	19.874.417,01	10.090.822,70	50,77%		SIM		
99	Itaueira	10.677	20.572.490,71	320.588,95	20.251.901,76	1.836.984,46	18.414.917,30	10.734.495,17	58,29%		NÃO		
100	Jacobina do Piauí	5.719	13.284.522,42	5.678,00	13.278.844,42	1.272.345,58	12.006.498,84	5.134.128,27	42,76%		SIM		
101	Jaicós	18.008	34.741.493,43	1.414.539,69	33.326.953,74	2.479.956,37	30.846.997,37	15.747.541,07	51,05%		SIM		
102	Jardim do Mulato	4.309	10.500.706,80	747.837,58	9.752.869,22	1.161.628,60	8.591.240,62	5.012.020,69	58,34%		NÃO		
103	Jatobá do Piauí	4.637	13.413.100,26	670.107,36	12.742.992,90	1.180.614,20	11.562.378,70	5.608.031,32	48,50%		SIM		
104	Jerumenha	4.383	11.265.636,75	157.551,88	11.108.084,87	1.346.147,57	9.761.937,30	6.820.486,48	69,87%		NÃO		
105	João Costa	2.960	10.545.211,83	801.549,26	9.743.662,57	1.241.724,58	8.501.937,99	4.835.596,68	56,88%		NÃO		

106	Joaquim Pires	13.822	24.055.419,12	-	24.055.419,12	2.000.583,28	22.054.835,84	11.789.943,05	53,46%		SIM		
107	Joca Marques	5.100	13.543.568,84	1.202.168,00	12.341.400,84	1.140.249,23	11.201.151,61	5.683.467,35	50,74%		SIM		
108	José de Freitas	37.095	62.417.499,11	637.182,15	61.780.316,96	4.189.350,43	57.590.966,53	33.051.243,95	57,39%		NÃO		
109	Juazeiro do Piauí	4.757	13.366.331,21	966.310,30	12.400.020,91	1.215.875,03	11.184.145,88	4.233.704,69	37,85%		SIM		
110	Júlio Borges	5.377	13.196.986,09	254.937,62	12.942.048,47	1.275.366,17	11.666.682,30	6.562.187,54	56,25%		NÃO		
111	Jurema	4.517	13.501.033,82	1.254.536,05	12.246.497,77	1.228.259,44	11.018.238,33	5.488.774,28	49,82%		SIM		
112	Lagoa Alegre	8.008	8.559.451,23	6.407,09	8.553.044,14	686.476,76	7.866.567,38	1.416.000,00	18,00%		SIM		
113	Lagoa de São Francisco	6.422	13.860.815,62	70.325,15	13.790.490,47	1.153.778,76	12.636.711,71	7.471.543,69	59,13%		NÃO		
114	Lagoa do Barro do Piauí	4.523	12.381.659,30	1.003.705,56	11.377.953,74	1.227.923,64	10.150.030,10	5.309.189,77	52,31%		SIM		
115	Lagoa do Piauí	3.863	12.126.644,46	565.282,74	11.561.361,72	1.327.789,48	10.233.572,24	5.025.463,92	49,11%		SIM		
116	Lagoa do Sítio	4.853	12.774.027,37	1.382.448,15	11.391.579,22	1.187.122,24	10.204.456,98	5.184.163,07	50,80%		SIM		
117	Lagoinha do Piauí	2.656	13.543.568,84	1.202.168,00	12.341.400,84	1.140.249,23	11.201.151,61	3.849.349,42	34,37%		SIM		
118	Landri Sales	5.281	14.097.163,86	1.259.159,00	12.838.004,86	1.249.705,71	11.588.299,15	5.306.988,92	45,80%		SIM		
119	Luis Correia	28.422	52.644.818,08	352.500,00	52.292.318,08	3.170.952,20	49.121.365,88	29.924.011,94	60,92%		NÃO		
120	Luzilândia	24.711	43.957.694,32	1.564.247,23	42.393.447,09	2.929.846,65	39.463.600,44	25.347.184,05	64,23%		NÃO		
121	Madeiro	7.816	15.496.126,24	1.076.787,86	14.419.338,38	1.166.504,93	13.252.833,45	7.442.617,33	56,16%		NÃO		
122	Manoel Emídio	5.209	13.784.511,42	469.193,31	13.315.318,11	1.296.121,89	12.019.196,22	5.317.572,26	44,24%		SIM		
123	Marcolândia	7.810	17.464.411,52	515.835,21	16.948.576,31	1.253.978,00	15.694.598,31	8.573.249,10	54,63%		NÃO		
124	Marcos Parente	4.456	12.765.372,46	690.000,00	12.075.372,46	1.211.176,60	10.864.195,86	3.708.136,87	34,13%		SIM		
125	Massapê do Piauí	6.222	12.928.602,17	752.187,76	12.176.414,41	1.172.710,25	11.003.704,16	5.866.472,63	53,31%		SIM		
126	Matias Olímpio	10.485	18.590.585,92	124.800,54	18.465.785,38	1.582.263,20	16.883.522,18	11.365.537,00	67,32%		NÃO		
127	Miguel Alves	32.292	51.128.212,83	1.035.697,23	50.092.515,60	3.309.071,29	46.783.444,31	25.904.805,92	55,37%		NÃO		

128	Miguel Leão	1.253	7.888.052,43	124.080,00	7.763.972,43	1.115.679,96	6.648.292,47	3.527.646,34	53,06%		SIM		
129	Milton Brandão	6.770	15.307.517,70	651.218,34	14.656.299,36	1.246.183,47	13.410.115,89	7.475.125,07	55,74%		NÃO		
130	Monsenhor Gil	10.337	20.708.582,93	193.189,22	20.515.393,71	1.779.599,80	18.735.793,91	8.255.719,22	44,06%		SIM		
131	Monsenhor Hipólito	7.391	15.691.144,25	478.445,83	15.212.698,42	1.203.666,24	14.009.032,18	5.538.790,48	39,54%		SIM		
132	Monte Alegre do Piauí	10.349	22.288.720,63	677.553,19	21.611.167,44	1.922.548,30	19.688.619,14	11.002.178,04	55,88%		NÃO		
133	Morro Cabeça no Tempo	4.068	12.372.421,13	417.025,13	11.955.396,00	1.301.864,06	10.653.531,94	5.123.276,27	48,09%		SIM		
134	Morro do Chapeu do Piauí	6.499	15.025.557,31	547.500,00	14.478.057,31	1.168.129,52	13.309.927,79	6.574.597,88	49,40%		SIM		
135	Murici dos Portelas	8.464	16.832.668,38	1.568.356,41	15.264.311,97	1.187.380,52	14.076.931,45	9.122.412,20	64,80%		NÃO		
136	Nazaré do Piauí	7.327	14.061.580,37	479.993,58	13.581.586,79	1.262.486,52	12.319.100,27	6.414.116,87	52,07%		SIM		
137	Nazária	8.039	15.968.813,96	830.586,64	15.138.227,32	1.218.705,83	13.919.521,49	7.861.169,11	56,48%		NÃO		
138	Nossa Senhora de Nazaré	4.560	14.443.935,55	1.307.993,50	13.135.942,05	1.154.270,98	11.981.671,07	5.646.680,30	47,13%		SIM		
139	Nossa Senhora dos Remédios	8.214	22.079.966,89	1.209.500,00	20.870.466,89	1.211.331,49	19.659.135,40	13.379.624,34	68,06%		NÃO		
140	Nova Santa Rita	4.192	12.187.856,35	784.547,20	11.403.309,15	1.211.015,42	10.192.293,73	5.309.437,91	52,09%		SIM		
141	Novo Oriente do Piauí	6.498	14.456.686,72	1.631.696,27	12.824.990,45	1.187.718,01	11.637.272,44	4.904.047,79	42,14%		SIM		
142	Novo Santo Antônio	3.260	12.251.060,95	2.235.553,56	10.015.507,39	1.155.314,66	8.860.192,73	3.944.420,47	44,52%		SIM		
143	Oeiras	35.646	59.540.819,39	4.977.369,10	54.563.450,29	4.229.061,43	50.334.388,86	19.786.799,56	39,31%		SIM		
144	Olho D'Água do Piauí	2.630	10.083.968,59	120.000,00	9.963.968,59	1.123.890,86	8.840.077,73	2.398.611,66	27,13%		SIM		
145	Padre Marcos	6.651	13.767.532,63	896.469,66	12.871.062,97	1.218.569,11	11.652.493,86	5.772.026,59	49,53%		SIM		
146	Paes Landim	4.059	11.722.755,91	748.302,97	10.974.452,94	1.173.934,49	9.800.518,45	4.923.489,16	50,24%		SIM		
147	Pajeú do Piauí	3.366	11.546.092,94	-	11.546.092,94	1.200.622,39	10.345.470,55	3.559.825,96	34,41%		SIM		
148	Palmeira do Piauí	4.993	13.514.687,38	202.508,83	13.312.178,55	1.492.501,14	11.819.677,41	5.047.913,11	42,71%		SIM		
149	Palmeirais	13.745	27.920.527,53	1.177.007,14	26.743.520,39	2.076.818,48	24.666.701,91	12.347.668,39	50,06%		SIM		

150	Paquetá	4.147	11.403.959,02	364.009,66	11.039.949,36	1.151.871,72	9.888.077,64	5.133.680,38	51,92%		SIM		
151	Parnaguá	10.265	22.133.373,39	3.183.792,39	18.949.581,00	1.832.857,68	17.116.723,32	10.123.064,65	59,14%		NÃO		
152	Parnaíba	145.729	257.565.439,60	5.580.844,41	251.984.595,19	20.626.902,92	231.357.692,27	120.120.888,61	51,92%		SIM		
153	Passagem Franca do Piauí	4.546	12.325.177,17	198.357,54	12.126.819,63	1.198.085,95	10.928.733,68	5.258.224,54	48,11%		SIM		
154	Patos do Piauí	6.106	13.191.654,87	1.235.339,38	11.956.315,49	1.213.027,46	10.743.288,03	5.798.123,70	53,97%		SIM		
155	Pau D'Arco do Piauí	3.757	10.932.131,47	582.260,15	10.349.871,32	1.148.309,06	9.201.562,26	3.194.830,23	34,72%		SIM		
156	Paulistana	19.783	40.217.687,69	1.010.679,76	39.207.007,93	2.762.892,11	36.444.115,82	20.892.249,46	57,33%		NÃO		
157	Pavussu	3.666	10.258.397,02	97.760,00	10.160.637,02	1.237.436,49	8.923.200,53	3.457.200,53	38,74%		SIM		
158	Pedro II	37.500	56.170.378,16	2.775.118,13	53.395.260,03	3.843.364,68	49.551.895,35	25.169.060,26	50,79%		SIM		
159	Pedro Laurentino	2.410	10.249.603,90	1.006.088,81	9.243.515,09	1.175.438,07	8.068.077,02	4.089.711,10	50,69%		SIM		
160	Picos	73.417	148.027.939,58	6.742.369,97	141.285.569,61	9.795.601,33	131.489.968,28	63.665.672,58	48,42%		SIM		
161	Pimenteiras	11.713	25.476.145,15	143.096,28	25.333.048,87	2.406.992,38	22.926.056,49	9.305.883,59	40,59%		SIM		
162	Pio IX	17.693	32.000.609,28	1.533.341,26	30.467.268,02	2.647.657,64	27.819.610,38	12.761.567,95	45,87%		SIM		
163	Piracuruca	27.548	44.193.490,96	2.001.990,70	42.191.500,26	3.186.913,66	39.004.586,60	21.923.948,00	56,21%		NÃO		
164	Piripiri	61.840	102.216.885,62	4.434.944,02	97.781.941,60	5.871.495,97	91.910.445,63	54.404.845,11	59,19%		NÃO		
165	Porto	11.897	22.404.122,18	221.029,04	22.183.093,14	1.584.451,51	20.598.641,63	15.466.001,55	75,08%		NÃO		
166	Porto Alegre do Piauí	2.559	10.109.265,01	130.000,00	9.979.265,01	1.202.396,25	8.776.868,76	4.640.585,76	52,87%		SIM		
167	Prata do Piauí	3.085	9.835.533,46	553.023,92	9.282.509,54	1.154.185,00	8.128.324,54	3.013.513,95	37,07%		SIM		
168	Queimada Nova	8.565	16.383.301,56	523.800,00	15.859.501,56	1.301.648,78	14.557.852,78	7.617.348,13	52,32%		SIM		
169	Redenção do Gurguéia	8.403	17.751.331,89	2.398.211,02	15.353.120,87	1.374.168,23	13.978.952,64	8.312.601,00	59,47%		NÃO		
170	Regeneração	17.576	33.352.003,08	1.871.294,28	31.480.708,80	2.611.324,66	28.869.384,14	15.189.561,67	52,61%		SIM		
171	Riacho Frio	4.238	12.903.098,95	673.111,06	12.229.987,89	1.301.436,30	10.928.551,59	5.346.624,23	48,92%		SIM		

172	Ribeira do Piauí	4.263	11.870.699,75	-	11.870.699,75	1.197.840,62	10.672.859,13	4.212.998,17	39,47%		SIM		
173	Ribeirão Gonçalves	6.841	20.904.070,37	1.573.095,13	19.330.975,24	2.237.520,53	17.093.454,71	5.011.800,11	29,32%		SIM		
174	Rio Grande do Piauí	6.429	14.225.717,41	1.141.866,38	13.083.851,03	1.214.715,14	11.869.135,89	5.641.763,22	47,53%		SIM		
175	Santa Cruz do Piauí	6.025	12.188.732,59	720.239,66	11.468.492,93	1.216.811,25	10.251.681,68	5.280.911,85	51,51%		SIM		
176	Santa Cruz dos Milagres	3.794	10.273.853,88	-	10.273.853,88	1.194.071,60	9.079.782,28	4.518.103,66	49,76%		SIM		
177	Santa Filomena	6.096	17.856.126,02	694.206,18	17.161.919,84	1.795.034,46	15.366.885,38	7.877.373,14	51,26%		SIM		
178	Santa Luz	5.513	11.681.267,40	366.720,00	11.314.547,40	1.233.482,18	10.081.065,22	4.675.424,85	46,38%		SIM		
179	Santa Rosa do Piauí	5.149	11.333.825,45	208.091,20	11.125.734,25	1.169.395,86	9.956.338,39	5.110.704,88	51,33%		SIM		
180	Santana do Piauí	4.920	10.503.138,18	366.177,29	10.136.960,89	1.137.369,85	8.999.591,04	5.227.875,67	58,09%		NÃO		
181	Santo Antônio de Lisboa	6.008	12.401.487,85	749.854,45	11.651.633,40	1.348.857,32	10.302.776,08	6.020.010,95	58,43%		NÃO		
182	Santo Antônio dos Milagres	2.058	8.690.965,93	36.988,63	8.653.977,30	1.106.450,92	7.547.526,38	3.092.315,56	40,97%		SIM		
183	Santo Inácio do Piauí	3.653	10.861.970,67	376.511,11	10.485.459,56	1.194.176,73	9.291.282,83	4.678.118,64	50,35%		SIM		
184	São Braz do Piauí	4.313	10.722.709,89	-	10.722.709,89	1.071.911,34	9.650.798,55	4.664.618,49	48,33%		SIM		
185	São Félix do Piauí	3.069	10.603.534,94	1.036.292,01	9.567.242,93	1.188.163,37	8.379.079,56	4.155.219,41	49,59%		SIM		
186	São Francisco de Assis do Piauí	5.575	12.600.513,07	574.258,94	12.026.254,13	1.182.084,03	10.844.170,10	5.887.118,27	54,29%		NÃO		
187	São Francisco do Piauí	6.301	19.627.547,74	2.833.510,57	16.794.037,17	1.266.104,86	15.527.932,31	8.538.390,45	54,99%		NÃO		
188	São Gonçalo do Gurguéia	2.825	9.971.449,24	530.990,64	9.440.458,60	1.229.744,95	8.210.713,65	4.603.706,25	56,07%		NÃO		
189	São Gonçalo do Piauí	4.754	11.458.202,98	129.449,91	11.328.753,07	1.142.828,42	10.185.924,65	5.790.187,21	56,84%		NÃO		
190	São João da Canabrava	4.445	11.175.849,05	484.004,90	10.691.844,15	1.166.689,56	9.525.154,59	5.021.977,25	52,72%		SIM		
191	São João da Fronteira	5.608	13.374.243,33	139.001,06	13.235.242,27	1.213.338,12	12.021.904,15	5.953.614,80	49,52%		SIM		
192	São João da Serra	6.157	13.503.811,62	279.516,91	13.224.294,71	1.228.466,66	11.995.828,05	5.939.244,95	49,51%		SIM		
193	São João da Varjota	4.648	11.562.823,06	832.930,83	10.729.892,23	1.152.020,83	9.577.871,40	4.495.733,16	46,94%		SIM		

194	São João do Arraial	7.337	15.938.251,58	990.652,40	14.947.599,18	1.163.538,69	13.784.060,49	6.747.406,36	48,95%		SIM		
195	São João do Piauí	19.553	38.202.187,35	1.486.165,92	36.716.021,43	2.728.994,37	33.987.027,06	15.438.910,98	45,43%		SIM		
196	São José do Divino	5.141	13.355.033,29	350.550,00	13.004.483,29	1.166.801,35	11.837.681,94	6.243.613,33	52,74%		SIM		
197	São José do Peixe	3.700	11.448.409,15	733.874,29	10.714.534,86	1.231.653,99	9.482.880,87	5.373.051,97	56,66%		NÃO		
198	São José do Piauí	6.608	12.161.575,37	804.890,75	11.356.684,62	1.198.919,22	10.157.765,40	6.088.698,97	59,94%		NÃO		
199	São Julião	5.677	14.477.760,89	1.394.133,69	13.083.627,20	1.177.438,18	11.906.189,02	5.952.202,62	49,99%		SIM		
200	São Lourenço do Piauí	4.423	10.673.366,56	-	10.673.366,56	1.176.966,14	9.496.400,42	5.098.273,93	53,69%		SIM		
201	São Luis do Piauí	2.561	8.924.715,11	322.670,30	8.602.044,81	1.124.777,17	7.477.267,64	3.500.790,19	46,82%		SIM		
202	São Miguel da Baixa Grande	2.113	8.615.986,45	-	8.615.986,45	1.135.930,15	7.480.056,30	3.730.106,17	49,87%		SIM		
203	São Miguel do Fidalgo	2.976	9.939.206,53	376.078,24	9.563.128,29	1.173.369,50	8.389.758,79	4.054.541,16	48,33%		SIM		
204	São Miguel do Tapuio	18.149	34.276.017,89	3.544.549,63	30.731.468,26	2.791.792,16	27.939.676,10	15.455.758,86	55,32%		NÃO		
205	São Pedro do Piauí	13.645	26.061.465,70	367.164,62	25.694.301,08	2.042.793,25	23.651.507,83	12.704.438,99	53,72%		SIM		
206	São Raimundo Nonato	32.347	58.431.368,48	4.160.506,34	54.270.862,14	4.149.598,16	50.121.263,98	25.846.560,80	51,57%		SIM		
207	Sebastião Barros	3.559	11.947.349,64	830.733,77	11.116.615,87	1.191.512,90	9.925.102,97	6.647.461,19	66,98%		NÃO		
208	Sebastião Leal	4.116	13.538.462,60	-	13.538.462,60	1.702.060,77	11.836.401,83	5.332.086,88	45,05%		SIM		
209	Sigefredo Pacheco	9.619	16.194.931,66	1.097.369,31	15.097.562,35	1.255.216,40	13.842.345,95	7.823.833,11	56,52%		NÃO		
210	Simões	14.185	29.696.564,51	1.845.592,67	27.850.971,84	2.059.518,68	25.791.453,16	15.088.572,60	58,50%		NÃO		
211	Simplicio Mendes	12.078	25.209.601,79	1.669.472,52	23.540.129,27	1.784.349,49	21.755.779,78	11.750.541,23	54,01%		NÃO		
212	Socorro do Piauí	4.528	11.927.485,30	560.699,22	11.366.786,08	1.181.148,06	10.185.638,02	4.654.156,27	45,69%		SIM		
213	Sussuapara	6.235	12.484.130,45	529.843,69	11.954.286,76	1.249.981,40	10.704.305,36	6.246.706,80	58,36%		NÃO		
214	Tamboril do Piauí	2.755	9.807.505,18	-	9.807.505,18	1.229.743,63	8.577.761,55	4.230.837,58	49,32%		SIM		
215	Tanque do Piauí	2.621	10.136.842,66	715.526,93	9.421.315,73	1.140.493,48	8.280.822,25	4.430.983,15	53,51%		SIM		

216	Teresina	814.439	2.211.022.325,38	88.092.140,40	2.122.930.184,98	167.177.845,03	1.955.752.339,95	882.267.001,06	45,11%		SIM		
217	União	42.657	68.152.297,87	2.340.095,07	65.812.202,80	4.449.748,96	61.362.453,84	38.922.725,41	63,43%		NÃO		
218	Uruçuí	20.152	60.918.561,58	443.088,63	60.475.472,95	7.378.535,95	53.096.937,00	31.800.183,43	59,89%		NÃO		
219	Valença do Piauí	20.325	34.569.310,29	1.118.975,38	33.450.334,91	2.472.635,43	30.977.699,48	18.140.843,77	58,56%		NÃO		
220	Várzea Branca	4.913	15.155.749,54	2.379.539,08	12.776.210,46	1.157.783,39	11.618.427,07	5.592.260,88	48,13%		SIM		
221	Várzea Grande	4.336	11.115.355,11	858.266,47	10.257.088,64	1.155.920,70	9.101.167,94	4.132.680,13	45,41%		SIM		
222	Vera Mendes	2.987	11.041.881,24	645.296,60	10.396.584,64	1.148.734,16	9.247.850,48	4.307.742,83	46,58%		SIM		
223	Vila Nova do Piauí	3.076	12.120.172,64	2.686.146,21	9.434.026,43	1.140.524,86	8.293.501,57	4.185.209,71	50,46%		SIM		
224	Wall Ferraz	4.280	11.220.483,32	385.176,35	10.835.306,97	1.148.725,49	9.686.581,48	5.268.762,10	54,39%		NÃO		

ANEXO 6 – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS – ANO DE 2015

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS - ANO 2015													
Nº	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	RECEITA DE CAPITAL	RECEITA CORRENTE	FPM	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL	PORCENTAGEM DE GASTOS COM PESSOAL	MÉDIA GERAL	ATENDER AM AOS LIMITES LEGAIS	TOTAL DE MUNICÍPIOS QUE ATENDERAM AOS LIMITES	TOTAL DE MUNICÍPIOS QUE NÃO ATENDERAM AOS LIMITES
1	Acauã	6.749	15.475.404,32	1.999.329,95	13.476.074,37	1.300.344,72	12.175.729,65	6.289.323,84	51,65%	50,58%	SIM	151	73
2	Agricolândia	5.114	12.338.821,29	1.206.746,15	11.132.075,14	1.200.079,45	9.931.995,69	4.949.948,65	49,84%		SIM		
3	Água Branca	16.461	46.593.928,52	11.225.919,31	35.368.009,21	2.364.309,64	33.003.699,57	17.333.376,49	52,52%		SIM		
4	Alagoinha do Piauí	7.349	14.231.332,22	573.918,00	13.657.414,22	1.253.424,75	12.403.989,47	7.478.929,85	60,29%		NÃO		
5	Alegrete do Piauí	5.151	12.846.833,77	443.036,01	12.403.797,76	1.230.290,37	11.173.507,39	5.021.792,98	44,94%		SIM		
6	Alto Longá	13.654	24.650.048,54	357.831,06	24.292.217,48	2.181.858,66	22.110.358,82	12.023.599,04	54,38%		NÃO		
7	Altos	38.823	57.239.496,19	45.000,00	57.194.496,19	4.338.032,29	52.856.463,90	27.231.227,70	51,52%		SIM		
8	Alvorada do Gurgueia	5.051	15.250.886,06	976.436,61	14.274.449,45	1.375.687,66	12.898.761,79	6.772.067,96	52,50%		SIM		
9	Amarante	17.141	29.689.064,85	1.698.550,38	27.990.514,47	2.662.107,59	25.328.406,88	14.678.381,92	57,95%		NÃO		
10	Angical	6.670	14.982.291,75	-	14.982.291,75	1.259.249,32	13.723.042,43	6.301.040,97	45,92%		SIM		
11	Anísio de Abreu	9.094	16.654.779,45	585.183,88	16.069.595,57	1.302.127,27	14.767.468,30	9.053.941,10	61,31%		NÃO		
12	Antônio Almeida	3.046	12.097.521,74	46.671,45	12.050.850,29	1.553.755,71	10.497.094,58	4.713.432,99	44,90%		SIM		
13	Aroazes	5.781	13.688.305,02	1.488.245,96	12.200.059,06	1.292.887,05	10.907.172,01	5.302.120,49	48,61%		SIM		
14	Aroeiras do Itaim	2.442	9.358.528,78	78.955,81	9.279.572,97	1.184.222,81	8.095.350,16	3.510.448,94	43,36%		SIM		
15	Arraial	4.688	12.515.799,50	-	12.515.799,50	1.247.772,80	11.268.026,70	5.375.130,40	47,70%		SIM		
16	Assunção do Piauí	7.503	18.680.062,18	-	18.680.062,18	1.332.447,10	17.347.615,08	8.699.169,79	50,15%		SIM		
17	Avelino Lopes	11.067	31.657.391,03	4.132.259,43	27.525.131,60	1.737.380,22	25.787.751,38	10.489.370,27	40,68%		SIM		

18	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	41.279.161,95	2.074.410,05	39.204.751,90	4.082.419,23	35.122.332,67	16.809.109,78	47,86%		SIM		
19	Barra D'Alcântara	3.852	11.284.885,60	158.626,84	11.126.258,76	1.217.043,55	9.909.215,21	5.751.061,13	58,04%		NÃO		
20	Barras	44.850	79.542.481,89	1.537.123,15	78.005.358,74	4.557.652,79	73.447.705,95	39.809.208,96	54,20%		NÃO		
21	Barreiras do Piauí	3.234	11.248.780,57	221.304,87	11.027.475,70	1.504.587,57	9.522.888,13	3.911.899,07	41,08%		SIM		
22	Barro Duro	6.609	14.591.436,01	209.460,17	14.381.975,84	1.271.774,06	13.110.201,78	6.673.508,17	50,90%		SIM		
23	Batalha	25.786	44.545.796,97	1.604.273,05	42.941.523,92	3.089.610,91	39.851.913,01	22.478.452,96	56,40%		NÃO		
24	Bela Vista do Piauí	3.778	11.648.898,56	879.765,83	10.769.132,73	1.208.640,19	9.560.492,54	5.361.400,63	56,08%		NÃO		
25	Belém do Piauí	3.284	11.030.412,85	459.991,75	10.570.421,10	1.192.539,46	9.377.881,64	4.738.738,06	50,53%		SIM		
26	Beneditinos	9.911	22.189.653,29	1.162.914,00	21.026.739,29	1.323.611,17	19.703.128,12	10.101.789,56	51,27%		SIM		
27	Bertolínia	5.319	14.545.037,63	-	14.545.037,63	1.380.232,66	13.164.804,97	6.514.557,66	49,48%		SIM		
28	Betânia do Piauí	6.015	16.423.119,49	892.197,00	15.530.922,49	1.286.506,10	14.244.416,39	7.306.539,59	51,29%		SIM		
29	Boa Hora	6.299	15.063.231,19	295.590,87	14.767.640,32	1.231.696,61	13.535.943,71	7.635.479,93	56,41%		NÃO		
30	Bocaina	4.346	11.690.207,59	1.049.876,25	10.640.331,34	1.213.481,29	9.426.850,05	4.345.959,13	46,10%		SIM		
31	Bom Jesus	22.632	67.623.443,11	7.020.701,81	60.602.741,30	5.278.312,88	55.324.428,42	28.137.777,04	50,86%		SIM		
32	Bom Princípio do Piauí	5.304	16.313.602,24	1.013.761,47	15.299.840,77	1.228.795,84	14.071.044,93	7.690.090,57	54,65%		NÃO		
33	Bonfim do Piauí	5.393	12.568.672,75	751.382,67	11.817.290,08	1.217.643,03	10.599.647,05	5.562.003,59	52,47%		SIM		
34	Boqueirão do Piauí	6.193	15.858.071,86	1.208.081,65	14.649.990,21	1.221.807,42	13.428.182,79	7.513.780,09	55,96%		NÃO		
35	Brasileira	7.961	16.383.556,38	1.335.400,00	15.048.156,38	1.294.959,23	13.753.197,15	7.072.279,09	51,42%		SIM		
36	Brejo do Piauí	3.852	12.912.169,48	1.174.480,75	11.737.688,73	1.356.591,99	10.381.096,74	6.354.503,29	61,21%		NÃO		
37	Buriti dos Lopes	19.074	39.762.981,88	-	39.762.981,88	2.608.068,79	37.154.913,09	10.101.789,56	27,19%		SIM		
38	Buriti dos Montes	7.977	18.012.024,96	1.706.326,06	16.305.698,90	1.414.898,28	14.890.800,62	8.796.349,65	59,07%		NÃO		
39	Cabeceiras do Piauí	9.927	18.957.837,23	788.997,16	18.168.840,07	1.660.909,67	16.507.930,40	8.373.178,49	50,72%		SIM		

40	Cajazeiras do Piauí	3.343	11.851.467,16	226.260,07	11.625.207,09	1.216.666,10	10.408.540,99	4.575.968,52	43,96%		SIM		
41	Cajueiro da Praia	7.163	16.783.792,66	-	16.783.792,66	1.398.444,88	15.385.347,78	8.651.789,19	56,23%		NÃO		
42	Caldeirão Grande do Piauí	5.668	19.626.732,77	403.043,17	19.223.689,60	1.242.249,47	17.981.440,13	7.352.134,81	40,89%		SIM		
43	Campinas do Piauí	5.406	14.547.578,11	1.702.375,65	12.845.202,46	1.263.898,47	11.581.303,99	6.874.775,30	59,36%		NÃO		
44	Campo Alegre do Fidalgo	4.696	13.648.052,81	433.640,00	13.214.412,81	1.250.228,90	11.964.183,91	6.443.310,01	53,85%		SIM		
45	Campo Grande do Piauí	5.592	13.698.954,00	237.500,00	13.461.454,00	1.240.920,50	12.220.533,50	6.861.738,07	56,15%		NÃO		
46	Campo Largo do Piauí	6.803	16.510.317,85	846.285,00	15.664.032,85	1.230.808,72	14.433.224,13	7.359.264,16	50,99%		SIM		
47	Campo Maior	45.180	92.161.280,90	2.995.868,66	89.165.412,24	5.429.774,18	83.735.638,06	45.065.117,19	53,82%		SIM		
48	Canavieira	3.922	11.861.212,80	244.800,00	11.616.412,80	1.320.765,78	10.295.647,02	5.549.766,70	53,90%		SIM		
49	Canto do Buriti	20.035	40.650.240,05	1.083.402,19	39.566.837,86	3.978.448,12	35.588.389,74	16.036.714,91	45,06%		SIM		
50	Capitão de Campos	10.956	24.388.645,60	108.000,00	24.280.645,60	1.730.788,03	22.549.857,57	11.188.082,50	49,61%		SIM		
51	Capitão Gervásio Oliveira	3.876	11.327.028,10	-	11.327.028,10	1.262.256,10	10.064.772,00	5.750.212,29	57,13%		NÃO		
52	Caracol	10.212	26.224.843,12	4.228.122,38	21.996.720,74	1.676.854,15	20.319.866,59	12.835.039,21	63,16%		NÃO		
53	Caraúbas do Piauí	5.522	14.252.557,66	-	14.252.557,66	1.231.601,35	13.020.956,31	6.599.079,32	50,68%		SIM		
54	Caridade do Piauí	4.825	14.363.566,17	1.352.402,77	13.011.163,40	1.222.470,82	11.788.692,58	5.902.429,64	50,07%		SIM		
55	Castelo do Piauí	18.338	38.193.248,12	1.695.091,48	36.498.156,64	2.791.696,20	33.706.460,44	18.968.995,29	56,28%		NÃO		
56	Caxingó	5.039	14.745.387,23	15.000,00	14.730.387,23	1.252.228,06	13.478.159,17	6.410.430,17	47,56%		SIM		
57	Cocal	26.044	45.286.744,52	1.469.014,94	43.817.729,58	3.121.640,02	40.696.089,56	24.040.366,52	59,07%		NÃO		
58	Cocal de Telha	4.525	14.559.026,53	1.774.470,43	12.784.556,10	1.162.241,33	11.622.314,77	7.431.829,10	63,94%		NÃO		
59	Cocal dos Alves	5.572	13.266.184,30	534.589,04	12.731.595,26	1.227.915,31	11.503.679,95	6.638.205,94	57,71%		NÃO		
60	Coivaras	3.811	11.569.041,95	41.045,01	11.527.996,94	1.220.917,05	10.307.079,89	4.989.549,37	48,41%		SIM		
61	Colônia do Gurguéia	6.035	15.189.847,78	326.414,85	14.863.432,93	1.271.078,47	13.592.354,46	5.883.944,61	43,29%		SIM		

62	Colônia do Piauí	7.433	17.132.037,25	306.629,93	16.825.407,32	1.291.397,92	15.534.009,40	9.226.687,99	59,40%		NÃO		
63	Conceição do Canindé	4.484	13.523.762,71	1.978.288,94	11.545.473,77	1.269.194,56	10.276.279,21	5.224.888,00	50,84%		SIM		
64	Coronel José Dias	4.541	12.795.396,31	1.224.644,80	11.570.751,51	1.329.050,09	10.241.701,42	5.141.882,95	50,21%		SIM		
65	Corrente	25.408	48.931.993,28	1.284.224,30	47.647.768,98	3.585.803,81	44.061.965,17	19.635.985,32	44,56%		SIM		
66	Cristalândia do Piauí	7.831	16.902.533,78	252.485,57	16.650.048,21	1.311.522,19	15.338.526,02	7.090.695,20	46,23%		SIM		
67	Cristino Castro	9.981	21.740.478,42	306.586,20	21.433.892,22	1.831.197,87	19.602.694,35	11.729.299,47	59,84%		NÃO		
68	Curimatá	10.765	21.607.063,74	444.949,14	21.162.114,60	1.943.802,13	19.218.312,47	11.714.825,54	60,96%		NÃO		
69	Currais	4.704	14.608.802,46	1.254,72	14.607.547,74	1.633.851,32	12.973.696,42	259.776,83	2,00%		SIM		
70	Curral Novo do Piauí	4.870	14.365.958,82	126.712,00	14.239.246,82	1.242.189,26	12.997.057,56	5.838.459,68	44,92%		SIM		
71	Curralinhos	4.182	11.669.769,82	250.938,26	11.418.831,56	1.203.309,50	10.215.522,06	4.477.976,61	43,84%		SIM		
72	Demerval Lobão	13.274	24.014.339,05	2.191.051,29	21.823.287,76	1.815.805,65	20.007.482,11	11.094.038,39	55,45%		NÃO		
73	Dirceu Arcoverde	6.677	18.022.366,00	3.427.669,00	14.594.697,00	1.257.755,12	13.336.941,88	6.598.432,50	49,47%		SIM		
74	Dom Expedito Lopes	6.587	12.870.780,56	51.000,00	12.819.780,56	1.285.475,98	11.534.304,58	5.505.166,89	47,73%		SIM		
75	Dom Inocêncio	9.246	18.668.601,01	86.425,74	18.582.175,27	1.522.496,40	17.059.678,87	8.878.997,79	52,05%		SIM		
76	Domingos Mourão	4.264	12.014.244,82	630.016,34	11.384.228,48	1.245.264,42	10.138.964,06	6.342.420,13	62,55%		NÃO		
77	Elesbão Veloso	14.499	27.705.548,72	2.647.118,64	25.058.430,08	2.263.985,52	22.794.444,56	12.186.549,93	53,46%		SIM		
78	Eliseu Martins	4.667	13.060.810,96	466.091,17	12.594.719,79	1.315.118,42	11.279.601,37	4.775.437,56	42,34%		SIM		
79	Esperantina	37.765	62.965.523,80	1.140.559,65	61.824.964,15	4.203.240,45	57.621.723,70	35.805.279,54	62,14%		NÃO		
80	Fartura do Piauí	5.076	11.857.112,11	101.975,05	11.755.137,06	1.239.263,93	10.515.873,13	3.752.221,07	35,68%		SIM		
81	Flores do Piauí	4.368	12.623.258,57	402.190,20	12.221.068,37	1.273.045,64	10.948.022,73	6.111.699,16	55,82%		NÃO		
82	Floresta do Piauí	2.482	9.343.671,39	484.200,00	8.859.471,39	1.181.696,61	7.677.774,78	4.514.707,07	58,80%		NÃO		
83	Floriano	57.707	115.684.879,17	1.184.819,67	114.500.059,50	7.889.054,43	106.611.005,07	57.846.056,25	54,26%		NÃO		

84	Francinópolis	5.230	11.232.838,75	471.263,64	10.761.575,11	1.223.095,64	9.538.479,47	5.964.277,64	62,53%		NÃO		
85	Francisco Ayres	4.483	11.286.825,74	97.382,92	11.189.442,82	1.251.522,44	9.937.920,38	5.160.387,64	51,93%		SIM		
86	Francisco Macedo	2.879	9.666.809,77	-	9.666.809,77	1.182.576,40	8.484.233,37	4.359.990,70	51,39%		SIM		
87	Francisco Santos	8.619	17.205.227,83	1.020.216,30	16.185.011,53	1.288.666,89	14.896.344,64	7.127.250,48	47,85%		SIM		
88	Fronteiras	11.122	33.930.030,61	150.000,00	33.780.030,61	3.978.996,72	29.801.033,89	11.880.895,41	39,87%		SIM		
89	Geminiano	5.475	12.070.865,96	240.121,93	11.830.744,03	1.295.975,16	10.534.768,87	4.312.498,43	40,94%		SIM		
90	Gilbués	10.393	25.704.465,49	1.249.758,53	24.454.706,96	2.116.526,65	22.338.180,31	12.113.255,09	54,23%		NÃO		
91	Guadalupe	10.268	29.908.750,42	505.500,00	29.403.250,42	3.329.094,61	26.074.155,81	14.286.064,18	54,79%		NÃO		
92	Guaribas	4.401	13.256.878,42	-	13.256.878,42	1.439.427,84	11.817.450,58	6.975.603,14	59,03%		NÃO		
93	Hugo Napoleão	3.771	12.500.797,03	1.862.399,00	10.638.398,03	1.207.188,17	9.431.209,86	4.688.830,91	49,72%		SIM		
94	Ilha Grande	8.914	17.053.280,86	201.500,00	16.851.780,86	1.277.090,03	15.574.690,83	9.601.298,80	61,65%		NÃO		
95	Inhuma	14.868	25.310.380,23	288.196,45	25.022.183,78	2.181.014,15	22.841.169,63	11.768.149,54	51,52%		SIM		
96	Ipiranga do Piauí	9.326	18.655.153,97	2.055.875,43	16.599.278,54	1.342.355,82	15.256.922,72	6.576.469,96	43,10%		SIM		
97	Isaiás Coelho	8.218	16.500.431,10	825.467,50	15.674.963,60	1.290.917,55	14.384.046,05	7.419.042,62	51,58%		SIM		
98	Itainópolis	11.099	23.015.786,85	1.323.387,50	21.692.399,35	1.724.456,54	19.967.942,81	10.123.046,31	50,70%		SIM		
99	Itaueira	10.677	24.430.185,57	297.563,24	24.132.622,33	1.920.472,78	22.212.149,55	11.939.678,25	53,75%		SIM		
100	Jacobina do Piauí	5.719	13.910.403,08	144.866,72	13.765.536,36	1.367.608,32	12.397.928,04	5.679.553,57	45,81%		SIM		
101	Jaicós	18.008	36.022.236,82	849.063,62	35.173.173,20	2.600.893,18	32.572.280,02	14.851.155,84	45,59%		SIM		
102	Jardim do Mulato	4.309	11.441.060,50	708.565,94	10.732.494,56	1.220.912,07	9.511.582,49	4.664.997,65	49,05%		SIM		
103	Jatobá do Piauí	4.637	13.395.708,14	498.368,05	12.897.340,09	1.237.691,88	11.659.648,21	5.887.246,96	50,49%		SIM		
104	Jerumenha	4.383	12.746.271,16	109.847,09	12.636.424,07	1.556.848,83	11.079.575,24	6.440.282,42	58,13%		NÃO		
105	João Costa	2.960	10.754.477,00	564.444,31	10.190.032,69	1.303.082,32	8.886.950,37	4.891.824,71	55,05%		NÃO		

106	Joaquim Pires	13.822	28.464.758,16	401.648,54	28.063.109,62	2.100.689,93	25.962.419,69	9.601.100,69	36,98%		SIM		
107	Joca Marques	5.100	14.623.660,69	1.198.688,50	13.424.972,19	1.197.330,61	12.227.641,58	5.998.160,25	49,05%		SIM		
108	José de Freitas	37.095	67.099.664,04	195.251,86	66.904.412,18	4.395.776,62	62.508.635,56	34.084.847,80	54,53%		NÃO		
109	Juazeiro do Piauí	4.757	17.968.121,51	865.567,22	17.102.554,29	1.271.633,33	15.830.920,96	6.042.405,06	38,17%		SIM		
110	Júlio Borges	5.377	13.242.119,72	255.562,50	12.986.557,22	1.301.428,63	11.685.128,59	7.731.410,08	66,16%		NÃO		
111	Jurema	4.517	14.465.641,32	927.248,09	13.538.393,23	1.287.077,67	12.251.315,56	6.502.480,79	53,08%		SIM		
112	Lagoa Alegre	8.008	17.432.301,28	320.756,34	17.111.544,94	1.253.897,87	15.857.647,07	5.528.917,94	34,87%		SIM		
113	Lagoa de São Francisco	6.422	15.166.592,55	741.307,40	14.425.285,15	1.211.767,99	13.213.517,16	7.453.193,33	56,41%		NÃO		
114	Lagoa do Barro do Piauí	4.523	12.377.380,17	395.892,02	11.981.488,15	1.287.197,44	10.694.290,71	5.264.238,73	49,22%		SIM		
115	Lagoa do Piauí	3.863	12.884.949,98	990.374,31	11.894.575,67	1.373.895,41	10.520.680,26	5.182.223,93	49,26%		SIM		
116	Lagoa do Sítio	4.853	12.551.518,55	695.989,47	11.855.529,08	1.244.631,50	10.610.897,58	5.857.236,18	55,20%		NÃO		
117	Lagoinha do Piauí	2.656	9.468.260,95	417.250,00	9.051.010,95	1.170.699,98	7.880.310,97	4.094.771,67	51,96%		SIM		
118	Landri Sales	5.281	14.836.414,54	682.376,63	14.154.037,91	1.321.373,73	12.832.664,18	5.531.747,71	43,11%		SIM		
119	Luis Correia	28.422	56.154.167,56	-	56.154.167,56	3.294.687,17	52.859.480,39	26.212.854,30	49,59%		SIM		
120	Luzilândia	24.711	45.699.221,48	69.000,00	45.630.221,48	3.078.518,22	42.551.703,26	21.702.905,07	51,00%		SIM		
121	Madeiro	7.816	16.256.341,50	723.500,00	15.532.841,50	1.223.435,83	14.309.405,67	6.913.238,47	48,31%		SIM		
122	Manoel Emídio	5.209	13.762.259,38	-	13.762.259,38	1.351.763,41	12.410.495,97	6.101.864,20	49,17%		SIM		
123	Marcolândia	7.810	23.102.859,36	3.279.106,24	19.823.753,12	1.311.954,95	18.511.798,17	9.718.641,89	52,50%		SIM		
124	Marcos Parente	4.456	12.994.681,98	-	12.994.681,98	1.265.527,90	11.729.154,08	3.632.577,30	30,97%		SIM		
125	Massapê do Piauí	6.222	15.245.696,40	1.384.567,76	13.861.128,64	1.229.404,31	12.631.724,33	6.501.396,74	51,47%		SIM		
126	Matias Olímpio	10.485	20.795.995,06	557.245,85	20.238.749,21	1.657.194,51	18.581.554,70	11.285.906,62	60,74%		NÃO		
127	Miguel Alves	32.292	58.053.150,57	536.205,04	57.516.945,53	3.480.015,66	54.036.929,87	32.546.032,71	60,23%		NÃO		

128	Miguel Leão	1.253	8.452.205,94	55.476,95	8.396.728,99	1.172.391,38	7.224.337,61	3.761.545,41	52,07%		SIM		
129	Milton Brandão	6.770	14.800.943,84	49.335,67	14.751.608,17	1.303.442,92	13.448.165,25	7.731.778,04	57,49%		NÃO		
130	Monsenhor Gil	10.337	24.582.130,89	1.402.471,37	23.179.659,52	1.847.995,68	21.331.663,84	9.448.872,02	44,30%		SIM		
131	Monsenhor Hipólito	7.391	15.805.797,86	406.791,68	15.399.006,18	1.257.089,97	14.141.916,21	4.246.859,61	30,03%		SIM		
132	Monte Alegre do Piauí	10.349	24.337.256,14	795.192,53	23.542.063,61	1.989.988,37	21.552.075,24	13.118.141,84	60,87%		NÃO		
133	Morro Cabeça no Tempo	4.068	13.007.958,48	1.063.262,02	11.944.696,46	1.352.131,25	10.592.565,21	5.350.009,40	50,51%		SIM		
134	Morro do Chapeu do Piauí	6.499	15.715.248,16	421.305,45	15.293.942,71	1.225.071,12	14.068.871,59	8.198.413,83	58,27%		NÃO		
135	Murici dos Portelas	8.464	18.646.396,20	1.145.251,52	17.501.144,68	1.245.787,09	16.255.357,59	10.246.877,56	63,04%		NÃO		
136	Nazaré do Piauí	7.327	15.728.200,31	614.200,00	15.114.000,31	1.324.927,42	13.789.072,89	7.107.318,06	51,54%		SIM		
137	Nazária	8.039	18.744.122,09	1.014.294,32	17.729.827,77	1.286.871,22	16.442.956,55	9.798.916,24	59,59%		NÃO		
138	Nossa Senhora de Nazaré	4.560	14.070.593,14	197.434,50	13.873.158,64	1.210.811,87	12.662.346,77	6.720.686,27	53,08%		SIM		
139	Nossa Senhora dos Remédios	8.214	23.483.379,31	541.293,60	22.942.085,71	1.256.080,49	21.686.005,22	14.162.128,03	65,31%		NÃO		
140	Nova Santa Rita	4.192	12.224.708,14	250.000,00	11.974.708,14	1.266.837,84	10.707.870,30	5.654.199,25	52,80%		SIM		
141	Novo Oriente do Piauí	6.498	16.423.391,04	2.871.825,62	13.551.565,42	1.245.517,19	12.306.048,23	5.341.861,39	43,41%		SIM		
142	Novo Santo Antônio	3.260	12.511.723,89	2.201.626,36	10.310.097,53	1.212.776,00	9.097.321,53	4.394.049,92	48,30%		SIM		
143	Oeiras	35.646	58.849.504,86	100.000,00	58.749.504,86	4.474.635,24	54.274.869,62	24.748.047,71	45,60%		SIM		
144	Olho D'Água do Piauí	2.630	9.312.236,97	40.781,00	9.271.455,97	1.180.297,04	8.091.158,93	2.771.169,57	34,25%		SIM		
145	Padre Marcos	6.651	14.852.657,83	1.210.757,58	13.641.900,25	1.283.243,00	12.358.657,25	6.241.839,85	50,51%		SIM		
146	Paes Landim	4.059	13.608.655,48	577.854,51	13.030.800,97	1.229.105,05	11.801.695,92	6.148.053,11	52,09%		SIM		
147	Pajeú do Piauí	3.366	10.252.913,31	-	10.252.913,31	1.276.708,68	8.976.204,63	3.783.518,90	42,15%		SIM		
148	Palmeira do Piauí	4.993	13.309.513,58	405.332,01	12.904.181,57	1.509.655,47	11.394.526,10	5.790.950,47	50,82%		SIM		
149	Palmeirais	13.745	27.394.850,86	895.000,14	26.499.850,72	2.175.688,17	24.324.162,55	13.100.678,71	53,86%		SIM		

150	Paquetá	4.147	12.128.926,13	149.681,00	11.979.245,13	1.209.017,61	10.770.227,52	5.777.574,25	53,64%		SIM		
151	Parnaguá	10.265	24.100.377,08	1.747.482,26	22.352.894,82	1.925.368,71	20.427.526,11	10.856.100,41	53,14%		SIM		
152	Parnaíba	145.729	272.343.087,89	3.562.991,39	268.780.096,50	21.677.826,23	247.102.270,27	125.318.499,03	50,72%		SIM		
153	Passagem Franca do Piauí	4.546	12.830.529,41	83.503,03	12.747.026,38	1.253.389,05	11.493.637,33	5.494.372,22	47,80%		SIM		
154	Patos do Piauí	6.106	13.629.979,71	876.028,02	12.753.951,69	1.272.845,90	11.481.105,79	5.784.088,20	50,38%		SIM		
155	Pau D'Arco do Piauí	3.757	11.104.613,47	164.614,29	10.939.999,18	1.204.769,45	9.735.229,73	3.375.849,73	34,68%		SIM		
156	Paulistana	19.783	49.112.677,52	449.410,62	48.663.266,90	2.887.230,32	45.776.036,58	19.847.080,64	43,36%		SIM		
157	Pavussu	3.666	11.897.190,73	706.465,00	11.190.725,73	1.297.681,39	9.893.044,34	3.567.247,04	36,06%		SIM		
158	Pedro II	37.500	65.760.588,18	3.429.998,08	62.330.590,10	4.056.223,22	58.274.366,88	25.150.824,42	43,16%		SIM		
159	Pedro Laurentino	2.410	10.292.445,06	382.165,45	9.910.279,61	1.234.694,78	8.675.584,83	3.397.292,13	39,16%		SIM		
160	Picos	73.417	136.604.094,30	2.126.746,85	134.477.347,45	9.478.631,83	124.998.715,62	75.726.027,28	60,58%		NÃO		
161	Pimenteiras	11.713	23.862.071,87	-	23.862.071,87	2.046.493,92	21.815.577,95	9.578.816,17	43,91%		SIM		
162	Pio IX	17.693	32.190.005,03	840.466,74	31.349.538,29	2.761.186,75	28.588.351,54	13.264.214,40	46,40%		SIM		
163	Piracuruca	27.548	46.125.831,01	1.063.487,19	45.062.343,82	3.367.328,47	41.695.015,35	23.447.177,00	56,23%		NÃO		
164	Piripiri	61.840	103.759.204,25	1.928.276,33	101.830.927,92	6.176.160,53	95.654.767,39	63.398.244,91	66,28%		NÃO		
165	Porto	11.897	25.370.695,06	395.796,54	24.974.898,52	1.660.675,98	23.314.222,54	14.071.033,04	60,35%		NÃO		
166	Porto Alegre do Piauí	2.559	10.933.625,16	168.522,73	10.765.102,43	1.266.058,87	9.499.043,56	5.065.654,36	53,33%		SIM		
167	Prata do Piauí	3.085	9.858.622,00	195.410,69	9.663.211,31	1.201.502,05	8.461.709,26	2.982.405,50	35,25%		SIM		
168	Queimada Nova	8.565	17.009.888,78	732.848,99	16.277.039,79	1.368.156,87	14.908.882,92	8.578.870,15	57,54%		NÃO		
169	Redenção do Gurguéia	8.403	16.939.270,87	165.750,00	16.773.520,87	1.439.250,94	15.334.269,93	8.105.435,54	52,86%		SIM		
170	Regeneração	17.576	39.578.215,43	4.005.796,77	35.572.418,66	2.745.570,85	32.826.847,81	18.771.395,21	57,18%		NÃO		

171	Riacho Frio	4.238	13.149.615,00	206.223,32	12.943.391,68	1.355.080,52	11.588.311,16	5.963.502,59	51,46%		SIM		
172	Ribeira do Piauí	4.263	12.263.308,10	1.191,95	12.262.116,15	1.256.289,27	11.005.826,88	4.731.118,71	42,99%		SIM		
173	Ribeirão Gonçalves	6.841	26.014.531,50	3.317.560,01	22.696.971,49	2.504.817,33	20.192.154,16	8.067.345,68	39,95%		SIM		
174	Rio Grande do Piauí	6.429	14.118.730,73	394.232,96	13.724.497,77	1.280.696,49	12.443.801,28	6.190.674,73	49,75%		SIM		
175	Santa Cruz do Piauí	6.025	12.770.860,97	56.760,00	12.714.100,97	1.278.094,53	11.436.006,44	6.144.249,75	53,73%		SIM		
176	Santa Cruz dos Milagres	3.794	9.090.785,97	-	9.090.785,97	1.264.822,45	7.825.963,52	2.205.512,15	28,18%		SIM		
177	Santa Filomena	6.096	17.672.102,15	400.000,00	17.272.102,15	1.834.202,75	15.437.899,40	8.730.562,47	56,55%		NÃO		
178	Santa Luz	5.513	12.039.664,79	14.223,00	12.025.441,79	1.295.273,63	10.730.168,16	5.134.615,98	47,85%		SIM		
179	Santa Rosa do Piauí	5.149	12.036.629,12	163.568,41	11.873.060,71	1.230.736,01	10.642.324,70	5.592.734,98	52,55%		SIM		
180	Santana do Piauí	4.920	10.622.132,18	203.680,42	10.418.451,76	1.194.757,93	9.223.693,83	4.966.352,93	53,84%		SIM		
181	Santo Antônio de Lisboa	6.008	11.852.341,94	1.170,00	11.851.171,94	1.364.375,04	10.486.796,90	5.025.068,89	47,92%		SIM		
182	Santo Antônio dos Milagres	2.058	9.570.762,82	646.766,31	8.923.996,51	1.162.709,77	7.761.286,74	3.183.237,42	41,01%		SIM		
183	Santo Inácio do Piauí	3.653	11.204.711,76	175.963,00	11.028.748,76	1.251.789,26	9.776.959,50	4.980.674,61	50,94%		SIM		
184	São Braz do Piauí	4.313	11.263.729,38	125.000,00	11.138.729,38	1.226.775,52	9.911.953,86	4.819.945,53	48,63%		SIM		
185	São Félix do Piauí	3.069	10.371.569,40	226.200,05	10.145.369,35	1.232.169,74	8.913.199,61	4.414.018,68	49,52%		SIM		
186	São Francisco de Assis do Piauí	5.575	13.299.190,05	180.136,97	13.119.053,08	1.256.558,03	11.862.495,05	6.640.147,86	55,98%		NÃO		
187	São Francisco do Piauí	6.301	19.234.328,29	1.212.842,56	18.021.485,73	1.322.926,64	16.698.559,09	9.271.206,51	55,52%		NÃO		
188	São Gonçalo do Gurguéia	2.825	10.318.659,40	367.725,00	9.950.934,40	1.286.872,55	8.664.061,85	4.811.486,04	55,53%		NÃO		
189	São Gonçalo do Piauí	4.754	10.871.915,35	65.046,33	10.806.869,02	1.211.228,49	9.595.640,53	4.536.822,28	47,28%		SIM		
190	São João da Canabrava	4.445	12.789.953,82	1.148.806,71	11.641.147,11	1.226.347,09	10.414.800,02	5.399.417,16	51,84%		SIM		
191	São João da Fronteira	5.608	14.353.844,92	295.322,00	14.058.522,92	1.268.081,68	12.790.441,24	7.099.580,72	55,51%		NÃO		
192	São João da Serra	6.157	14.080.233,82	723.998,56	13.356.235,26	1.284.005,26	12.072.230,00	6.636.016,20	54,97%		NÃO		

193	São João da Varjota	4.648	12.492.801,79	1.075.508,93	11.417.292,86	1.208.484,03	10.208.808,83	4.520.428,22	44,28%		SIM		
194	São João do Arraial	7.337	19.341.279,96	2.932.097,12	16.409.182,84	1.221.105,96	15.188.076,88	8.122.263,56	53,48%		SIM		
195	São João do Piauí	19.553	40.311.377,93	1.361.553,00	38.949.824,93	2.954.003,92	35.995.821,01	19.864.397,90	55,19%		NÃO		
196	São José do Divino	5.141	12.869.179,11	688.129,47	12.181.049,64	1.226.633,86	10.954.415,78	6.508.224,75	59,41%		NÃO		
197	São José do Peixe	3.700	14.606.337,90	2.112.374,90	12.493.963,00	1.192.254,25	11.301.708,75	6.293.552,33	55,69%		NÃO		
198	São José do Piauí	6.608	12.653.789,81	503.000,00	12.150.789,81	1.275.630,04	10.875.159,77	5.211.120,81	47,92%		SIM		
199	São Julião	5.677	13.075.569,26	214.586,79	12.860.982,47	1.093.274,03	11.767.708,44	4.921.585,68	41,82%		SIM		
200	São Lourenço do Piauí	4.423	12.555.163,82	1.077.091,36	11.478.072,46	1.234.826,52	10.243.245,94	5.276.999,82	51,52%		SIM		
201	São Luis do Piauí	2.561	9.042.714,57	188.936,22	8.853.778,35	1.180.985,36	7.672.792,99	3.016.100,37	39,31%		SIM		
202	São Miguel da Baixa Grande	2.113	8.667.317,00	-	8.667.317,00	1.192.584,60	7.474.732,40	4.278.544,71	57,24%		NÃO		
203	São Miguel do Fidalgo	2.976	11.351.668,32	574.265,65	10.777.402,67	1.231.019,98	9.546.382,69	4.096.996,13	42,92%		SIM		
204	São Miguel do Tapuio	18.149	33.765.201,87	1.182.406,19	32.582.795,68	2.877.201,27	29.705.594,41	15.962.641,10	53,74%		SIM		
205	São Pedro do Piauí	13.645	39.098.254,80	1.915.629,22	37.182.625,58	2.158.782,74	35.023.842,84	18.180.362,68	51,91%		SIM		
206	São Raimundo Nonato	32.347	56.935.965,20	3.399.918,06	53.536.047,14	4.359.181,00	49.176.866,14	27.079.512,08	55,07%		NÃO		
207	Sebastião Barros	3.559	12.386.791,15	167.030,59	12.219.760,56	1.250.479,37	10.969.281,19	5.897.674,43	53,77%		SIM		
208	Sebastião Leal	4.116	14.350.689,23	-	14.350.689,23	1.822.720,35	12.527.968,88	6.351.033,31	50,69%		SIM		
209	Sigefredo Pacheco	9.619	16.984.211,95	325.983,15	16.658.228,80	1.306.520,56	15.351.708,24	8.878.764,30	57,84%		NÃO		
210	Simões	14.185	34.810.160,75	2.146.334,63	32.663.826,12	2.164.090,18	30.499.735,94	16.510.063,84	54,13%		NÃO		
211	Simplicio Mendes	12.078	27.518.393,24	1.025.350,00	26.493.043,24	1.879.942,97	24.613.100,27	12.164.836,40	49,42%		SIM		
212	Socorro do Piauí	4.528	13.152.493,35	956.840,38	12.195.652,97	1.245.999,20	10.949.653,77	264.738,76	2,42%		SIM		
213	Sussuapara	6.235	13.238.881,43	135.696,80	13.103.184,63	1.305.892,20	11.797.292,43	6.936.447,23	58,80%		NÃO		
214	Tamboril do Piauí	2.755	10.112.027,44	-	10.112.027,44	1.286.810,33	8.825.217,11	4.677.632,23	53,00%		SIM		

215	Tanque do Piauí	2.621	10.480.992,88	466.229,78	10.014.763,10	1.197.236,32	8.817.526,78	5.559.186,68	63,05%		NÃO		
216	Teresina	814.439	2.430.821.749,57	101.061.986,32	2.329.759.763,25	179.613.103,66	2.150.146.659,59	964.179.131,02	44,84%		SIM		
217	União	42.657	72.296.212,80	2.427.485,80	69.868.727,00	4.586.600,32	65.282.126,68	42.582.966,81	65,23%		NÃO		
218	Uruçuí	20.152	66.805.393,85	65.991,73	66.739.402,12	8.061.853,99	58.677.548,13	30.826.698,80	52,54%		SIM		
219	Valença do Piauí	20.325	37.635.894,06	1.145.050,99	36.490.843,07	2.821.162,12	33.669.680,95	20.039.522,16	59,52%		NÃO		
220	Várzea Branca	4.913	14.640.041,31	1.784.654,30	12.855.387,01	1.214.366,08	11.641.020,93	6.174.274,67	53,04%		SIM		
221	Várzea Grande	4.336	11.777.766,27	966.285,00	10.811.481,27	1.212.691,86	9.598.789,41	4.411.008,48	45,95%		SIM		
222	Vera Mendes	2.987	11.261.472,51	786.790,00	10.474.682,51	1.205.940,68	9.268.741,83	3.511.421,64	37,88%		SIM		
223	Vila Nova do Piauí	3.076	11.870.356,56	1.386.052,29	10.484.304,27	1.197.641,29	9.286.662,98	4.468.535,36	48,12%		SIM		
224	Wall Ferraz	4.280	11.625.087,95	218.957,93	11.406.130,02	1.205.211,33	10.200.918,69	5.170.346,26	50,69%		SIM		